



DJ 2254
17/08/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2254 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1
DIRETORIA GERAL	4
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	11
2ª CÂMARA CRIMINAL	11
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO	13
TURMA RECURSAL	13
1ª TURMA RECURSAL	13
2ª TURMA RECURSAL	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	15

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 462/2009

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE EXTERNO NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 08:00 E 11:00 HS, EM TODAS AS VARAS E COMARCAS E NAS SECRETARIAS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do artigo 5º da Lei 2.051, de 03 de junho de 2009.

CONSIDERANDO o contido na Orientação nº 01 e os parâmetros estabelecidos na Meta nº 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido na Portaria-Conjunta nº 362/2009 que instituiu no âmbito do Estado do Tocantins o "PROJETO JUSTIÇA EFETIVA – RESOLUÇÃO DE PROCESSOS 2009";

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 365/2009 e 366/2009, que suspendeu as férias de todos os Magistrados e Servidores de 1º Grau a partir de 10 de agosto de 2009 até a finalização dos serviços;

CONSIDERANDO, que foi constatada a necessidade de serem adotadas uma série de providências e diligências para que a implementação desse "Projeto" tenha êxito, com o efetivo julgamento de todos os processos incluídos na chamada "Meta 2", além de outros,

RESOLVE

DECRETAR

Art. 1º - A suspensão do expediente externo, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:00 horas, em todas as Varas e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins inclusive nas Secretarias Judiciais do Tribunal de Justiça, salvo nos distribuidores.

Parágrafo único. A suspensão do expediente forense externo não prejudicará, no entanto, o recebimento regular das petições iniciais e a apreciação dos pedidos que exijam urgência, devendo ser remarcadas as audiências já designadas para este período, excetuando-se as já designadas para este mês.

Art. 2º - Dê-se ampla divulgação ao teor deste Decreto, comunicando-se aos servidores e partes, afixando-o nos átrios dos Fóruns e encaminhando cópia ao Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 463/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **SILVIA RENATA MACIANO VILLANOVA VIDAL**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**, símbolo ADJ – 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

EDITAL N.º 5 DO CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO, DE 10 DE AGOSTO DE 2009 – RESULTADO DEFINITIVO APÓS A 2ª (SEGUNDA) FASE DO NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do resultado definitivo dos aprovados nas provas objetiva e discursiva dos candidatos aos cargos de nível médio do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível médio e fundamental do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com o item 10. Dos Critérios de Avaliação e de Classificação do Edital Normativo 2/2008 – TJTO e suas retificações, conforme segue.

1. Resultado final dos aprovados nas provas objetiva e discursiva para o cargo de **Assistente Técnico - Assistência à Editoração – Código: 203**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, somatório das notas das provas objetiva e discursiva e ordem de classificação do candidato após a 2ª (segunda) fase. 82106699, DIOGENES MIRANDA TEIXEIRA, 48.00, 9.77, 57.77, 4; 82104010, FABRINNA REGIA ALVES BARBOZA, 47.00, 10.41, 57.41, 5; 82104079, GABRIEL WERMUTH STROLIGO, 62.00, 7.96, 69.96, 2; 82104057, MARIANA FIRMINO COSTA, 42.00, 7.89, 49.89, 6; 82101652, MOISES DA SILVA LIMEIRA COELHO, 59.00, 13.00, 72.00, 1; 82100240, TASSIO GONCALVES BALIZA, 45.00, 12.88, 57.88, 3.

2. Resultado final dos aprovados nas provas objetiva e discursiva para o cargo de **Assistente Técnico - Programação de Computadores – Código: 204**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, somatório das notas das provas objetiva e discursiva e ordem de classificação do candidato após a 2ª (segunda) fase. 82104101, AISLANDER KENISSON DE OLIVEIRA ROCHA, 40.00, 8.65, 48.65, 10; 82104377, BRUNNO CAMPOS DE OLIVEIRA, 44.00, 10.50, 54.50, 6; 82101361, FERNANDO HENRIQUE LIMA SOARES, 40.00, 10.15, 50.15, 9; 82100665, HARLY CARREIRO VARAO, 45.00, 13.00, 58.00, 3; 82101022, JONAS DE MACEDO SOUSA JUNIOR, 50.00, 12.21, 62.21, 1; 82100330, JONATHAN GABRIEL MARCELINO DA SILVA, 48.00, 10.79, 58.79, 2; 82105646, JOZIANE PEREIRA GONCALVES, 43.00, 12.90, 55.90, 5; 82106540, JULIO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA, 40.00, 12.41, 52.41, 8; 82101515, MARCIO VIEIRA DOS SANTOS, 42.00, 14.50, 56.50, 4; 82102581, RAFAEL GIORDANO GONCALVES BRITO, 40.00, 13.88, 53.88, 7.

3. Resultado final dos aprovados nas provas objetiva e discursiva para o cargo de **Técnico Judiciário - Atendente Judiciário - 2ª Instância – Código: 205**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, somatório das notas das provas objetiva e discursiva e ordem de classificação do candidato após a 2ª (segunda) fase. 82103768, ALESSANDRA ALVES DE HOLANDA, 51.00, 13.50, 64.50, 6; 82102714, DANIEL SOUZA AGUIAR, 54.00, 11.18, 65.18, 5; 82101236, DANILO CANEDO GUEDES, 69.00, 13.00, 82.00, 1; 82100675, JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, 56.00, 13.61, 69.61, 4; 82106009, RICARDO AUGUSTO FELICIO, 51.00, 9.73, 60.73, 7; 82100283, THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS, 63.00, 14.00, 77.00, 2; 82104867, WILLIAM DE MORAIS GOIS, 60.00, 13.00, 73.00, 3.

10.1. O resultado definitivo dos aprovados nas provas objetiva e discursiva dos candidatos aos cargos de nível médio do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível médio e fundamental do Poder Judiciário do Estado do Tocantins fica devidamente homologado nesta data.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

EDITAL N.º 6 DO CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO, DE 14 DE AGOSTO DE 2009 – RETIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do item 2.2.6.4 do Edital nº 1 do Concurso Público 2/2008 – TJTO, de 28 de novembro de 2008, publicado do Diário da Justiça do Estado de Tocantins, que passa a ter a redação a seguir:

ONDE SE LÊ: “2.2.6.4. REQUISITOS: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.”, **LEIA-SE: “2.2.6.4. REQUISITOS:** certificado de conclusão de curso de Ensino Médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Habilitação Nacional para dirigir veículo automotor em plena validade.”

Todas as demais informações contidas no edital nº 1 do Concurso Público para provimentos de vagas em cargos de Nível Médio e Fundamental, de 24 de novembro de 2008, publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, de 28 de novembro de 2008, permanecem inalteradas.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL N.º 8 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 10 DE AGOSTO DE 2009 – RESULTADO DEFINITIVO APÓS A 2ª (SEGUNDA) FASE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do resultado definitivo dos aprovados nas provas objetiva e discursiva dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com o item 11. Dos Critérios de Avaliação e de Classificação do Edital Normativo 1/2008 – TJTO, conforme segue.

1. Resultado final dos aprovados nas provas objetiva e discursiva para o cargo de **Analista Técnico – Ciência da Computação – Código: 101**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, somatório das notas das provas objetiva e discursiva e ordem de classificação do candidato após a 2ª (segunda) fase. 83100089, ALEXANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA, 65.00, 8.67, 73.67, 5; 83100242, ALICE CARLA DE SOUSA SETUBAL, 62.00, 8.60, 70.60, 15; 83101659, ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES, 71.00, 9.72, 80.72, 1; 83100212, ANGELO STACCIARINI SERPHIN, 65.00, 9.13, 74.13, 4; 83101498, DAIENE FERREIRA SILVA, 61.00, 9.55, 70.55, 16; 83101596, DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA, 61.00, 7.73, 68.73, 20; 83100171, DANILLO LUSTOSA WANDERLEY, 59.00, 9.65, 68.65, 21; 83100204, DANILLO DE ABREU NOLETO, 59.00, 8.26, 67.26, 23; 83100096, FERNANDO AMERICO DA SILVA BRITO, 63.00, 8.23, 71.23, 10; 83100403, FERNANDO FERREIRA FROTA, 61.00, 10.75, 71.75, 8; 83101290, FERNANDO JORGE EBRAHIM LIMA E SILVA, 63.00, 10.07, 73.07, 7; 83101785, HAROLDO CARVALHO BENTO, 62.00, 9.42, 71.42, 9; 83100363, HEITELL GABRIEL SAMPAIO, 61.00, 10.20, 71.20, 11; 83100340, JONAS RODRIGUES NEPOMUCENO, 61.00, 8.81, 69.81, 19; 83100307, MARCIA HASIMOTO, 61.00, 9.35, 70.35, 18; 83100456, PAULO CANEDO COSTA RODRIGUES, 60.00, 10.88, 70.88, 13; 83100116, RAFAEL PEREIRA TRANCO SO BORGES, 59.00, 9.22, 68.22, 22; 83100133, RENE DETTENBORN, 61.00, 9.79, 70.79, 14; 83100049, RICARDO MARX COSTA SOARES DE JESUS, 66.00, 12.45, 78.45, 2; 83100356, STEFANO HENRIQUE RODRIGUES, 61.00, 9.43, 70.43, 17; 83101654, TERCIO DE ANDRADE OLIVEIRA, 62.00, 11.39, 73.39, 6; 83101172, WASHINGTON DANTAS, 65.00, 9.67, 74.67, 3; 83100218, WYLKER SOUSA CRUZ, 61.00, 10.15, 71.15, 12.

2. Resultado final dos aprovados nas provas objetiva e discursiva para o cargo de **Analista Judiciário – Código: 102**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, somatório das notas das provas objetiva e discursiva e ordem de classificação do candidato após a 2ª (segunda) fase. 83100267, ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS, 65.00, 15.00, 80.00, 4; 83100672, ESFFANIA GONCALVES FERREIRA, 64.00, 12.35, 76.35, 7; 83101380, FRANCISCO GILMARIO BARROS LIMA, 68.00, 13.28, 81.28, 2; 83100334, GLACIELLE BORGES TORQUATO, 66.00, 14.45, 80.45, 3; 83100628, LEIDVON WELLES SANTOS, 66.00, 13.94, 79.94, 5; 83101538, NAURA STELLA BEZERRA DE SOUZA CAVALCANTE, 64.00, 12.50, 76.50, 6; 83100849, PAULA JORGE CATALAN MAIA, 64.00, 11.50, 75.50, 8; 83100253, WEBER HOLMO BATISTA, 67.00, 14.95, 81.95, 1.

3. Resultado final dos aprovados nas provas objetiva e discursiva para o cargo de **Técnico Judiciário – Escrivão – Código: 103**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, somatório das notas das provas objetiva e discursiva e ordem de classificação do candidato após a 2ª (segunda) fase. 83000001, ADAILTON ALVES FEITOZA, 48.00, 10.39, 58.39, 60; 83100276, ADLLA SILVA OLIVEIRA, 42.00, 10.82, 52.82, 104; 83100099, AGDA CORREA BIZERRA, 46.00, 11.21, 57.21, 71; 83100411, ALANE

TORRES DE ARAUJO MARTINS, 48.00, 10.89, 58.89, 57; 83100336, ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DA COSTA, 59.00, 9.70, 68.70, 10; 83100591, ALEXS GONCALVES COELHO, 52.00, 14.40, 66.40, 22; 83101264, ANA KEULY LUZ BEZERRA, 45.00, 11.78, 56.78, 78; 83100241, ANA LUCIA DE SOUSA, 48.00, 9.56, 57.56, 67; 83101586, ANA PAULA BARROS SANT ANNA, 48.00, 9.18, 57.18, 73; 83100482, ANA PAULA DA SILVA, 48.00, 13.09, 61.09, 47; 83101430, ANA PAULA FERREIRA VIANA, 45.00, 13.85, 58.85, 58; 83101110, ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, 62.00, 14.50, 76.50, 2; 83101741, ANDRE LUIS FONTANELA, 46.00, 11.67, 57.67, 66; 83100900, BERNADETE LEAL GUIMARAES PEREIRA, 42.00, 8.97, 50.97, 111; 83100598, BERNARDINO DE ABREU NETO, 48.00, 13.15, 61.15, 46; 83100230, BHONNY SOARES DE SA MOTA, 51.00, 10.48, 61.48, 44; 83100552, BRUNNA FERREIRA MACEDO, 42.00, 10.86, 52.86, 103; 83101506, CARLA MACHADO LIMA, 53.00, 9.85, 62.85, 33; 83100329, CARLOS EDUARDO DA COSTA ARANTES, 63.00, 11.24, 74.24, 4; 83100330, CESARIO BORGES DE SOUSA FILHO, 57.00, 12.85, 69.85, 9; 83100741, CIY FARNEY JOSE SCHMALTZ CAETANO, 50.00, 10.78, 60.78, 50; 83100445, CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA, 55.00, 10.53, 65.53, 23; 83100877, CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS, 48.00, 10.20, 58.20, 61; 83100385, DANIEL ALVES CELESTE, 49.00, 13.25, 62.25, 36; 83100316, DANIELA FONSE CAVALCANTE, 57.00, 10.44, 67.44, 14; 83101789, DANIELLA BORGES DO NASCIMENTO, 48.00, 9.35, 57.35, 69; 83101790, DANIELLE CAROLLINE REIS PINHEIRO, 52.00, 13.38, 65.38, 25; 83101707, DEBORA DA COSTA CRUZ, 54.00, 13.33, 67.33, 16; 83100050, DENIZE CARNEIRO QUEIROS, 46.00, 8.68, 54.68, 91; 83101605, ELIENE SILVA DE ALMEIDA, 42.00, 9.14, 51.14, 110; 83100355, ELIETE SOUSA VIEIRA, 45.00, 10.70, 55.70, 86; 83100704, ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO, 55.00, 11.50, 66.50, 20; 83100709, ELISANGELA DIAS NASCIMENTO, 48.00, 9.19, 57.19, 72; 83100685, ETIENNE DOS SANTOS SOUZA, 53.00, 11.32, 64.32, 29; 83100546, FABIANO ALVES MENDANHA, 49.00, 11.79, 60.79, 49; 83100967, FELIPE PASSOS VALENTE, 55.00, 10.31, 65.31, 26; 83100714, FLAVIA COELHO GAMA, 43.00, 13.45, 56.45, 80; 83101038, FLAVIA PEREIRA AIRES, 63.00, 13.95, 76.95, 1; 83100499, FRANCISCO BRUNO GUIMARAES LABRE, 45.00, 10.88, 55.88, 82; 83100914, FREDSON ALVES DE SOUZA, 43.00, 10.64, 53.64, 99; 83100618, GIOVANNA SANTOS SILVA, 45.00, 10.86, 55.86, 83; 83101532, GISELLI ARAUJO AZEVEDO, 49.00, 13.90, 62.90, 31; 83101171, GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES, 57.00, 10.85, 67.85, 12; 83100632, GRACIELLE BATISTA BORGES, 48.00, 13.93, 61.93, 38; 83100361, HALLYANA MORENA E CANGUCU, 49.00, 14.32, 63.32, 30; 83100390, HEURIANES LIMA DE SOUSA SANTOS, 43.00, 8.63, 51.63, 108; 83101239, IARA SILVIA ROIESKI, 56.00, 10.70, 66.70, 18; 83100891, ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA, 53.00, 12.50, 65.50, 24; 83100632, JACK WILD PEREIRA SOARES, 45.00, 10.39, 55.39, 87; 83100489, JANETE MONTEIRO GOMES, 46.00, 10.92, 56.92, 74; 83100647, JANILSON RIBEIRO COSTA, 45.00, 10.38, 55.38, 88; 83100313, JAQUELINE DIAS COUTO, 45.00, 11.68, 56.68, 79; 83100206, JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, 61.00, 11.89, 72.89, 6; 83100691, JOCYLEIA SANTOS FALCAO MARTINS, 46.00, 11.84, 57.84, 64; 83100504, JORDANNA BORGES PARREIRA, 47.00, 11.08, 58.08, 63; 83101462, JOSE DE SOUZA MATOS JUNIOR, 52.00, 9.76, 61.76, 41; 83100407, JULIANA MARTINS CARDOSO, 46.00, 13.67, 59.67, 54; 83101302, JULIANA MENDONCA E SILVA, 42.00, 10.13, 52.13, 107; 83100835, KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIK, 54.00, 13.95, 67.95, 11; 83101129, LARA FERNANDES LEO AYRES, 49.00, 12.74, 61.74, 42; 83100974, LARA ROSANIE MORAIS NETO, 47.00, 9.81, 56.81, 77; 83100252, LAYLA CRISTINA NICKERSON TAQUARY, 46.00, 9.79, 55.79, 84; 83101721, LENIS DE SOUZA CASTRO, 46.00, 10.05, 56.05, 81; 83101394, LISA MARIE MEDeiros DE SOUZA SCHUENCK, 56.00, 11.79, 67.79, 13; 83101095, LUANA BATISTA DOURADO, 43.00, 11.26, 54.26, 93; 83101781, LUCAS FLAVIO DA SILVA MIRANDA, 63.00, 11.77, 74.77, 3; 83100115, LUCINEI DA SILVA NERY NOGUEIRA LUNA, 46.00, 11.24, 57.24, 70; 83100317, LUIZ CARLOS DA SILVA, 48.00, 10.93, 58.93, 56; 83100918, MARA REGINA LEITE MENDONCA, 49.00, 10.06, 59.06, 55; 83101533, MARCIO LUIS SILVA COSTA, 56.00, 11.44, 67.44, 15; 83100751, MARCUS AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE, 43.00, 10.64, 53.64, 98; 83101664, MARDEI OLIVEIRA LEO, 58.00, 8.48, 66.48, 21; 83100544, MARIA BRANDAO AGUIAR, 45.00, 9.36, 54.36, 92; 83100414, MARIA DE FATIMA ALMEIDA DOS SANTOS, 47.00, 10.48, 57.48, 68; 83100095, MARIA DE FATIMA VIEIRA ROLIN, 55.00, 11.51, 66.51, 19; 83101550, MARIANGELA GRANER PINHEIRO, 42.00, 10.38, 52.38, 106; 83101266, MARILIA ALENCAR, 43.00, 10.43, 53.43, 101; 83100542, MARLENE ABREU DA PAIXAO, 45.00, 9.78, 54.78, 90; 83101026, MARLY TEIXEIRA DE DEUS, 49.00, 10.75, 59.75, 52; 83100756, MATEUS ROSSI RAPOSO, 49.00, 10.67, 59.67, 53; 83100892, MILKA ALVES CARDOSO MOREIRA, 49.00, 12.79, 61.79, 40; 83101268, MIRAMNY SANTANA GUEDELHA, 43.00, 10.85, 53.85, 96; 83100786, MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES, 46.00, 10.89, 56.89, 75; 83101399, MYCHAELL BORGES FERREIRA, 51.00, 9.94, 60.94, 48; 83100643, NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO, 52.00, 10.22, 62.22, 37; 83100810, NELTON VANDER CANDIDO, 42.00, 8.28, 50.28, 113; 83100314, NICEIA MONTEIRO DA ROCHA MARQUES, 43.00, 10.86, 53.86, 95; 83100053, PATRICIA GRIMM BANDEIRA, 55.00, 10.31, 65.31, 27; 83101170, PAULA MARCIA BARROS DE CARVALHO, 47.00, 10.67, 57.67, 65; 83100913, PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR, 49.00, 13.72, 62.72, 34; 83100450, PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA, 49.00, 11.66, 60.66, 51; 83101165, POLIANA MARAZZI BANDEIRA, 51.00, 10.88, 61.88, 39; 83101563, RAFAELA MOREIRA SPINOLA DE CASTRO, 47.00, 11.20, 58.20, 62; 83100797, RENATA ALVES RODRIGUES CORREA, 43.00, 11.13, 54.13, 94; 83100541, RENATO IURKO MARTINS, 42.00, 10.66, 52.66, 105; 83101593, REYNALDO BORGES LEAL, 54.00, 11.19, 65.19, 28; 83101737, ROBERTA ELOI PEREIRA, 61.00, 11.87, 72.87, 7; 83101558, RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA, 59.00, 13.70, 72.70, 8; 83101411, ROGERIO CAMILO DA SILVA, 49.00, 7.84, 56.84, 76; 83101413, RONALDO DA SILVA, 52.00, 9.67, 61.67, 43; 83101103, ROSINALVA DA SILVA REIS, 44.00, 9.77, 53.77, 97; 83100428, SAMANTHA FERREIRA LINO GONCALVES, 50.00, 11.35, 61.35, 45; 83101461, SILMAR DEPAULA, 53.00, 13.90, 66.90, 17; 83101466, SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, 62.00, 11.95, 73.95, 5; 83101482, SIMONE PEREIRA DE CARVALHO, 51.00, 11.90, 62.90, 32; 83100176, SONIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO, 45.00, 10.18, 55.18, 89; 83100119, THIAGO AUGUSTO JAYME RODRIGUES, 42.00, 8.53, 50.53, 112; 83100809, THIAGO DE PAULO MARCONI, 45.00, 10.79, 55.79, 85; 83100562, VANUZA PEREIRA SOARES, 45.00, 8.48, 53.48, 100; 83101678, VERONICA MACEDO AGUIAR MARRA, 42.00, 7.76, 49.76, 114; 83100634, YNARA PINHEIRO FERREIRA, 48.00, 10.73, 58.73, 59; 83101226, YURI ANTHONNY MOREIRA TENORIO, 42.00, 11.17, 53.17, 102; 83101639, ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA, 52.00, 10.37, 62.37, 35; 83101722, ZAYRA ALMEIDA CANDIDO, 43.00, 8.52, 51.52, 109.

3.1. Resultado final dos aprovados nas provas objetiva e discursiva para o cargo de Técnico Judiciário – Escrivão – Código: 103, para os candidatos que se declararam portadores de deficiência física, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, somatório das notas das provas objetiva e discursiva e ordem de classificação do candidato após a 2ª (segunda) fase na listagem específica. 83100542, MARLENE ABREU DA PAIXAO, 45.00, 9.78, 54.78, 1.

4. Resultado final dos aprovados nas provas objetiva e discursiva para o cargo de Técnico Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador – Código: 104, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, somatório das notas das provas objetiva e discursiva e ordem de classificação do candidato após a 2ª (segunda) fase. 83100191, CARLOS CESAR CARDOSO DA SILVA, 49.00, 10.33, 59.33, 29; 83101672, CARMELINDO PROVENCÍ, 47.00, 11.28, 58.28, 33; 83101545, CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA, 58.00, 13.78, 71.78, 6; 83100389, CINTYA MARLA MARTINS MARQUES, 48.00, 11.71, 59.71, 26; 83100517, CLAUDIA BRITO BATISTA, 48.00, 9.31, 57.31, 37; 83100016, CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JUNIOR, 56.00, 8.93, 64.93, 15; 83100469, DEIJANES BATISTA DE OLIVEIRA, 57.00, 12.26, 69.26, 12; 83101582, EDILENE ALVES COSTA GOMES, 57.00, 14.45, 71.45, 7; 83101637, EDINEIA MARTINS SANTANA SA, 56.00, 12.39, 68.39, 13; 83101609, EDMILDA PEREIRA PINTO, 47.00, 8.50, 55.50, 41; 83100747, ELAINE DA SILVA MONTEIRO, 47.00, 11.88, 58.88, 31; 83101141, FERNANDA GRAZIELLA BISPO BARBOSA, 52.00, 12.38, 64.38, 16; 83100301, FLAVIO MOREIRA DE ARAUJO, 50.00, 11.01, 61.01, 22; 83100850, GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, 49.00, 10.79, 59.79, 25; 83100139, GLENIA BALBINA GOMES, 48.00, 10.00, 58.00, 34; 83100157, HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA, 63.00, 13.53, 76.53, 3; 83100690, HERICA JANAYSE BESERRA VIEIRA, 56.00, 14.50, 70.50, 9; 83101614, IARA BATISTA DE OLIVEIRA, 58.00, 11.50, 69.50, 11; 83100565, JADER TAVARES, 52.00, 10.50, 62.50, 20; 83100183, JOAO CAMPOS DE ABREU JUNIOR, 56.00, 12.28, 68.28, 14; 83100220, JOSE JAGNO RODRIGUES NEPOMUCENO, 60.00, 9.89, 69.89, 10; 83100551, JUNYLIA DIAS MARQUES, 47.00, 13.80, 60.80, 23; 83101633, LIVIAN INACIO DE LIMA, 50.00, 9.02, 59.02, 30; 83100987, MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS, 49.00, 8.36, 57.36, 36; 83100208, MARINETE BARBOSA BELE, 53.00, 9.00, 62.00, 21; 83101716, MUSTAFA PEREIRA COSTA, 52.00, 11.39, 63.39, 18; 83100138, NESTOR ELUIZIO KUNZE, 48.00, 10.36, 58.36, 32; 83101384, NILMAURA JORGE SALES, 69.00, 10.28, 79.28, 2; 83101557, PATRICIA URCINO IDEHARA, 58.00, 14.00, 72.00, 5; 83100869, PAULO FREDERICO MULLER, 48.00, 8.76, 56.76, 39; 83100332, PLACIDO COELHO DE SOUZA JUNIOR, 49.00, 8.88, 57.88, 35; 83100144, RAFAEL PEREIRA IZAC, 64.00, 9.93, 73.93, 4; 83100321, RANES LIMA MIRANDA, 55.00, 8.70, 63.70, 17; 83100427, RENATO FLORES MARTINS, 47.00, 12.59, 59.59, 27; 83101284, RENATO OLIMPIO DE SOUSA ARAUJO, 49.00, 7.86, 56.86, 38; 83101806, RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA, 48.00, 12.11, 60.11, 24; 83100337, TARQUINIO GOMES CHAVES, 50.00, 13.31, 63.31, 19; 83101334, THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA, 57.00, 14.33, 71.33, 8; 83100416, VANDA MARAISA DE SOUZA, 47.00, 8.13, 55.13, 42; 83100439, VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA, 50.00, 9.43, 59.43, 28; 83101493, WANDERLOQUE WANDERLEY DE SOUZA, 47.00, 8.71, 55.71, 40; 83100712, WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES, 70.00, 10.88, 80.88, 1.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS PRÓXIMAS FASES

5.1. Os candidatos aprovados nas provas objetiva e discursiva, mencionados nos itens 1 e 2, estão convocados para a fase da Prova de Títulos, em conformidade com o subitem 11.9 do Edital Normativo.

5.2. Os candidatos aprovados nas provas objetiva e discursiva, mencionados nos itens 3 e 4, estão convocados para a fase da Prova de Títulos e Prova Prática de Digitação, em conformidade com o subitem 11.9 do Edital Normativo.

5.3. Oportunamente, serão publicados editais específicos de convocação para as fases citadas no subitem anterior.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O resultado definitivo dos aprovados nas provas objetiva e discursiva dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins fica devidamente homologado nesta data.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 521/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 294/09, de fls. 45-47, exarado pela Assessoria Jurídica, nos autos PA no 38685 (09/0075479-6);

CONSIDERANDO a precariedade das condições físico-estruturais da atual edificação do Fórum da Comarca de Figueirópolis;

CONSIDERANDO que o prédio indicado para a locação é o que mais atende às necessidades do Fórum,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, visando à locação do imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, esq. com Rua 19, Setor Central, no Município de Figueirópolis/TO, de propriedade da Sra. Renata Ribeiro, fixando-se a título de aluguel o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de agosto de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Pauta

(PAUTA Nº 16/2009)

12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

11ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (2009), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4269/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA GOMES LUZ

DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3657/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: RIVALDO MARIANO DE SOUSA E ALBINO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

03). EMBARGOS À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1535/94

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

EMBARGADA: DENYSE BATISTA XAVIER

ADVOGADO: GLÁUCIO LUCIANO CORAIOLA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

ATO ORDINATÓRIO

EMBARGOS INFRINGENTES NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7509/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 115/116 - AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº. 41013-6/06 9 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

EMBARGANTE/APELADO: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

EMBARGADO/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

REL. P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8699/09

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA - TO.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº16594-8/06 - ÚNICA VARA)

APELANTE: MARIA IOLENE BEZERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Pelo que se vê trata-se de Apelação Cível manejada por MARIA IOLENE BEZERRA DE OLIVEIRA contra sentença proferida pelo MM. Juízo da Vara Cível na Comarca de Filadélfia, neste Estado, em sede de Ação declaratória que promove em face do ESTADO DO TOCANTINS, tendo o presente recurso sido redistribuído a esta Relatoria por conexão ao processo 7/0061202-5 (AC 7365/07). Entretanto, não justifica-se a distribuição nos moldes ora procedidos, pois a aludida Apelação Cível 7365/07 fora julgada, tendo inclusive, acórdão publicado no DJ nº2166 de 03/04/2009. Desta feita Já tendo sido julgada a ação reputada como conexa, não mais existe conexão a determinar a reunião de processos. Isto posto, determino à Secretaria que promova as diligências necessárias no sentido de se encaminhar os autos à divisão competente deste Sodalício para que se

proceda as providências que se façam mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8601/09

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA - TO.
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 30154-0/06 – ÚNICA VARA)
APELANTE : ÉLIDA BARROS DA SILVA
ADVOGADA : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Pelo que se vê trata-se de Apelação Cível manejada por MARIA IOLENE BEZERRA DE OLIVEIRA contra sentença proferida pelo MM. Juízo da Vara Cível na Comarca de Filadélfia, neste Estado, em sede de Ação declaratória que promove em face do ESTADO DO TOCANTINS, tendo o presente recurso sido redistribuído a esta Relatoria por conexão ao processo 7/0061202-5 (AC 7365/07). Entretanto, não justifica-se a distribuição nos moldes ora procedidos, pois a aludida Apelação Cível 7365/07 fora julgada, tendo inclusive, acórdão publicado no DJ nº2166 de 03/04/2009. Desta feita Já tendo sido julgada a ação reputada como conexa, não mais existe conexão a determinar a reunião de processos. Isto posto, determino à Secretaria que promova as diligências necessárias no sentido de se encaminhar os autos à divisão competente deste Sodalício para que se proceda as providências que se façam mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8361/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34921-6/06 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS)
APELANTES : ELENILDO PEREIRA MARTINS E ETEVALDO PATRÍCIO RIBEIRO
ADVOGADO : AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC(a). ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 144. Intime-se o douto procurador geral para que informe acerca da homologação do concurso tratado nos autos. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9635/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 6.2263-6/08 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO.
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA.
ADVOGADO : NILTON LUIZ SILVA
AGRAVADOS : VICENTE DE PAULO OSMARINI E OUTRA
ADVOGADO : ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM
RELATOR : Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA, contra decisão proferida na Ação de Imissão de Posse nº 6.2263-6/08, em trâmite na Comarca de Tocantínia, que recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, VII, do CPC. Após tecer considerações sobre o próprio mérito da ação principal, a agravante alega que a regra contida no art. 520, VII, do CPC não é absoluta, caso fique demonstrado que o cumprimento antecipado da sentença causará dano irreparável à parte, como no presente caso, em que será despojada de uma área de 53,70 hectares onde está situada sua administração, sem, no entanto, estar definitivamente obrigada a fazê-lo. Entendendo demonstrados os requisitos necessários – fumus boni iuris e periculum in mora, requer liminarmente a antecipação de tutela recursal do presente agravo, determinando-se o recebimento do recurso de apelação no seu duplo efeito, com fulcro no art. 520, VII, do CPC. Juntou a documentação de fls. 015/294. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que tange ao efeito suspensivo do agravo de instrumento, de fato o julgador poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo quando o cumprimento do decisum ensejar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante o fundamento do direito invocado (art. 527, III, c/c o art. 558, ambos do CPC). Tais requisitos consubstanciam-se no fumus boni iuris e no periculum in mora, os quais hão de emergir simultaneamente, sob pena de indeferimento. In casu, analisando perfunctoriamente o recurso, no que me permite a fase, não vislumbrei a necessidade de se suspender os efeitos da decisão combatida, principalmente em razão de não constatar, de plano, o periculum in mora alegado pela agravante. De fato, o recurso de apelação interposto de sentença que concede ou confirma tutela antecipada só será recebido no efeito devolutivo, conforme expressamente estabelece o art. 520, VII, do CPC, decorrendo daí a ausência do fumus boni iuris. Registre-se, que até poderia haver flexibilização da norma caso houvesse prova de dano irreparável ou de difícil reparação à parte, o que não se afigura no caso. Consoante consta dos autos, a agravante desde 02/09/2008 (fls. 84/86) foi despojada da posse do imóvel em questão, quando foi concedida a antecipação de tutela em favor do agravado. Evidencia-se, portanto, que sua alegação de que sofrerá danos pelo cumprimento imediato da sentença é inverídica, posto que há muito tempo não detém a posse do imóvel, o que afasta, inevitavelmente, o periculum in mora alegado. Por tais razões, deixo de conceder o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, recebendo-o tão somente no efeito devolutivo. Notifique-se o magistrado a quo para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Providencie-se a Secretaria a correção da numeração das folhas dos autos, a partir da de número 294. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de agosto de 2008. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9654/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : BUSCA E APREENSÃO Nº 5.6182-1/09 / COMARCA DE MIRANORTE - TO.
AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO : JOSÉ BATISTA DE FARIAS ME
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Banco Volkswagen S/A em razão da decisão prolatada pelo MM. Juiz Substituto da Vara Única de Miranorte-TO, que, nos autos da ação de Busca e Apreensão, proposta pelo agravante contra o agravado, indeferiu o pedido de liminar. Cópia da decisão agravada encontra-se juntada às fls. 59/60-TJ; Certidão de intimação à fl. 14; Preparo devidamente realizado à fl. 15; Foi juntada cópia de todo o processo de 1º grau às fls. 16/60. O pedido de liminar foi indeferido nos seguintes termos: “(...) Conforme se subtrai dos autos, o requerido cumpriu o contrato avençado de forma substancial, adimplindo corretamente mais de 75% (setenta e cinco por cento) do total da dívida, valor expressivo para a finalidade do negócio jurídico ora discutido. Com base nisso, a princípio, este juízo não vislumbra os pressupostos para a concessão da liminar, motivo pelo qual INDEFIRO a tutela cautelar. Assim sendo, CITE-SE o requerido para que tome conhecimento dos termos da demanda e, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Cumpra-se. (...)” A autora interpôs o presente agravo de instrumento na tentativa de reformar a decisão recorrida. Transcreveu citações jurisprudenciais que entendeu alicerçarem sua convicção e juntou cópia total da ação primitiva. É o sucinto relatório. DECIDO. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão do MM. Juiz de fls. 59/60-TJ que indeferiu a liminar de busca e apreensão sob o argumento de que o requerido adimpliu corretamente mais de 75% (setenta e cinco por cento) do total da dívida. A agravante não deixa de ter razão em seu pleito, porém, será atendido de maneira cautelosa, já que, conforme bem explicitado pelo juiz da instância singular, o ora agravado pagou grande parte da dívida, mais de 75% (Setenta e cinco por cento). Somado a isso, tem-se o fato de o bem alienado ser caminhão (veículo pesado destinado ao trabalho) e não automóvel de passeio. Pois bem. O contrato celebrado pelas partes é de abertura de crédito, garantido por alienação fiduciária. Vale salientar que na alienação fiduciária em garantia, o adquirente aliena o bem adquirido para quem lhe financia o pagamento do preço, ficando este com a propriedade resolúvel. Uma vez implementada a condição resolutiva (o pagamento do financiamento), extingue-se a propriedade da financeira, adquirindo o comprador/alienante, o pleno domínio do bem. Assim sendo, a ação de busca e apreensão não visa cobrar dívida, mas permitir que o possuidor indireto do bem alienado fiduciariamente adquira a posse plena por ser o dono do bem, caso ocorra o inadimplemento contratual por parte do possuidor direto. Não satisfeita a obrigação, a instituição financeira pode utilizar-se do procedimento previsto no Decreto-lei 911/69, que tem por objetivo assegurar a exequibilidade do provimento jurisdicional principal ou preservar os efeitos de outra medida cautelar. Dispõe ARNALDO RIZZARDO sobre alienação fiduciária: “Conceitua-se a alienação fiduciária em garantia como o negócio jurídico pelo qual uma das partes adquire, em confiança, a propriedade de um bem, obrigando-se a devolvê-la tão logo venha a ocorrer o acontecimento a que se subordinara tal obrigação, ou tenha solicitada a restituição. Ou seja, trata-se de um negócio fiduciário de garantia pelo qual o devedor transfere a favor do credor a propriedade de uma coisa móvel, permanecendo ele com a posse, e colocando-se na posição de depositário.” (RIZZARDO, Arnaldo, Contratos. Rio de Janeiro: Aide, v. III, p.1213, 1988). O MM. Juiz “a quo” em seu despacho indeferiu a liminar de busca e apreensão do veículo, justificando sua decisão no fato de que o requerido já pagou mais de 75% do total da dívida. Examinando os autos, dentro dos limites possíveis nesta fase, entendo que o julgador singular, ao apreciar o pedido de deferimento da liminar de busca e apreensão, o fez de forma comedida e fundamentada. Decidiu pelo indeferimento da Busca e Apreensão. Ainda assim, veja que o valor total atribuído à causa (R\$ 43.049,50) é bem inferior ao valor total dos bens. Além do mais, como já dito, os objetos da busca e apreensão são caminhões, motivo pelo qual, a cautela na apreciação da medida urgente se impõe. Nesse sentido, vejamos o que decidiu esta Casa de Justiça no AI nº 6.001: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – MANTENÇA DO BEM NAS MÃOS DO DEVEDOR – EXCEPCIONALIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se demonstrado o inadimplemento e comprovada a mora do devedor alienante, nos termos do art. 2º, par. 2º, do Dec.-Lei nº 911/69, perfeitamente cabível o deferimento liminar da busca e apreensão do veículo objeto da garantia fiduciária. O tratamento que se dá ao instituto da alienação fiduciária em se tratando de automóveis de passeio, não pode ser o mesmo quando o bem alienado é um trator, ou seja, a permanência do bem em mãos do devedor fiduciário, investido das responsabilidades de depositário, só tem cabimento diante das hipóteses excepcionais, quando a busca e apreensão deva recair em pesadas máquinas, que reclama constante manutenção, indispensáveis ao regular funcionamento de empresa ou cuja remoção seja extremamente difícil”. Recurso conhecido e provido. Assim, entendo que aquela decisão, nos moldes conforme foi desenvolvida, poderá causar prejuízo ao agravante. ISTO POSTO, suspendo os efeitos da decisão recorrida, e, DEFIRO a liminar requerida de busca e apreensão, porém, PERMANEÇAM OS BENS DEPOSITADOS EM MÃOS DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO alertando-o que não poderá dispor dos bens. Ainda assim, faça constar que o não atendimento desta disposição importará nas consequências e sanções processuais cabíveis ao depositário, ora agravado. De mais a mais, adimplido mais 75% do contrato como foi, vejo grande possibilidade do problema ser resolvido no decorrer da ação. Comunique-se ao Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão nos moldes alinhados, dispensando-o de prestar informações em torno da demanda. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal. Cumprido integralmente o deter-mi-nado, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 12 de Agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9643/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 6.7272-0/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE : EDISON RAUPP
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO : BANCO FINASA S/A
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “EDISON RAUPP interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, onde o magistrado não lhe deferiu a posse do bem alienado fiduciariamente, bem como a consignação em Juízo do valor incontroverso das parcelas vincendas. Afirma que ao contrário do que sustenta o nobre magistrado, no caso em apreço é viável a manutenção da posse do bem objeto do contrato de alienação fiduciária nas mãos do agravante ante ao depósito dos valores incontroversos. Pleiteia a concessão da medida liminar com o intuito de lhe assegurar a posse do bem objeto do contrato de alienação fiduciária, bem como a consignação em Juízo dos valores incontroversos das parcelas vincendas. Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que seja confirmada a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida”. (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, me ateei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, a recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão imediata da medida liminar lhe acarretará. Com efeito, vislumbro no caso em apreço a fumaça do bom direito a ensejar o deferimento da medida perseguida, posto que nos casos como o da espécie, coaduno com o recente entendimento da Corte Superior no sentido de que o bem dado em garantia fiduciária deve ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida. Senão vejamos: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM - POSSIBILIDADE - CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DOS VALORES INCONTROVERSOS - AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA - OCORRÊNCIA - PRECEDENTES - RECURSO IMPROVIDO. (AgRg no Ag 1094712 / MS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0205164-0 - Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - T3 - TERCEIRA TURMA - DJe 29/04/2009.) Quanto ao periculum in mora, este reside no fato de que se não concedida a medida perseguida, continuará o agravante em mora, podendo, inclusive, o veículo que, segundo alega, é o seu instrumento de trabalho, sofrer busca e apreensão. Por todo o exposto, concedo a medida liminar perseguida para que o bem continue na posse do agravante desde que consigne em juízo o valor incontroverso das parcelas vincendas nos termos delineados às fls. 13 do caderno recursal. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APelação CÍVEL Nº 7293/09

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1552/04 – 1ª VARA CÍVEL)
 1º APELANTE : EGUIMAR DE SOUSA REZENDE
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 2º APELANTE : SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADAS : MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTRA
 3º APELANTE : FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO FILHO
 ADVOGADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA
 1º APELADO : FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO FILHO
 ADVOGADA : OCÉLIO NOBRE DA SILVA
 2º APELADO : EGUIMAR DE SOUSA REZENDE
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 3º APELADO : SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADAS : MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTRA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o Ofício nº. 041/08, de fls. 345, onde a MM. Juíza a quo, solicita a devolução/remessa do presente feito a Comarca de origem, haja vista acordo entabulado entre as partes, DETERMINO a baixa dos autos conforme requerido. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2009.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APelação CÍVEL Nº 8013/08

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 81419-7/07 – ÚNICA VARA)
 APELANTE : WILMAR SOARES PUGAS
 ADVOGADO : ANDERSON MAMEDE
 APELADO : PREFEITO MUNICIPAL DE LIZARDA-TO.
 ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARNANES DA SILVA
 RELATORA : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Apelação Cível interposta por WILMAR SOARES PUGAS, na Ação de Execução de Sentença nº 81419-7/07, que tramitou pela Vara Única de Tocantínia em face do PREFEITO MUNICIPAL DE LIZARDA – TO na referida ação, onde,

por não se conformar com a sentença proferida pelo Magistrado de piso recorre a esta Corte de Justiça pleiteando a reforma do decisum. O Órgão de Cúpula do Ministério Público opinou pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade. Pois bem. No caso vertente, face ao disposto no art. 508 do CPC, impossível conhecer-se da presente Apelação, uma vez que é manifestamente intempestiva. Com efeito, verifico que a ciência do Apelante se deu em 28.05.2008, conforme se evidencia às fls. 104 dos autos. No caso concreto, o advogado da parte tomou ciência da sentença em 28.05.2008 (quarta-feira), em consonância com o disposto no art. 242, CPC. Assim, o prazo começou a ser contado no dia 29.05.2008 (quinta-feira), primeiro dia útil após a ciência, prazo este de 15 (quinze) dias a que alude o artigo 508 do CPC para interposição da Apelação. Desta forma, o dies ad quem para a interposição do recurso de Apelo seria o dia 12 de junho de 2008, uma quinta-feira. Conforme se depreende da análise do protocolo de fls. 105, a Apelação foi protocolizada tão somente no dia 16 de junho de 2008 às 14h20min, extrapolando por demais o prazo recursal de 15 (quinze) dias, evidenciando, portanto, a sua intempestividade. Ante a ausência de pressuposto de sua admissibilidade, isto é, a interposição em tempo hábil, nos termos do art. 508 do CPC, impõe-se não conhecer do presente recurso. Diante de tais considerações, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, por manifestamente intempestivo. Palmas (TO), 04 de agosto de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8547 (08/0067769-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2008.0004.8704-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA Nº 53577-6/0
 AGRAVANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO(S) : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADA : LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO(S) : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A NORMA – CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FILIAL DA AGRAVANTE. Os artigos do estatuto processual civil (94, § 1º, e 100, inciso IV, alínea ‘b’), encontram-se em perfeita consonância com a Súmula 363 do STF, e com o art. 75, § 1º do Código Civil, de onde se extrai que se “admite a pluralidade domiciliar da pessoa jurídica de direito privado desde que tenham diversos estabelecimentos (...), em comarcas diferentes, caso em que poderão ser demandadas no foro em que tiverem praticado o ato.”(FIUZA, Ricardo, & Outros – Novo Código Civil Comentado; Editora Saraiva; 1ª ed.; 2003; pág. 262). Constatada, através de “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, expedido pela Receita Federal, a existência de filial da empresa agravante, em distrito judicial da Comarca declarada foro competente, não há que se falar em ilegalidade do decisum guerreado, e por conseguinte, em sua reforma ou invalidação.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo, mas lhe negar provimento, para manter inalterada a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 15 de julho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8768/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : CHISLENE TEIXEIRA SILVA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST. : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES – NÃO CONCESSÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO.

A tutela antecipatória só é admissível se suficientemente demonstrada prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações do autor, do contrário, não merece reforma decisão que a denegou, como in casu.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, para manter inalterada a r. decisão impugnada, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relatório os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 1º de julho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9351/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 90315-5/08 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA–TO)
 AGRAVANTE : J. P. DOS S.
 DEF. PÚBLICA : FABIANA RAZERA GONÇALVES
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. MENOR INFRATOR. REMOÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Deve ser fundamentado o despacho que determina a remoção do adolescente infrator, sem justificar o motivo. A eventual existência de vagas não é o bastante para fundamentação, além do que, o Ministério Público deve ser ouvido previamente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9351/08 em que é Agravante J. P. dos S. e Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer Ministerial para dar provimento ao recurso. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DANIEL NEGRY e JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 01 de julho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9350/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2.9354-3/08 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA–TO)
AGRAVANTE : W. L. S.
DEF. PÚBLICA : FABIANA RAZERA GONÇALVES
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. MENOR INFRATOR. REMOÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Deve ser fundamentado o despacho que determina a remoção do adolescente infrator, sem justificar o motivo. A eventual existência de vagas não é o bastante para fundamentação, além do que, o Ministério Público deve ser ouvido previamente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9350/09 em que é Agravante W. L. S. e Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer Ministerial para dar provimento ao recurso. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DANIEL NEGRY e JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 01 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4432/04

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
1º APELANTE : MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. WALDINEY GOMES DE MORAES
1º APELADO : IVAN CONCEIÇÃO PIRES
ADVOGADO : DR. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
2º APELANTE : IVAN CONCEIÇÃO PIRES
ADVOGADO : DR. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
2º APELADO : MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO
ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAES
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA
RELATOR P/ O ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: APELAÇÃO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – DANO MORAL E DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADOS – VERBA INDENIZATÓRIA – VALOR – RAZOABILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. Não há que se falar em reforma da sentença quando o conjunto probatório dos autos dá conta da atitude injustificada, injusta e incivilizada do réu que culmina em injusta agressão física. Age correlatamente o magistrado quando diante das circunstâncias assentadas e dos princípios de moderação e de razoabilidade, fixa o montante indenizatório em valor condizente à compensação dos prejuízos advindos do evento danoso. Apelos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 4432/04, em que figuram como 1º apelante Manoel Tadeu Batista Figueiredo e 1º apelado Ivan Conceição Pires e como 2º apelante Ivan Conceição Pires e 2º apelado Waldiney Gomes de Moraes. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de conhecer e negar provimento aos recursos manejados, tudo de conformidade com o voto oral do Relator do Acórdão, que fica fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator o Desembargador Daniel Negry. O Desembargador Liberato Póvoa votou no sentido de conhecer dos recursos manejados por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e deu provimento ao primeiro recurso, negando provimento ao segundo recurso, para reformar a sentença monocrática ante a inexistência de dano moral a ser ressarcido. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 10 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.375/06.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
APELANTE : ADEUVALDO BENTO DA SILVA.
ADVOGADO : JOSÉ DUARTE NETO.
APELADO : JOSÉ DE FREITAS TOLENTINO.
ADVOGADOS : VALDIR HAAS E OUTRAS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CHEQUE. EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INOPONIBILIDADE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Não é permitido àquele que se obriga em uma letra a recusar o pagamento ao portador alegando suas relações pessoais com o sacador ou outros obrigados anteriores do título; assim preleciona o Princípio da Inoponibilidade das Exceções. 2 - O terceiro que recebe um cheque pode por lei haver o pagamento do valor da cártula, através da via executiva. 3 - Recurso improvido."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.375/06, onde figura, como Apelante, ADEUVALDO BENTO DA SILVA, e, como Apelado, JOSÉ DE FREITAS TOLENTINO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO, interposto, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo à bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático

ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 27 de maio de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8629(08/0068426-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO Nº 53764-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
AGRAVANTE : DIÓGENES OLIVEIRA PARRIÃO
ADVOGADO : ROSANIA RODRIGUES GAMA
AGRAVADO : JOSÉ MARIA MILHOMENS TAVARES
ADVOGADO : VALDEON ROBERTO GLÓRIA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REPARAÇÃO – ADITAMENTO APÓS CITAÇÃO SEM CONSENTIMENTO DO REQUERIDO – MODIFICAÇÃO DO PEDIDO EVIDENCIADA – VIOLAÇÃO DO ARTIGO 264 DO CPC – REFORMA DA DECISÃO ANTECIPATÓRIA - RECURSO PROVIDO. É regra, estabelecida pelo artigo 264 do Código de Processo Civil, que o autor não pode, sem o consentimento do requerido, modificar o pedido ou a causa de pedir, se já ocorreu a citação. Assim, evidenciada a modificação do pedido através de aditamento superveniente à citação, a cassação da decisão que deferiu o pedido antecipatório de ressarcimento é medida que se impõe. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo, e lhe dar provimento, cassando, de conseguinte, a decisão objurgada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 22 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8401/08

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
APELANTE : C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
APELADA : LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY
Relª. p/ Acórdão: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Cautelar de Arresto. Procedência. Ilegitimidade passiva. Inocorrência. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – Não há falar em ilegitimidade passiva, pois a apelante sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, restando demonstrada a solidariedade entre as empresas. 2 – Houve comprovação da liquidez e certeza da dívida, a caução foi prestada, ou seja, os requisitos foram preenchidos, portanto, o deferimento do arresto é medida que se impõe para resguardar os direitos do autor até o julgamento do processo principal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 8401/08 em que C. R. Almeida S. A. Engenharia de Obras é apelante e Lideral Empreendimentos Ltda figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria votou no sentido de negar provimento ao presente recurso (voto oral). Votaram: Voto vencedor: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Voto Vencido: O Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva, deu provimento ao apelo e reformou em parte a sentença de primeiro grau, para os fins de julgar extinto o processo, em face da apelante, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC e condenar a apelada ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa mantendo os demais termos do decisório em face da outra requerida, Construtora Padre Luso Ltda. Sustentação oral por parte da apelada, através do advogado Drº. Paulo Roberto de Oliveira e Silva. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 01 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6231/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
APELANTE : MICROSOFT CORPORATION
ADVOGADOS : TYRONE JOSÉ PEREIRA, ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS
APELADO : HIPER NORTE SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – COMPROVAÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL – INOCORRÊNCIA – USO DE SOFTWARE PIRATA POR EMPRESA – NÃO COMPROVAÇÃO – NEXO DE CAUSALIDADE INEXISTENTE, CONSTATADO EM PERÍCIA – NÃO OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – RECURSO IMPROVIDO POR UNANIMIDADE. I - Se há nos autos certidão informando que foi feriado municipal no dia subsequente ao da juntada do aviso de recebimento de intimação da apelante, apenas se iniciou a contagem do prazo recursal no primeiro dia útil seguinte. II – Não tendo havido comprovação de uso de software pirata em programas instalados em empresa, mas sim o uso por preposto em computador particular, não há como atribuir o ilícito à Contratante, eis que dele não se beneficiou. III – À míngua da demonstração do nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do Apelado, não há que se falar em obrigação de indenizar. IV – Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6231/07, em que figura como Apelante MICROSOFT CORPORATION e como Apelado o HIPER NORTE SUPERMERCADO LTDA. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar de intempestividade e, no mérito, negou provimento ao recurso, para manter intacta a sentença por seus próprios fundamentos. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral de

Justiça a Excelentíssima Senhora DRA. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA - Procuradora de Justiça. Sustentação oral por parte do advogado do apelante, DR. ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA. Palmas, 06 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6542/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 APELANTE : ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO
 ADVOGADOS : ADRIANO GUINZELLI E OUTRO
 APELADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : RUDOLF SCHAITL E OUTROS
 RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - NULIDADE DO PROCESSO - RECURSO PROVIDO – UNÂNIME. 1 - É defeso ao Julgador, depois de deferir a produção de prova por considerá-la indispensável para o deslinde da questão, rever seu entendimento sem proporcionar à Parte a oportunidade de combater tal decisão. 2 – Processo Anulado por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6542/07, em que figura como Apelante ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO e como Apelado o BANCO DO BRASIL S.A. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, acolheu a preliminar e declarou a nulidade do processo a partir da sentença de fls. 306/316, inclusive, devendo o feito retomar seu regular processamento. Votaram com a RELATORA os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 03 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8048/08

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU – TO
 APELANTE : JOSÉ CARLOS DO COUTO E OUTRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
 APELADO : GIOVANI BADAN BERNARDES
 ADVOGADO : DR. LEOVEGILDO RODRIGUES
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – LITISCONSÓRCIO ATIVO – FALTA DE CONDIÇÕES DE AÇÃO – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APLICAÇÃO DE MULTA – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - INVIABILIDADE. Importa na extinção sem resolução de mérito, embargos à execução propostos em litisconsórcio, faltando interesse processual a um dos litigantes e sendo, o remanescente, parte ilegítima. Deve, contudo, ser afastada a multa galgada em aforamento protelatório, diante da não constatação de má-fé dos demandantes. Recurso conhecido e extinto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 8048/08, em que figuram apelante José Carlos do Couto e Outra e como apelado Giovanni Badan Bernardes. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e ex officio, extinguiu o processo sem resolução do mérito com esteio no artigo 267/ VI, do CPC, ante a motivação adrede exposta, respondendo os embargantes com as verbas de sucumbência, ressaltando-se a extirpação da multa fixada pelo Juízo a quo, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 08 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8047/08

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU – TO
 APELANTE : JOSÉ CARLOS DO COUTO E OUTRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
 APELADO : GIOVANI BADAN BERNARDES
 ADVOGADO : DR. LEOVEGILDO RODRIGUES
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO – LITISCONSÓRCIO ATIVO – DEMANDA IDÊNTICA PROPOSTA ANTERIORMENTE PELO PRIMEIRO LITIGANTE – EXCLUSÃO DA LIDE POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. TEMPESTIVIDADE (INCIDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ANTERIOR À LEI 11382/06)– PENHORA INICIAL DESCONSTITUÍDA – NOVA CONSTRIÇÃO – PRAZO RENOVADO. CERCEAMENTO DE DEFESA – FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DA PROVA QUE PRETENDIA O RECORRENTE PRODUZIR – VÍCIO INOCORRENTE. ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE USURA – FATO NÃO EVIDENCIADO – DÉBITO MANTIDO. MULTA – INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ – AFASTAMENTO. Em embargos à execução interpostos sob a forma de litisconsórcio, tendo se constatado que o primeiro litigante ajuizou idêntica demanda anterior, deve o mesmo ser excluído da lide por falta de interesse processual, prosseguindo a ação em relação ao demandante remanescente, ausente da ação primitiva. Pela legislação anterior à Lei 11.382/06, o prazo para oposição de embargos contava-se da intimação da penhora. Naquela circunstância, ocorrendo a desfazimento da constrição, e sequencialmente operando-se nova penhora, o prazo se renovava (precedentes do STJ – RESP 661504/CE; AgRg no Ag 568140/SP). Não se cogita a existência de cerceamento ao direito de defesa da parte quando esta deixa de especificar a prova que pretendia produzir, elucidando qual seria sua contribuição para a solução da contenda. Não sendo demonstrada pelo devedor a prática de usura pelo credor, o débito deve ser mantido íntegro, afastando-se, contudo, a multa aplicada quando notória a ausência de intuito protelatório. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 8047/08, em que figuram apelante José Carlos do Couto e Outra e como apelado Giovanni Badan Bernardes. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, reformando a decisão a quo no sentido de extirpar a multa imputada à apelante, e ainda, ex officio, excluir o primeiro apelante da relação processual com esteio no artigo 267, VI do CPC, ante a motivação adrede exposta, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. As preliminares arguidas foram rejeitadas por unanimidade. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 08 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8049/08

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU – TO
 APELANTE : JOSÉ CARLOS DO COUTO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
 APELADO : GIOVANI BADAN BERNARDES
 ADVOGADO : DR. LEOVEGILDO RODRIGUES
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA – PROVA NÃO REQUERIDA NO MOMENTO OPORTUNO – VÍCIO INEXISTENTE – ALEGAÇÃO DA PRÁTICA DE USURA AFASTADA. PENHORA - BEM DE FAMÍLIA – IMPOSSIBILIDADE. Inexiste cerceamento de defesa quando não requerida a realização da prova na fase processual adequada. Afastada alegação de prática de usura pelo devedor. Não se cogita, contudo, a penhora de imóvel destinado à moradia do devedor e de sua família, bem não sujeito à constrição, em homenagem ao “Princípio da Dignidade da Pessoa Humana”. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 8049/08, em que figuram apelante José Carlos do Couto e Outra e como apelado Giovanni Badan Bernardes. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, para embora manter intacta a sentença fustigada que rejeitou os embargos manejados, declarar a impenhorabilidade do bem constrito, que deve ser de imediato desconstituída, distribuída a verba de sucumbência nos termos adrede expostos, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. As preliminares arguidas foram rejeitadas por unanimidade. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 08 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8071/2008

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9087-9/04 – 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : POSTO RIO DA PRATA LTDA
 ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 APELADA : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.
 ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE CONEXÃO DE CAUSAS. PROCEDÊNCIA. RETORNO DO PROCESSO À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA JULGAMENTO EM CONJUNTO. Existindo certidão atestando a tramitação de ação anteriormente proposta de ação de declaração de falta de causa e anulação de título com pedido de liminar de antecipação de tutela para sustação de protesto; e tendo o julgamento dessa ação reflexo direto na presente ação de reintegração, há que ser reconhecida a conexão de causas, acolhida a preliminar e remetido o processo à primeira instância para julgamento simultâneo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8071/08 em que é Apelante Posto Rio da Prata LTDA e é Apelada Petrobrás Distribuidora S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, reconheceu a conexão, acolheu a preliminar, anulou a sentença a fim de que sejam julgadas simultaneamente pelo Juízo da 5ª vara cível. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Houve sustentação oral por parte da Apelada, através do Ilustríssimo Advogado Murilo Sudré Miranda, na sessão do dia 01.jul.2009. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 08 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7243/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE : O ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO : ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GRATIFICAÇÃO SALARIAL C/C GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVOS EM REGIME ESPECIAL DO TRABALHO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há que se falar em ofensa ao princípio da vedação de vinculação ao salário mínimo, uma vez que a vinculação a que se refere a norma constitucional visa tão somente impedir que o salário mínimo se torne um fator de indexação para obrigações sem conteúdo salarial ou alimentar. Mantida a sentença de 1.ª instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7243/07 em que é Apelante o Estado do Tocantins e Apelado a Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento para que se mantenha incólume a sentença recorrida, em todos os seus termos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 08 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.014/05.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE : LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES.
 APELADO : DIVIFÓRMICA COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADOS : JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. TÍTULO BANCÁRIO. CARACTERIZAÇÃO DE PROVA ESCRITA. OBRIGAÇÃO ENTRE AS PARTES. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Se verificado um conjunto de informações, para a efetiva cobrança, evidenciando obrigação entre as partes com dados do cedente e do sacado, é perfeitamente considerado como prova escrita, sem eficácia de título executivo para fins de ação monitoria, agindo certo o magistrado singular, no caso em testilha. 2 - Recurso improvido."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.014/05, onde figura, como Apelante LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES, e, como Apelado, DIVIFÓRMICA COMERCIAL LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos CONHECEU do recurso interposto, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo à bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Voltaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas -TO, 06 de maio de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7153/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 266/267)

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO : FÁBIO WAZILEWSKI

EMBARGADO : ELVIA GOMES SANTANA SOARES E OUTROS

ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

PROC. DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATOR P/ ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. I - Negado provimento ao Agravo de Instrumento, não há como analisar as questões ventiladas nos embargos. Insubsistentes as alegações da parte embargante, razão pela qual rejeito os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado.

II - Quanto ao pedido de litigância de má-fé requerido pelos embargados (fls. 292/294), não será aplicado por ser o recurso de embargos de declaração, cabível nos termos do art. 535 e seguintes do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 7153/07 em que é Embargante BANCO ITAÚ S/A e Embargado ELVIA GOMES SANTANA SOARES e outros. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de Declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado. Quanto ao pedido de litigância de má-fé requerido pelos Embargados, deixou de aplicá-lo por ser o recurso de embargos de declaração, cabível nos termos do art. 535 e seguintes do CPC. Voltaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA – Relator dos Embargos e LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 01 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.639/08.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTE : BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO : SARA TATIANA L. S. SILVA E OUTROS.

APELADA : JOÃO CARLOS COELHO RODRIGUES.

ADVOGADOS : VANUZA PIRES DA COSTA E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NULIDADE DE CONTRATO. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O entendimento do Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula 297, dispõe que "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras"; desse modo, não há como negar a possibilidade de, com base no artigo 166 e seguintes do Código Civil, declarar-se a nulidade do contrato, o cancelamento dos cheques emitidos, bem como a nulidade e cancelamento dos boletos. 2 - Verifica-se que o Apelante limitou-se em alegar, não logrando êxito em fazer prova do alegado. 3 - Nos casos em que há condenação, os honorários são consoante apreciação equitativa do juiz, agindo certo o magistrado singular. 4 - Recurso improvido".

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.639/08, onde figuram, como Apelante, BANCO PANAMERICANO S/A, e, como Apelada, JOÃO CARLOS COELHO RODRIGUES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA de votos, CONHECEU do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do MM. Juiz Monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Voltou, acompanhando o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY. O Senhor Desembargador AMADO CILTON votou divergentemente no sentido de conhecer do presente recurso de apelação para dar-lhe provimento, no sentido extinguir a demanda, ante a apontada ilegitimidade de parte. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8239/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2026/95, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)

AGRAVANTE : VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS

AGRAVADO : MÁRIO GOMES TELLES FILHO

ADVOGADO : JÚLIO AIRES RODRIGUES

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA. BEM IMÓVEL DO CASAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE DO DEVEDOR. NULIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 699 DO CPC. A interposição de embargos de terceiro não supre a intimação da penhora. Os atos processuais são distintos. A intimação da penhora realizada no cônjuge, quando a penhora recair em imóvel do casal, ocorre para validade e eficácia da execução. Ao passo que os embargos de terceiro, visa tão-somente excluir sua meação. Agravo de Instrumento provido em face da nulidade do feito a partir da penhora, pelo que determino a repetição destes atos para segurança processual e eficácia da execução.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Instrumento nº 8239/08 em que é Agravante VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA e Agravado MÁRIO GOMES TELLES FILHO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, deu provimento ao Agravo de Instrumento, declarou a nulidade do feito a partir da penhora e determinou que esses atos sejam repetidos para segurança processual e eficácia da execução. VOTARAM: Votos vencedores: dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA - Relator e LIBERATO PÓVOA - Presidente. Voto vencido: O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou divergente, no sentido de conhecer e negar provimento ao presente feito. (voto oral). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7152/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 223/224)

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO : FÁBIO WAZILEWSKI

EMBARGADO : ELVIA GOMES SANTANA SOARES E OUTROS

ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

PROC. DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATOR P/ ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. I - Não conhecido o agravo de instrumento por ausência de juntada de peça obrigatória - certidão de intimação da decisão impugnada - artigo 525, I do CPC, motivo pelo qual impede a análise das questões ventiladas nos embargos de declaração. Embargos rejeitados, mantido intacto o acórdão atacado. II - Quanto ao pedido de litigância de má-fé requerido pelos embargados, não será aplicado por ser o recurso de embargos de declaração, cabível nos termos do art. 535 e seguintes do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 7152/07 em que é Embargante BANCO ITAÚ S/A e Embargado ELVIA GOMES SANTANA SOARES e outros. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de Declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado. Quanto ao pedido de litigância de má-fé requerido pelos Embargados, deixou de aplicá-lo por ser o recurso de embargos de declaração, cabível nos termos do art. 535 e seguintes do CPC. Voltaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA – Relator dos Embargos e LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 01 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5731

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 7554/03 – 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO

APELADO : ADAIL PINTO DE CERQUEIRA

ADVOGADOS : LUCIANO AYRES DA SILVA E MARCIA AYRES DA SILVA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS NAS EXECUÇÕES. APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JULGADOR. DESPROVIMENTO. Tratando-se de título líquido, certo e exigível executado, o termo inicial da incidência dos juros e da correção monetária fixados deve ser o vencimento do título. Apresentando a Cédula originariamente vencimento final em data futura, a incidência será do inadimplemento que operou o vencimento antecipado, em obediência ao Dec. – Lei 167/67, art.11. No tocante aos honorários de sucumbência, o § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não deixa dúvidas quanto à fixação ser consoante apreciação equitativa do juiz. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5731/06 em que é Apelante BANCO DA AMAZONIA S.A. e Apelado ADAIL PINTO DE CERQUEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou improcedente a Apelação interposta pelo Banco da Amazônia para manter os termos da r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 22 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.756/06.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

APELANTE : ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA NETO.

ADVOGADO : LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTROS.

APELADA : ANA VERA ANDRADE TEIXEIRA SILVA.

ADVOGADOS : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. TURBAÇÃO. MANUTENÇÃO DE POSSE. IMPROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE MULTA. PRECLUSÃO DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. 1 - Cabe ao autor demonstrar a existência dos requisitos exigidos pela lei processual civil disposta no artigo 927, do Código de Processo Civil, ou seja, a posse, a turbação e a continuação da posse, não logrando êxito o Apelante. 2 - Não há motivos para reformar a decisão no que tange à fixação da multa caso descumprimento da ordem judicial. 3 - Se o Apelante não concordou com a fixação da astriente e com a determinação da reconstrução da cerca deveria ter questionado através do recurso cabível; não o fazendo, tornou-se preclusa a matéria. 4 - O pagamento das custas e honorários advocatícios se deu pela improcedência da ação. 5- Recurso improvido".

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.756/06, onde figuram como Apelante, ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA NETO, e, como Apelada, ANA VERA ANDRADE TEIXEIRA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou pelo IMPROVIMENTO do recurso. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8976/09.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 178/181.

EMBARGANTE : LAGOA DOURADA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA

ADVOGADO : SÉRGIO VALENTE

EMBARGADO : JOSÉ TAVARES JACOBINA E S/M

ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO — DECISÃO — RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE — ART. 557, DO CPC — PRETENSÃO DE INVERSÃO DE MULTA (ASTREINTES), IMPOSTA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL AO AGRAVANTE/RÉU NA AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE — ILEGITIMIDADE DE PARTE — ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA AO AUTOR/AGRAVADO/EMBARGADO — IMPOSIÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO AO AGRAVANTE/EMBARGANTE/RÉU NA AÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO — PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE PARTES — NÃO OCORRÊNCIA — EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME. I — O Magistrado não está obrigado a julgar a questão submetida ao seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, e sim com o seu livre convencimento, utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. II — A pretensão do Agravante/Embargante consiste na inversão de multa imposta por descumprimento de ordem judicial imposta a ele (parte ré) na ação principal, não havendo que se falar em igualdade entre as partes (autora e ré), tampouco de igualdade de tratamento processual, porquanto "a paridade de armas entre as partes não implica uma identidade absoluta entre os poderes reconhecidos às partes de um mesmo processo e nem, necessariamente, uma simetria perfeita de direitos e obrigações, posto que não há que se falar em multa por descumprimento de ordem judicial da parte autora da ação. III - Os fundamentos das omissões apontadas não serviram de motivação da decisão recorrida, não sendo necessária a abordagem do direito fundamental à igualdade das partes para o deslinde da questão. IV — Inexistência das omissões apontadas. Embargos rejeitados. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8976/09, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Embargante LAGOA DOURADA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA e Embargados JOSÉ TAVARES JACOBINA E S/M. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes Embargos de Declaração. Voltaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 08 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7352/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 399/401

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

EMBARGADO : JUAREZ GOMES DE AGUIAR

ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ART. 535, II DO CPC. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. EFEITOS INFRINGENTES. PROVIMENTO PARCIAL DA OPOSIÇÃO. O acórdão é omissão acerca de que se deve ou não computar as quantias já liberadas, após a decisão de fls. 269/275 — Antecipação de Tutela. Chego à conclusão que as quantias já liberadas e devidamente comprovadas demonstram efetivamente o cumprimento de tal decisão — fls. 269/275 -, perfazendo a necessidade de que tais importâncias sejam contabilizadas e somadas as demais quantias já liberadas é creditadas na conta do embargante. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a causa, nem obter nova decisão, posto que seu âmbito se restringe a suprir alguma omissão, esclarecer ponto obscuro duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na decisão ou acórdão — Efeitos Infringentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por BANCO DA AMAZÔNIA S/A em face do Acórdão de fls. 399/401, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 7352/07. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL aos presentes embargos para, acolher tão-somente a arguição de omissão no acórdão objurgado, incluindo referida manifestação no acórdão proferido. Voltaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO

PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Ranieri Filho— Procurador de Justiça. Palmas/TO, 08 de Julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.665/05.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

APELANTE : RAIMUNDO BARROS GALVÃO.

ADVOGADOS : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E OUTRO.

APELADO : ABRÃO ALVES DO NASCIMENTO.

ASSIST. JURÍDICO : DANIEL DE MARCHI.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NULIDADE. IRREGULARIDADE NA PRODUÇÃO DE PROVA. INEXISTÊNCIA. INTIMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS VÁLIDOS. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - Não vislumbra-se nenhuma irregularidade no trâmite processual, eis que o advogado foi devidamente intimado de todos os atos processuais. 2 - Não havendo revogação do mandato ou desistência do advogado remanescente, é nula a decretação de revelia do réu, por falta de regularização da sua representação processual. 3 - É nula a antecipação do julgamento da lide que provoca cerceamento de defesa em face do réu. 4 - Recurso provido para anular a sentença a quo, devendo os autos retornar à Comarca de origem seguindo os trâmites de mister".

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.665/05, onde figuram, como Apelante, RAIMUNDO BARROS GALVÃO, e, como Apelada, ABRÃO ALVES DO NASCIMENTO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, de votos DEU PROVIMENTO ao presente apelo e, como consequência, declarou nula a r. sentença proferida pelo magistrado da estância singela, devendo os autos retornar à Comarca de origem para que prossiga o julgador com a instrução do feito, realizando audiência de instrução e julgamento.

Determinou, ainda, que as intimações sejam publicadas em nome do advogado ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME. Após o trânsito em julgado do acórdão deste apelo baixem os autos à Comarca de Origem. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A 2ª Turma Julgadora por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8162/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI- TO

REFERENTE :AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº. 3308-8/08

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO :J. S. C.

DEFEN. PÚBL. :CORACI PEREIRA DA SILVA

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL — LEI 8.069/90 - AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA - REMISSÃO — FALTA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO — PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL/CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA — NULIDADE DA DECISÃO - RECURSO PROVIDO. O instituto da Remissão como forma de extinção do processo é de competência do Juízo da Infância e da Juventude, contudo, torna-se necessário a interpretação dos artigos, 184 caput, e 186, caput e parágrafo único do ECA, definindo-se como uma das condições legais do benefício a manifestação do Ministério Público; Observa-se que não houve a audiência de apresentação, tão pouco a manifestação do Ministério Público, o que acarreta a nulidade da sentença, em razão do disposto no art. 204 do ECA; Há não observância do disposto no art. 186, §1º do ECA, fere os princípios constitucionais da ampla defesa/contraditório e devido processo legal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8162/08, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como apelado J. S. C. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, em virtude da nulidade observada, deu-lhe provimento para anular a sentença recorrida determinando, por consequência, a remessa dos presentes autos à instância monocrática, para o regular prosseguimento do feito. Voltaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 01 de Julho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1606/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 1485/1487

EMBARGANTE : INVESTCO S/A

ADVOGADOS : DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

EMBARGADOS : JR MINERAÇÃO LTDA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS — INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO — AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA — REJEIÇÃO IMPERATIVA — ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios nos Embargos Infringentes nº 1606/08, em que figuram como embargante Investco S/A e como embargados JR Mineração Ltda e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por

maioria de votos, conheceu dos Embargos manejados e deu-lhes parcial provimento, reformando o acórdão fustigado apenas para fazer constar do mesmo o improvemento do recurso de embargos infringentes, bem como, para determinar a conclusão dos autos à prolora do voto minoritário para a escrituração de seu voto, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza e Liberato Póvoa. A Desembargadora Jacqueline Adorno conheceu do recurso aviado, e deu-lhe provimento, acrescentando ao voto oral, quando do julgamento dos Infringentes as razões aqui expostas, para dar provimento aos Infringentes, já manifestado, e também dar provimento aos Declaratórios, a fim de manter incólume a sentença monocrática. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 22 de julho de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5560/09 (09/0071028-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: CLEO FELDKIRCHER E ALEX COIMBRA

PACIENTE: ANTÔNIO DA SILVA COIMBRA FILHO

ADVOGADOS: CLEO FELDKIRCHER E ALEX COIMBRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório lançado no parecer da lavra do ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça, o qual passo a transcrever: "Cuida-se de HABEAS CORPUS PREVENTIVO, com súplica de liminar, impetrado pelos causídicos CLEO FELDKIRCHER e ALEX COIMBRA em favor de ANTÔNIO DA SILVA COIMBRA FILHO, tendo como autoridade coatora, o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, que recebeu o inquérito policial nº. 08.0004.2567-9/0, no qual o paciente, na condição de sócio proprietário responsável pelo estabelecimento comercial denominado "O CAÇULINHA", foi indiciado pela suposta prática do crime previsto no artigo 7º, IX, da Lei nº 8.137/90 c/c o art. 18, § 6º, II, da Lei 8.078/90, em razão de ter, em tese, comercializado produto em condições impróprias para o consumo. Sob os argumentos de que o paciente é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e profissão definida, pretende o impetrante, através do presente writ, o trancamento do inquérito policial nº. 08.0004.2567-9/0, bem como sua retirada da ficha de registro de antecedentes criminais, por entender ausente justa causa hábil a legitimar a promoção de qualquer procedimento de natureza penal. Agrega à inicial os documentos de fls. 09/43. Premonitória denegada às fls. 64/66. Informes prestados pela autoridade coatora às fls. 55 e 70 dos autos, onde noticiou que o referido inquérito policial se encontra no Cartório daquele Juízo com despacho determinando seu arquivamento por ausência de justa causa para promoção de ação penal". A Procuradoria de Justiça lançou parecer às fls. 71/76, opinando pelo reconhecimento da prejudicialidade da presente ordem de habeas corpus. É relatório. VOTO: Extrai-se pelo teor da decisão de fl. 71, que o Magistrado singular determinou o arquivamento do inquérito policial, razão pela qual, conclui-se que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação. Portanto, cessado o suposto constrangimento ilegal aventado na inicial, resta evidente a prejudicialidade do mandamus em epígrafe. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Palmas-TO, 13 de Agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

HABEAS CORPUS N.º 5907/09 (09/0076008-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA

PACIENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADA: DÉBORA REGINA MACEDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 13 de agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

Intimação ao Apelante e seu Advogado

APELAÇÃO Nº 9112/09 (05/0075583-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS- TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 5.1465-9/06- 3ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 302, DA LEI Nº 9.503/97

APELANTE: ANA MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADOS: PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "Tendo a Apelante ANA MARIA DE ALMEIDA pugnado pela apresentação das razões do recurso de apelação na Corte Superior (fls. 111/112 e 115/116), INTIMEM-NA, via publicação oficial, para oferecê-las no prazo de 08 dias (art. 600, §4º, do CPP). Em seguida, em atendimento às disposições do art. 254, §2º, do RITJTO, BAIXEM os autos à instância a quo para a colheita das contra-razões do Ministério Público, que deverá ser intimado pessoalmente para a prática desse ato. Cumpra essas diligências, retornem os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça para colheita do Parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Palmas-TO, 13 de Agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3589 (07/0061042-1)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1465/03 - 2ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CPB

APELANTE: JEAN ROSA PAIVA.

DEFENSOR DATIVO: PAULO ROBERTO DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Inobstante o Apelante apresentar petição às fls. 626/627, a Apelação Criminal em referência aguarda a publicação de acórdão. Desta forma, encaminho os presentes autos à Secretaria da Segunda Câmara Criminal para as providências de mister. Palmas, 13 de agosto de 2009. DES. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5.823/09 (09/0074925-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DHEIMES JAMES OLIVEIRA DE CARVALHO.

PACIENTE: DHEIMES JAMES OLIVEIRA DE CARVALHO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por DHEIMES JAMES OLIVEIRA DE CARVALHO, em favor de DHEIMES JAMES OLIVEIRA DE CARVALHO, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo injusta e violenta coação de sua liberdade por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi. Relata o Impetrante que esta cumprindo pena em regime semi-aberto, por ter sido sentenciado a 26 (vinte e seis) anos de reclusão, pela prática do delito capitulado no artigo 157, § 3º, c/c artigo 29, do Código Penal. Propala que protocolizou dia 26 de novembro de 2008, junto a Comarca de Gurupi pedido de saída temporária natalina, sendo julgado prejudicado seis meses depois. Sustenta que foi beneficiado de uma saída no dia 21/12/2007, retornando dia 27/12/2007, comprovando que não tem intuito de fugir, por isso suscita a concessão de saída temporária para o dia 11 de agosto de 2009, dia dos pais. Aduz a existência de bom comportamento carcerário motivos concretos para a concessão da saída, pois esta estudando e participando de atividades no estabelecimento prisional. Ao final, postula seja concedida à saída pleiteada. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações às fls. 16/17, dos autos. Relatados, decidido. No caso em análise, busca o Impetrante, via do presente Habeas Corpus, a concessão da saída temporária no dia 11 de agosto de 2009, para comemorar os dias dos pais com sua família, no entanto os autos foram conclusos a esse relator dia 12 de agosto de 2009. Desse modo, sendo o pedido extemporâneo perde-se o objeto da impetração, devendo considerar-se prejudicado o writ, por não haver qualquer constrangimento ilegal a ser sanado. Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquite-se com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 13 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator' SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês agosto de 2009. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5.862/09 (09/0075335-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ELISABETH BRAGA DE SOUSA.

PACIENTE: VALCI APARECIDA LÁZARO.

ADVOGADO: ELISABETH BRAGA DE SOUSA e GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO - Homologo o pedido de desistência assentado às fls. 47 dos autos, na forma requerida e, de consequência, julgo prejudicado, pela perda superveniente do seu objeto. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5. 878/09 (09/0075548-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
 PACIENTE: RONEY DIAS GOMES.
 DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor de RONEY DIAS GOMES, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Narra o Impetrante que o Paciente é acusado da prática do crime capitulado no artigo 33 da Lei nº 11.343 de 2006, sendo preso no dia 01 de julho de 2009. Sustentou que fora preso em flagrante delito portando certa quantidade de entorpecentes. Aduz que fora solicitado liberdade provisória, mas foi indeferido o pedido, mesmo possuindo os requisitos para sua concessão. Suscita que o Paciente possui residência fixa, é réu primário e possui emprego definido, não possuindo nenhum registro de antecedentes criminais contra sua pessoa. Ao final, postula que seja deferida a liminar com a expedição do Alvará de Soltura, para que o Paciente responda ao processo em liberdade. Notificada à autoridade coatora prestou as informações à fl.58, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 12 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator. "

HABEAS CORPUS Nº 5886/09 (09/0075638-1)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 PACIENTE: PEDRO ORLANDO DE SOUSA GOMES
 DEFENSORA PÚBLICA: LUCIANA COSTA DA SILVA
 RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de direito Dr. Rafael Gonçalves de Paula-Relator(Juiz convocado), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Decisão- Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado pela Defensora Pública Luciana Costa da Silva, em favor de Pedro Orlando de Sousa Gomes, em razão da negativa de concessão da liberdade provisória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins. Alega que o paciente se encontra preso em flagrante desde o dia 07/07/2009 como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV e art. 61, inciso II, alínea "e" do CP, e que, tendo ingressado com o pedido de liberdade provisória, o MM. Juiz o indeferiu sem ter apontado na decisão os fundamentos do artigo 312 do CPP, não existindo fatos concretos que determinem, cautelarmente, a necessidade de afastamento do paciente do convívio social, principalmente em razão de ser primário, com residência fixa, contar com bons antecedentes, possuir ocupação lícita, tendo se entregado espontaneamente logo que cometido o ilícito, demonstrando, desse modo, que não terá interesse em causar dificuldades à justiça ou mesmo obstruir possível aplicação da lei penal. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntos a documentação de fls. 12/44. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em que pesem as ilações da digna impetrante não vislumbro, no momento, de forma clara e incontestes os pressupostos para a concessão liminar da ordem. A liminar, em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando suficientemente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Neste ponto, não vislumbro qualquer ilegalidade no ato de prisão em flagrante, uma vez que observadas todas as formalidades exigidas para o ato (fumus boni iuris). Por outro lado, a decisão combatida, embora não tenha feito uma incursão minuciosa sobre cada um dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mostra-se suficiente, pelo menos até esta fase, a afastar qualquer dano de difícil reparação e, conseqüentemente, a presença do periculum in mora que pudesse ensejar a concessão da liberdade almejada. Assim, impossível a concessão da ordem, in limine, se não se fazem presentes os dois requisitos no momento processual exigidos. Desse modo, denego a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao estágio do processo (interrogatório, inquirições, etc.) e demais circunstâncias que entender necessárias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de agosto de 2009. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA-Relator".

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3875/08**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: NILTON EDUARDO ROVERSI
 ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO
 APELANTE: NILTON EDUARDO ROVERSI
 ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. SENTENÇA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO RECORRIDO SOBRE A SUSPENSÃO DA PENA. I - A suspensão condicional da pena, constitui um direito da parte, é de natureza processual não sendo mera faculdade do Juiz, se presente, os seus pressupostos. Recurso provido. II - É nula a sentença que não oportunizou ao recorrido a manifestação sobre a proposta de suspensão do processo. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3875/08 em que é Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Nilton Eduardo Roversi. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial nos seus termos e anulou a sentença questionada para que seja dado ao recorrido oportunidade para manifestar sobre a proposta de suspensão do processo, e provimento parcial do apelo formulado por Nilton Eduardo Roversi. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3893/08

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
 APELANTE: THANDLLY MELGACIO DE OLIVEIRA
 DEF. PÚBLICO: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. PLENO CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM. DECLARAÇÃO DO ACUSADO NA FASE INVESTIGATÓRIA. Revestem de meio de prova a declaração do acusado reportada na fase investigatória, assistido por advogado, quando corroborada na prova dos autos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3893/08 em que é Apelante Thandlly Melgacio de Oliveira e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2180/2007

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº.0304-0/07 – ÚNICA VARA)
 T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C O ART. 14, II AMBOS DO CPB
 RECORRENTE: MARIA AUXILIADORA SOARES DA SILVA
 DEFN. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C ARTIGO 14, INCISO II DO CPB – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE LESÃO CORPORAL – AUSÊNCIA DE ANIMUS NEGANDI – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE DA TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO COMPROVADA NOS AUTOS – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – MATÉRIA AFETA AO PLENÁRIO DO JÚRI – INTELIGÊNCIA DO ART. 413 DO CPP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor, pronúncia-lo-á, dando os motivos do seu convencimento. II – Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime, para que o réu seja pronunciado. As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas durante o julgamento pelo Tribunal do Júri. III – Estando presentes os requisitos previstos no art. 413 do CPP, deve o réu ser pronunciado, pois cabe ao Tribunal do Júri, o julgamento de crimes dolosos contra a vida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2180/07, oriundos da Comarca de Augustinópolis – TO, referente à Ação Penal nº 0304-0/07, da Única Vara em que figura como recorrente Maria Auxiliadora Soares da Silva e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO Procurador de Justiça. Palmas, 04 de agosto de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5845/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: ROMILSON CARVALHO SILVA
 DEFEN. PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Furto. Liberdade Provisória. Indeferimento. Condenação anterior pela prática de crime idêntico. Garantia da ordem pública. Necessidade. Ordem denegada. I – O paciente responde pela prática do crime de furto ocorre que, foi anteriormente condenado pela prática de outro crime idêntico e a execução da pena está em trâmite, ou seja, resta claro que o paciente representa um risco à ordem pública, pois

mesmo condenado, valeu-se do cumprimento de pena em regime aberto para reiterar a prática criminosa, dando mostras de sua natureza voltada à delinquir que, necessita ser coibida com a restrição do direito de liberdade. 2 – A existência de quaisquer dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, autoriza o ergástulo, portanto, o indeferimento do pedido de liberdade provisória não fere garantia constitucional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 5845/09 em que Romilson Carvalho Silva é paciente e o M.º Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO é a autoridade impetrada. Sob a presidência da Exmª Srª Desª JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº Srº Drº João Rodrigues Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 04 de agosto de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5865/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA

PACIENTE: CARLOS BARROS DA SILVA

DEFEN. PÚBLICO: LUCIANA COSTA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Prisão Preventiva. Furto qualificado. Existência de necessidade de acautelamento a aplicação da lei e garantir a ordem pública. Ordem denegada. 1 – A existência de quaisquer dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal autoriza o ergástulo, portanto, resta legítima a manutenção da custódia eis que, presente a necessidade de acautelamento a ordem pública pelo fato de que, o crime foi cometido durante o período de liberdade provisória concedida em processo crime que apura prática idêntica e, à época, o paciente foi preso em flagrante delito. 2 – Evidente a propensão à prática criminosa, devendo-se acautelamento o patrimônio dos cidadãos em detrimento à liberdade do acusado, posto que, há evidências de que, em liberdade, voltará a delinquir, colando em risco a ordem pública, agravando o sentimento de intranquilidade que, em virtude do excessivo número de delitos contra o patrimônio, assola a urbe em questão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 5865/09 em que Carlos Barros da Silva é paciente e o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema – TO é a autoridade impetrada. Sob a presidência da Exmª Srª Desª JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº Srº Drº João Rodrigues Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 04 de agosto de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1603

REFERENTE : Execução de Sentença nº 12859/05

REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi

REQUERENTE : Marta Barreto Rodrigues

ADVOGADO : Leila Strefling Gonçalves

EXECUTADO : Estado do Tocantins

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Estado do Tocantins foi intimado no dia 17 de julho de 2008 (fls. 50/vº), a efetuar o pagamento da importância devida à Requerente ou providenciar a inclusão no respectivo quantum no orçamento do ano subsequente, nos termos do § 1º, art. 100, da Constituição Federal (§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Grifei)). Por ora, não há outra medida a ser tomada, a não ser aguardar o transcurso do prazo legal. Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Estado comprove as medidas adotadas para atendimento da presente requisição. Após o dia 31/12/09, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1726/07(07/0056777-1)

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO

REQUERENTE : LEONÍLIA QUEIROZ DE MIRANDA

ADVOGADO : HELISNATAN SOARES CRUZ

ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Proceda-se à atualização dos cálculos. Após, à conclusão. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM 31 DE JULHO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 2013/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.6422-5/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Restituição de Valores

Recorrente: Lucileide Cardoso Bonfim de Camargo

Advogado(s): Drª. Itala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)

Recorrida: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO – PROMOÇÃO TELEFONIA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – DEVER DO AUTOR DEMONSTRAR FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO, ARTIGO 333, I, DO CPC – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. O autor tem o dever de provar minimamente o fato constitutivo de seu direito, a teor do que dispõe o artigo 333, I, do CPC, não se admitindo a inversão do ônus da prova para a produção de documentos essenciais ao reconhecimento de seu direito, caso não se apresente os requisitos para a concessão de tal ordem previstos no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Recurso Inominado conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2013/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e negar-lhe provimento, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. Palmas-TO, 16 de julho de 2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 07 DE AGOSTO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 2007/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0001.6425-7/0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela - exclusão do

SPC/SERASA

Recorrente: José Adriano de Oliveira

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)

Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante e Outros

Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia (Portaria nº 316/09)

EMENTA: RECURSO INOMINADO – MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS RESTRITIVOS MESMO APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA – ÔNUS DE BAIXA DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DE DADOS – DANOS MORIAS RECONHECIDOS NA MODALIDADE IN RE IPSA – FIXAÇÃO DO QUANTUM – RECURSO CONHECIDO – PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) É indevida a conduta do credor que mesmo após o recebimento da dívida mantém-se inerte sem retirar o registro de negativação, sendo que tal ônus lhe pertence. 2) A manutenção da inscrição indevida configura ato ilícito e enseja indenização por danos morais, presumindo-se estes com a permanência do nome do consumidor na lista desabonadora, não presumido na modalidade in re ipsa. 3) A fixação do quantum deve ocorrer de modo razoável e proporcional à ofensa sofrida, de tal forma que recompense o ofendido e evite repetições do ato por parte do ofensor, realizando assim, a função pedagógica e punitiva do dano moral. 4) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2007/09 em que figuram como recorrente João Adriano de Oliveira e como recorrida Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins em sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Taquaralto, Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 23 de julho de 2009

Intimações às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1977/09

Referência: 2008.0007.6307-8/0 (Ação de Indenização por Danos Morais)

Recorrente: Maria Regina Stivanin Nishie

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Recorrido: Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões ao Recurso Extraordinário no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos.” Palmas-TO, 14 de agosto de 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2036/09

Referência: RI 1728/08

Agravante: Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa-ICEP

Advogado(s): Dr. Jackson Domenico e Outros

Agravada: Maria Darc Gonçalves Andrade

Advogado(s): Drª. Sueli Moleiro (Defensora Pública)

Juiz Presidente: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Assim, em face do acordo firmado nos autos que deu causa ao presente recurso, verifica-se que não há justificativa para o prosseguimento destes autos, haja vista a perda de seu objeto. Desta forma, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se." Palmas-TO, 14 de agosto de 2009

Intimações às Partes**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1802/08 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0005.4796-0/0

Natureza: Reclamação c/c pedido de Indenização por Danos Morais/Materiais e Rescisão de Contrato

Recorrente: Zoraídonor Ferreira de Almeida

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Recorrido: Tairone Pereira da Silveira

Advogado(s): Drª. Márcia de Oliveira Rezende

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto por ser intempestivo e deserto, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 10 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1817/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0003.0153-8/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Izabel de Fátima Sousa de Sousa

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta de recolhimento completo do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à vara de origem, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 10 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1957/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.092/07

Natureza: Cobrança Indevida c/c Repetição de Indébito

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros e Outros

Recorrido: Elza Maria Corazza Benedito

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua deserção, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 10 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1984/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0006.4507-5/0

Natureza: Restituição c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Semp Toshiba S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo Mattos Trapnell e Outros

Recorrida: Francinete Ferreira dos Santos

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DESPACHO: "(...) Pelo exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO, tendo em vista que a execução de sentença é de competência do juízo de 1º grau. Cumpra-se." Palmas-TO, 12 de agosto de 2009.

2ª TURMA RECURSAL**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 13 DE AGOSTO DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1738/09

Referência: 032.2008.902.933-7

Impetrante: Paulo Soares de Macedo

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. WRIT DEFERIDO. 1. A parte se beneficiará da assistência judiciária mediante simples afirmação, de que não está em condições de custear o processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 2. Cabe à outra parte, e não ao juiz, impugnar e provar que o impetrante não é portador dos

pressupostos legais aptos à concessão do benefício. 3. Assim, deve a segurança ser concedida para afastar a decisão questionada e dar seguimento ao recurso do impetrante, independente do recolhimento das custas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conceder a segurança, para determinar o regular processamento do recurso interposto pelo impetrante. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Adonias Barbosa da Silva -Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1442/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0007.5640-5/0 (7978/07)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Vera Lúcia Dalcin Miotto

Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto e Outros

Recorrido: Casa do Alto Falante

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS - BOLETO BANCÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA DO BOLETO - INADIMPLÊNCIA CARACTERIZADA - PROTESTO DEVIDO - NOTIFICAÇÃO DEMONSTRADA - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - NEGA PROVIMENTO. I. Comprovado pelo Cartório de Protesto a notificação da devedora, não há que se falar em nulidade do protesto. II. Não configura danos morais o protesto de boleto bancário não pago, quando a autora não se desincumbe do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, inteligência do art. 333,1, do CPC. Assim, considerando que a causa de pedir é justamente o atraso na entrega do boleto, há que se comprovar tal data, o que não é o caso dos autos. III. Negado provimento ao recurso para manter a sentença prolatada em todos os seus termos.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos, a qual julga improcedente os pedidos iniciais. Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1464/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3963-3/0

Natureza: Declaratória de Nulidade

Recorrente: Divino Douglas Barbosa

Advogado(s): Dr. Antônio Honorato Gomes

Recorrido: Adelwan da Silva Cerqueira

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VENDA DE MOTO FURTADA - EVICÇÃO - VENDEDOR E COMPRADOR DE BOA FÉ - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO - DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS - CARTA PRECATÓRIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS - ADMISSIBILIDADE - NEGA PROVIMENTO. I. Caracterizada a evicção, nos termos do art. 447 CC, em razão da retirada da moto furtada da posse do pretendo comprador, resta obrigado o pretendo vendedor, mesmo que de boa fé, a reparar os danos materiais advindos de tal conduta, bem como os valores recebidos pela venda. II. No que pese a admissibilidade de cartas precatórias no âmbito dos Juizados Especiais, não há que se falar em cerceamento de defesa quando o conjunto probatório dos autos está apto a formar a convicção do julgador. III. Nega provimento ao recurso para manter a sentença em todos os seus termos.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos, a qual condena o Recorrente ao pagamento de R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais), corrigidos nos termos da sentença. Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1472/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 9368/07

Natureza: Reparação por Dano Moral c/c Repetição de Indébito com pedido de liminar

Recorrente: Celso Rocha da Silva

Advogado(s): Dr. Gilson Ribeiro Carvalho da Silva

Recorrido: Uniprev – União Previdenciária

Advogado(s): Drª. Rosana Ferreira de Melo

Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

EMENTA: JEC - RECURSO INOMINADO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIDO. Não se conhece o recurso inominado interposto após o decêndio previsto no art. 42 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, pois intempestivo, confirmando a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos. Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1704/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0098-9/0 (8666/08)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrido: Cicero Ayres Filho

Advogado: em causa própria

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO. TELEFONIA MÓVEL PROMOÇÃO PULA-PULA. ESTORNOS/EXPURGOS DE BÔNUS INDEVIDOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS. INDENIZAÇÃO MATERIAL EM FORMA DE BÔNUS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A legislação consumerista equiparou a publicidade à oferta, disciplinando que uma vez veiculada a comunicação publicitária, o fornecedor a ela se vincula. 2. Os estornos e/ou expurgos de bônus havidos no chip, em notória desvantagem ao consumidor, ferem disposições do CDC, mormente porque não restou comprovado pela empresa de telefonia que se deram em virtude de

suposta fraude praticada pelo consumidor recorrido. 3. A reparação relativa aos expurgos e/ou estornos indevidos deve ser por meio da restituição dos bônus subtraídos do consumidor. 4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso inominado, entretanto, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a recorrente credite ao recorrido os bônus expurgados e/ou estornados, referente ao período de junho/08 a outubro/08, nos termos do contrato, devendo ser creditados mês a mês, de forma subsequente, a partir do trânsito em julgado do acórdão, uma vez que a recorrente não comprovou a alegada fraude na obtenção dos mesmos, tal como preceitua o artigo 333, inciso II do CPC. Vencido o Relator Dr. Marco Antônio Silva Castro que votou no sentido de negar provimento ao recurso. Juros e correção pela sentença recorrida. Sem custas e honorários, pelo parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Adonias Barbosa da Silva - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Redator do acórdão. Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.625-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais

Recorrente: TAM - Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Recorrido: Heloísa Helena Freire Godinho

Advogado(s): Drª. Lourdes Tavares de Lima

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE AÉREO. REALIZAÇÃO DO CHECK IN NO HORÁRIO - FALTA DE INFORMAÇÃO NO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA EMBARQUE DE PESSOA QUE PORTA ARMA DE FOGO - PERDA DO VOO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA AÉREA CONFIGURADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Hipótese em que a empresa ré não conseguiu provar a culpa exclusiva do consumidor. Na qualidade de fornecedora de serviços, a responsabilidade da Recorrente é objetiva. 2- É de se reconhecer a obrigação da Recorrente em indenizar por danos materiais e morais causados ao consumidor, uma vez que foi dificultado o embarque da Recorrida por estar portando uma arma de fogo, visto que para embarcar com o objeto necessitava de uma autorização, porém no ato do preenchimento do formulário por imperícia da funcionária ocorreu erro, acarretando no atraso da Recorrida, com consequência a perda do voo, todavia resta configurado o abalo moral e a necessidade de reparação pela empresa de transporte aéreo. Responsabilidade objetiva do transportador aéreo. 3- A má prestação do serviço, que causa transtornos e aborrecimentos capazes de atingir o equilíbrio moral do consumidor, é prova suficiente do dano indenizável, devendo ser considerado o fato de que, no Brasil, muitas empresas, por conseguirem lucros consideráveis em determinados ramos de atividade, deixam de lado a qualidade dos serviços, visando a atender um maior número de consumidores em prejuízo de alguns, que saem lesados em razão de falhas na sua prestação. 4- Transtornos que ultrapassam os meros dissabores do cotidiano de forma a atingir a esfera dos direitos da personalidade da autora. 5- Recurso Conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume à sentença de primeiro grau, a qual condenou a recorrente em danos morais, arbitrados em R\$ 2.200,00, e danos materiais de R\$ R\$ 200,00. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento, Adonias Barbosa da Silva (convocado através da Portaria nº. 315/2009) - Membros. Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

DESPACHOS/DECISÕES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADVOGADO(S)

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 745/01- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: TALMAQ CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA

Advogado: LÚCIO BALEEILRO DE SOUZA OAB/TO Nº 528-B

Requerido: WILMAR RODRIGUES GAMA

Advogado: JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB/TO 483

Ficam as partes, bem como seus respectivos procuradores acima especificados intimados da SENTENÇA abaixo transcrito:

PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "(.....) Ante o exposto, declaro a perda do objeto e por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. As custas finais deverão ser divididas pelas partes, isento o requerido em razão de gozar dos benefícios da lei nº 1.060/1950, observando-se o artigo 12 do referido diploma legal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Caso não haja o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos e anote a margem da Distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos, em atenção ao capítulo 2, seção 14, item 2.14.8 da Consolidação da Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I. Almas, 28 de agosto de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz Substituto.

DESPACHOS/DECISÕES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADVOGADO(S)

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 745/01- AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: WILMAR RODRIGUES GAMA

Advogado: JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB/TO 483

Requerido: TALMAQ CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA

Advogado: LÚCIO BALEEILRO DE SOUZA OAB/TO Nº 528-B

Ficam as partes, bem como seus respectivos procuradores acima especificados intimados de todo teor da SENTENÇA abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Conforme se nota nos autos, até o presente momento não se verifica o pagamento das custas processuais. Assim, arquivem-se os autos e anote a margem da Distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência informal ao inadimplemento dos encargos, em atenção ao capítulo 2, seção 14, item 2.14.8 da Consolidação da Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Almas, 20 de agosto de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz Substituto.

DESPACHOS/DECISÕES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADVOGADO(S)

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 813/01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO Nº 1.857 A

Requerido: DOMINGOS ALVES DA SILVA

Fica a parte requerente, bem como seu procurador acima especificados intimados do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: 1-Trata-se de ação de cobrança convertida em execução de Título extrajudicial (fls. 25 e 26 -v). Intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento de processo por prazo indeterminado, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso III do CPC. Int. Almas/TO, 24 de novembro de 2008. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza Titular.

DESPACHOS/DECISÕES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADVOGADO(S)

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 301/97 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: FERREIRA DIESEL LTDA.

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO Nº 450-B

Requerido: OSMAR LIMA CINTRA

Ficam as partes, bem como seu procurador acima especificados intimados da atualização da dívida, no valor de 8.647,65 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: 1-(.....) Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação apresentada pelo executado, para o fim de determinar a realização de nova perícia, a ser feita pelo oficial de justiça, devendo atribuir o preço a cada semovente individualmente. Determino, ainda a atualização da dívida. Após, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.(....) Almas/TO, 04 de Setembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto.

DESPACHOS/DECISÕES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADVOGADO(S)

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 585/99 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS PACHECO OAB/TO Nº 149-B

Requerido: DIMAS DONIZETTI SETTE/OUTROS.

Fica a parte requerente, bem como seu procurador acima especificados intimados do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: (.....) Formalize a penhora nos autos, cabendo ao exquente, querendo, providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial (art. 659, § 4º, CPC), ressalvando que o registro não é condição para a existência, validade ou eficácia do ato de penhora, contudo, mostra-se recomendável a fim de garantir a efetividade do processo (.....). Almas/TO, 04 de Setembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença abaixo transcrita:

PROC. Nº 849/2002 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte: JOÃO LUIZ PEREIRA LIMA.

ADV. DR.MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB – TO 259-A

REQDO: GENE BORGES DE JESUS

ADV: DR GERSON COSTA FERNANDES OAB- TO 2625A

SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo procedente a presente ação de Reintegração de Posse com resolução de mérito nos moldes do artigos 269, inciso I e artigo 330 do CPC. Reintegros os autores JOÃO LUIZ PEREIRA LIMA e MARCIA MARIA PINTO na posse do imóvel Fazenda Bagé. Determino se caso necessário a requisição de reforço policial, para cumprimento do respectivo mandado de Reintegração de Posse. Condenando a parte autora aos honorários de sucumbência que arbitro no valor de 15% do valor da causa nos moldes do artigo 20 do CPC. P.R.I. Cumpra-se e após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Almas 26/01/2009 Luciano Rostirolla Juiz Substituto." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577. Em 14/08/2009.

ALVORADA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 1.268/97 – AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: João Inácio da Cruz & Cia Ltda.

Advogado: Dr. Orlando Paulino da Silva Filho – OAB/GO 4715

Requerido: Eumar Batista Borges.

Advogado: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B.

Intimação do requerente, através de seu procurador, intimado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, no sentido de impulsionar o andamento do feito, sob pena de arquivamento sem baixa na distribuição. Observando-se, que caso manifeste-se pela realização de praça deverá apresentar certidão cartorial atualizada.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0002.5633-8 – AÇÃO : CANCELAMENTO DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: Leomar Pereira da Conceição.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogada: Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989.

Intimação da requerida, através de seus procuradores, de que nos autos supra, foi designado o dia 02/09/2009 às 10:00 horas, para realização da audiência conciliatória na fase executória. Sendo que na ocasião, não havendo acordo, o executado poderá opor embargos, sob pena de preclusão. A ausência das partes será interpretada como desinteresse em eventual composição, bem como implicará na imediata liberação do valor penhorado ao exequente. Caso que serão considerados corretos os cálculos apresentados.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0007.7405-1 – EXTRAÍDA DA AÇÃO MONITÓRIA N. 282/03 (JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ BONIFÁCIO).

Requerente: Banco Nossa Caixa S/A.

Advogado: Dra. Janaina Navarro – OAB/SP 238.104

Requeridos: Clarismino Zanusso – Marizatex e outros.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o preparo das custas referente a carta precatória supra, no valor de R\$147,30 ; cujo valor deverá ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE - Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7.

AUTOS N. 2007.0006.9298-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Exequente: Pneuação Comércio de Pneus de Porangatu

Advogado: Dr. Frederico Gaudie Abe Fleury – OAB/GO 24.332

Executado: Paulo Carlos Lima.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação das partes, através de seus procuradores. DESPACHO: "(...). Considerando o ofício de fl. 75, determino que seja efetuada a penhora e avaliação imediata do lote referido (qd. 44, lt. 7), bem como a averbação junto ao CRI. Caso que não poderá ocorrer a cobrança de emolumentos, porquanto, a falha foi do próprio CRI. Realizada a penhora e averbação, intimem-se o exequente e executado para tomarem conhecimento do ofício de fl. 75, bem como da nova penhora e avaliação, devendo postular o que lhes aprouver. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância tácita ao ato processual realizado. (...)".

AUTOS N. 2008.0000.5578-2 – POPULAR DE ANULAÇÃO DO VI CONCURSO PÚBLICO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE.

Requerente: Duarte Camargo Sobrinho e Abadio Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. José Maciel de Brito OAB/TO 1.218 e Dr. Flásio Vieira Araújo OAB/TO 3.813.

Requerido Município de Talismã / TO representado pela prefeita municipal.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO514

Intimação das partes, através de seus procuradores: DESPACHO: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Intime-se o apelante. Alvorada, ... (...)".

AUTOS N. 2008.0003.3994-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: José Lopes da Silva

AUTOS N. 2008.0003.3996-9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Waldir Gomes da Silva.

AUTOS N. 2008.0003.3999-3 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Zaira Francisca da Silva.

AUTOS N. 2008.0003.4004-5 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Lauriana Azevedo Soares.

AUTOS N. 2008.0003.4786-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Ana Sousa dos Santos.

AUTOS N. 2008.0003.4787-2

Requerente: Cândida Gomes dos Santos.

AUTOS N. 2008.0003.4789-9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Divina Deladia dos Santos.

AUTOS N. 2008.0003.4791-0 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Ana Maria Silva de Andrade Macedo.

AUTOS N. 2008.0003.4800-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Inez Cazarotto Alchieri

AUTOS N. 2008.0003.4803-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Manoel Pereira dos Santos.

AUTOS N. 2008.0003.4806-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Pedro Tavares Ribeiro.

Fica(m) o(s) requerente(s), através de seu procurador, Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3.996-B, intimado(s), para, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos acima, quanto às apelações interpostas pelo requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. DESPACHO: "(...). Recebo o recurso retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com

ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF 1ª Região. Intime-se o apelante. Alvorada, (...)".

AUTOS N. 2008.0005.7781-9 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO

Requerente: Marcos Rodrigues Batista.

AUTOS N. 2008.0005.7783-5 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO

Requerente: Ana Odolina da Conceição.

Ficam o(s) requerente(s), através de seu procurador, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407, intimados, para, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos acima, quanto às apelações interpostas pelo requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. DESPACHO: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF 1ª Região. Intime-se o apelante. Alvorada, (...)".

AUTOS N. 2008.0005.6523-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Manoel de Sousa Leal.

Autos n. 2008.0006.1834-5 – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Preziza Manuela Ferreira.

Ficam o(s) requerente(s), através de seu procurador, Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514, intimados, para, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos acima, quanto às apelações interpostas pelo requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. DESPACHO: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF 1ª Região. Intime-se o apelante. Alvorada, (...)".

AUTOS N. 2008.0004.1677-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Dorada da Luz.

Ficam o(s) requerente(s), através de seu procurador, Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A, intimados, para, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos acima, quanto às apelações interpostas pelo requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. DESPACHO: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF 1ª Região. Intime-se o apelante. Alvorada, (...)".

AUTOS N. 2006.0009.6133-7 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executados: Todibel – Tocantins Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327

Intimação das partes, através de seus procuradores: DESPACHO: "(...). Portanto, indefiro o cancelamento da penhora on line que recaiu sobre o valor existente na conta do executado. Intimem-se. Alvorada, (...)".

AUTOS N. 2007.0007.3001-5 – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITOS C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTAS CORRENTES.

Requerentes: Jair Alves Ferreira Junior e Agropecuária Monaliza Ltda.

Advogado: Dr. Mario Antonio da Silva Camargos – OAB/TO 37-B

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação das partes, através de seus procuradores, para, caso queiram, no prazo legal, manifestarem nos autos acima identificados, em relação ao despacho prolatado às f. 713/714, o qual indeferiu os quesitos: 2, 3, 4, 5, 15, 17, 18, 21 e 23 apresentados pelos requerentes: assim como indeferiu os quesitos 2, 11 e 12 apresentados pelo requerido.

AUTOS N. 2008.0009.1901-9 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.

Requerentes: José Carlos Coelho e outros.

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Bruno Nolasco de Carvalho – Procurador do Estado.

Intimação dos requerentes, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados à ação acima identificada.

AUTOS N. 2009.0005.8372-8 – ORDINÁRIA DE READEQUAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: Delmo Araújo Macedo.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Requerido: Banco Itauleasing S/A.

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados à ação acima identificada.

AUTOS N. 2006.0008.9629-2 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Solorrício S/A Indústria e Comércio.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executados: Ernane Porfírio de Oliveira e Fausto Barbosa de Resende.

Advogado: Dr. Norton Ferreira de Souza – OAB/TO - 436-A

Intimação da exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos de Carta Precatória n. 2008.0002.2069-4, extraída dos autos supra e em tramite junto ao Juízo de Direito da Comarca de Figueirópolis) quanto o auto de penhora e avaliação de f. 88/90.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença prolatada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 1713/05

Natureza da Ação: Monitoria
 Requerente: Cimentos do Brasil s/a Cibrasa
 Advogado do autor: Dr. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR –AOB/PA 6861
 Réu/requerido : Luis Carlos Gomes Fonseca
 Intimação da sentença

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: "... É o relatório decidido. Isso posto, julgo procedente o pedido feito pela Parte Autora na inicial reconhecendo-a credora da Ré na importância de R\$ 15.355,69 (quinze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) incidindo juros moratórios e correção monetária a partir do recebimento da inicial e Declaro constituído, pleno jure, o título executivo judicial, na forma do artigo 1102, "c" do Código de Processo Civil, nos moldes requeridos pelo autor. Condono o Réu ao pagamento das despesas processuais e verba honorária de 10% sobre o valor da causa corrigido. Transcorrido o trânsito em julgado o requerido fica devidamente intimado que deverá efetuar o pagamento em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme artigo 457 –J do CPC. Após o prazo de 30(trinta) dias, contados do trânsito em julgado se o processo não for submetido a execução espontânea, a requerimento do credor, o Cartório deverá arquivar o feito automaticamente por medida de efetividade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema, 23 de março de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juiz Substituta"

AUTOS Nº 1712/05

Natureza da Ação: Monitoria
 Requerente: Cimentos do Brasil s/a Cibrasa
 Advogado do autor: Dr. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR –AOB/PA 6861
 Réu/requerido : Lana Barros Trindade e Silva
 Intimação da sentença

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: "... É o relatório decidido. Isso posto, julgo procedente o pedido feito pela Parte Autora na inicial reconhecendo-a credora da Ré na importância de R\$ 16. 467,05 (dezesesseis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos) incidindo juros moratórios e correção monetária a partir do recebimento da inicial e Declaro constituído, pleno jure, o título executivo judicial, na forma do artigo 1102, "c" do Código de Processo Civil, nos moldes requeridos pelo autor. Condono o Réu ao pagamento das despesas processuais e verba honorária de 10% sobre o valor da causa corrigido. Transcorrido o trânsito em julgado o requerido fica devidamente intimado que deverá efetuar o pagamento em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme artigo 457 –J do CPC. Após o prazo de 30(trinta) dias, contados do trânsito em julgado se o processo não for submetido a execução espontânea, a requerimento do credor, o Cartório deverá arquivar o feito automaticamente por medida de efetividade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema, 23 de março de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juiz Substituta"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados da sentença prolatada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 604/99

Ação: Desapropriação
 Requerente: Município de Araguacema
 Advogado: : Drs.MAURICIO CORDENONZI-OAB/TO 2223-B e ROGER DE MELLO OTTANO OAB/TO 2583
 Requerido: Américo Zanetti Aldrighi
 Advogado: Dr. SILVIO DOMINGUES FILHO- OAB/TO 15-B
 Intimação: sentença

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nessa ação de desapropriação por utilidade pública e declaro incorporado ao patrimônio do expropriante a área descrita na inicial, não alterada pela sentença, mediante o pagamento de : 1- do montante de 80% do valor do imóvel(R\$ 3.905,42(três mil novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizado desde 28 de fevereiro de 2002 até a data do efetivo e integral pagamento, por índices oficiais de correção monetária adotado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, à título de valor de imissão provisória na posse, podendo o expropriado levantar o valor depositado, pois não há dúvida fundada sobre o domínio do bem e do montante de 20%. do valor do imóvel(R\$ 3.905,42(três mil novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) , corrigidos monetariamente até a data do efetivo e integral pagamento, ambos valores a ser depositados judicialmente em espécie, conforme o artigo 182 § 3º da Carta Magna. 2- A previsão de juros compensatórios, deve ser adequada ao caso concreto, e devido não ter ocorrido a a imissão provisória da posse, entendo que os mesmos são cabíveis após o trânsito em julgado deste feito:3- Juros moratórios, no percentual de 6% ao ano, incluindo o total de custas, despesas processuais e honorários advocatícios , incidirão de acordo com o artigo 15-B do Decreto-Lei 3.365/4- A expropriante, observada a isenção que a beneficia, pagará custas e despesas processuais , inclusive honorários de perito e assistentes, já arbitrados e honorários advocatícios, que arbitro em 5%(cinco por cento) da diferença entre o valor indicado pelo Município à título de imissão provisória na posse e o valor final arbitrado judicialmente.5- Determino , após trânsito em julgado e após o depósito do valor total da indenização ou pagamento ao expropriado que se expeça mandado ao registro de imóveis da Comarca(com cópias da sentença e da petição inicial) para que se transfira ao expropriante MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA a propriedade do imóvel mencionado na petição inicial , valendo esta sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis (art. 29 , Dec. Lei 3.365/41) .6-Transitado em julgado e cumprida a decisão, arquivem-se os autos e dê-se baixa nos registros do Cartório Cível. 7- Decisão sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição ou reexame obrigatório (§ 1º , art. 28 , Dec.Lei 3.365/41) , devendo os autos, após transcorrido os prazos de recursos voluntários, serem remetidos ao TJETO em Palmas .P. R. Intimem-se via DPJ.Araguacema, 20 de maio de 2009. Luciana Costa glantzakis- Juíza Substituta".

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho no relacionado:

AUTOS Nº 389/97

Ação: Ordinária de Improbidade Administrativa
 Requerente: Município de Araguacema-TO
 Advogados: Drs.MAURICIO CORDENONZI-OAB/TO 2223-B e ROGER DE MELLO OTTANO OAB/TO 2583
 Requerido: Janari da Silva Cunha
 Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha- OAB/TO 3734
 Intimação: Despacho
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se a parte autora por seus advogados no DPJ, para caso queira apresentar contra-razões no prazo de resposta, nos termos do despacho a seguir transcrito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema, 02 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito".

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados da sentença prolatada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 680/00

Ação: Anulação de Julgamento de Contas Públicas
 Requerente: Suair Mariano de Melo
 Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA -OAB/TO 1186
 Requerido: Câmara Municipal de Caseara-TO
 Advogado: Dr. ALBERTO FONSECA DE MELO- OAB/TO 641-B
 Intimação: Sentença

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ...É o breve relatório. Decido. Tendo em vista que as fls. 28 vº, foi determinado a emenda inicial para juntada do diploma, documento necessário a dar ao Requerente o direito de representar o Município de Caseara-TO, o que não foi atendido, faltando assim pressuposto processual para a continuação da demanda, nos moldes do artigo 267 inciso IV do CPC. E mesmo na condição de cidadão, também não merece prosperar a alegação do Requerente as fls. 37, visto que o Requerente não juntou aos autos título de eleitor, conforme bem colocado pelo nobre representante do MP as fls. 41. Isto Posto, acolho o parecer ministerial e julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. e cumpra-se e após o transito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Araguacema, 14 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados da audiência designada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 1637/05

Ação: Manutenção de Posse c/c Liminar
 Requerente: Tertuliano Rodrigues Neto
 Advogado: : Dr.HELISSNATAN SOARES CRUZ-OAB/TO 1485
 Requeridos: Walter Abreu Curado, Ubirajara Tavares da Silva, Pedro Tavares da Silva e Donato Ferreira Souza
 Advogado: Dr. Dra. JANAINA NETTO CURADO- OAB/TO 2253
 Intimação: Audiência
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 16h30min., e terão o prazo de 10 dias, para que manifestem interesse na produção de outras provas, especificando-as e justificando-as a sua realização.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM N. 67/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO DE COBRANÇA 2006.0009.4232-4

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 Advogado: Drª LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB-TO 3717-TO
 Requerido: WARNER CAVALCANTE
 Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB-TO 1317

INTIMAÇÃO do Advogado autor sobre a certidão do Se. Oficial de Justiça:" Certificoo e dou fé que diligenciei ao endereço indicado, porém, não foi possível dar cumprimento ao mandado, tendo em vista que segundo informação do SR. WAGNER CAVALCANTE o bem descrito no mandado foi entregue a bastante tempo a Srª MARIA DE LOURDES ALVES DE CARVALHO, que reside no mesmo endereço do Sr. Warner . Informação dada pela pró pria Maria de Lourdes Alves Carvalho, a Motocicleta, for vendidas para terceiros há muito tempo, por esta razão devolvo o mandado (ass) Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça".

02 — AÇÃO ORDINÁRIA 2006.0004.9235-3

Requerente: SCALA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado: Dra IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZoab-to 105
 Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 INTIMAÇÃO da Drª Ivair Martins dos Santos Diniz, que os autos em referência se encontram à disposição de Vossa Senhoria, para a devida carga requerida às fl. 266 dos autos.

03 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2006.0004.8700-7

Requerente: BLAIR ANDRADE PINTO
 Advogado: DR SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1363
 Requerido: JUAREZ AFONSO RODRIGUES
 Advogado autor sobre a sentença de fls. 36 dos autos conforme parte dispositiva transcrita: "DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO por perda do objeto (arts 267, inciso VI do CPC). Bem assim para efetuar o preparo das custas processuais conforme cálculos de fl equivalentes a R\$. 401,47 sendo distribuídos nas contas 3055-4 ag. 3615-3 R\$. 20,00; 60240-x ag. 4348-6 R\$ 12,00 e 9339-4 ag. 4348-6 R\$ 369,47

04 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS 2009.0003.2437-4

Requerente: JEISA DA COSTA PEREIRA SILVA
 Advogado: DRº GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
 Requerido: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA-UNIMED
 Advogado autor para manifestar-se sobre a contestação de fls. 31/34

05 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0001.7764-4

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado: DRª. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB- 3717
 Requerido: SAFRA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA; RUTH VIC.FERREIRA E
 INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre os cálculos de fls. 162/171, atualização de débito equivalente a R\$. 100.764,76

06 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2009.0005.9335-9

Requerente : MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA
 Advogado : DR.SIDNEY DE MELO OAB-TO 2017-TO
 Requerido: BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL S/A
 INTIMAÇÃO do advogado autor de que fora atualizado os calos das custas processuais equivalentes ao valor da causa importando no valor 140.000,00 da qual deverão ser recolhidas diligências complementares equivalentes a R\$. 1.486,00 distribuídos nas contas: Ag. 4348-6 C/C 9339-4 R\$ 1.486,00 e taxa judiciária no valor de R\$. 3.475,00

7-AÇÃO DE MONITÓRIA 2007.0003.7593-2

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADOGADO: DRª ELIETE SANTANA MATOS 10423 - CE
 R EQUERIDO: C.M.A RIBEIRO E CARLOS MAGNO ALVES RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o valor ddo débito atualizado, conforme cálculos de fls. 50/53 dos autos equivalente a R\$. 47.468,39

08- AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO Nº 2.008.0006.4963-1

Requerente: MARIA DE LOURDES DIAS ACÁCIO E OSMAR ACACIO DE BRITO
 Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB – TO 1792
 Requerido: VERA LÚCIA VIEIRA MOURA E CARMEM LUCIA MORAIS SOARES
 Advogado: WALTER ATA BITTENCOURT OAB-TO 412
 2ª Requerida: BRADESCO SEGUROS S/A
 Advogado Dr. Flávio Sousa de Araújo OAB-TO 2494
 INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 364 conforme transcrito: " I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520) por ser própria e tempestiva. II- Remetam-se, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de agosto de 2.009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

09- AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0003.3223-2

Requerente: R. MOTOS LTDA
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530
 Requerido: CONSTÂNCIO DE SOUSA GOMES
 INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho transcrito: " i- Ante a certidão retro, intime-se o douto procurador para informar a data da publicação em diário do edital de notificação que lhe foi entregue. Araguaína, 06 de agosto de 2.009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

10- AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.0009.2976-0/0

Exeqüente : COOPERS BRASIL LTDA
 Advogado: Dr. Ruy Ribeiro OAB-RJ 12010
 Executado: JOEL MACENA VITOR
 Dr. José Januário A. Matos Jr. OAB-TO 1725
 INTI MAÇÃO do advogado executado e exeqüente para manifestar-se sobre os despacho de fls. 89 dos autos, conforme transcrito " I Para melhor análise do pedido de fls. 85/88, intime-se o executado para querendo, comprovar o valor de suas verbas salariais, posto se pacífico na jurisprudência que o bloqueio recaia até 30% destas, prazo de 10 dias II- Intime-se o exeqüente a manifestar sobre os documentos de fl. 76-88 e requerer o que é de direito, prazo de 10 dias. Em 07.08.09 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Dirieto"

10- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2006.0005.7885-1

Requerente: DISCALÇA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
 Advogado: Dr. EMERSON COTONI OAB-TO 2.098
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OABTO 2132-B
 INTIMAÇÃO dos advogados sobre a decisão de fls.65/66, conforme parte dispositiva "...Desta forma, INDEFIRO o pedido de fls. 56 por entender que não há conexão e nem mesmo continência(CPC, art. 103 e 104).Analisando o feito, verifica-se que não foram argüidas preliminares e não há nulidades, encontrando-se o feito em ordem. Assim DECLARO –O saneado. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10(de) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário requer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que deverão indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso) e arrolar as testemunhas, qualificando-as e pleiteando a intimação, caso não forem comparecer independentemente de tal ato. Após a conclusão Araguaína em 23 de julho de 2.009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Dirieto"

11- AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2009.0007.6977-5/0

Requerente: ÉRICA WYSFIELD MENDES TOMELIN
 Advogado: Dr. EMERSON COTONI OAB-TO 2.098
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão proferida nos autos, parte dispositiva "... Ante o exposto, fulcrado no que dispõe o CPC, em seu artigo 273, incisos e parágrafos, defiro a medida em caráter liminar, para determinar ao requerido que tome as providências necessárias a fim de retirar dos cadastros do SERASA a inscrição do nome dos autores a que deu origem . Arbitro multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) em caso de descumprimento por parte do requerido deste decisum, pena esta que passará a incidir 10(dez) dias a intimação. Cite-se o requerido para, em 15 (quinze) dias (art. 285 do CPC), responder a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art 319 do CPC). Após o lapso prazal acima descrito, expeça-se ofício ao SERASA requisitando informações acerca do cumprimento ou não por parte do

requerido, devendo constar inclusive a data em que porventura se efetivou. Intimem-se. Cumpra-se (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

12- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 2006.0002.2960-1/0

Requerente: EDIMÉ RODRIGUES PARENTE DE ARAÚJO
 Advogado: DR º IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ OAB-TO 751
 Requerido: WILMAR BATISTA HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
 Advogado: Dr. Célio Alves de Moura OAB-TO 431-TO
 INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida sobre o despacho de fl 646, conforme transcrito: " I – Requerimentos de fls. 145/168 e 370/389, reiterados a fls. 638/639 e 640/641, defiro parcialmente, para tanto Oficie-se o Hospital Geral e Ortopédico de Brasília para que envie cópia do prontuário medido da requerente, atendida naquele hospital no dia 28/04/01. II- Intime-se a Dra Luciana Zenóbio Quadra Vieira para que forneça cópia do prontuário clínico da requerente. III – Ante a petição de fls. 625, intime-se a douta procuradora da parte autora para que informe o atual endereço da requerente para futura realização de perícia. Após, a conclusão. (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

13-AÇÃO DECLARATÓRIA nº 2006.0005.7873-8/0

Requerente :JOÃO BATISTA BRITO DE ANDRADE
 Advogado: Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 Requerido: GIROCRED
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o r. despacho de fls. 37 autos nº 4.420/03 I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II – Caso não haja manifestação, intime-se pessoalmente o requerente para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (CPC, art.267, §1º) III – Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de agosto de 2.009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

13-AÇÃO DECLARATÓRIA nº 2007.0006.7694/0

Requerente :KOTHE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
 Advogado: DRª VIVIANE MENDES BRAGA- OAB-TO 2264
 Requerido: LETÍCIA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
 BANCO ITAÚ S/A
 INTIMAÇÃO da Advogada Requerente para comparecer em Cartório para dar andamento na Carta Precatória de Citação.

14- A. DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DEV. SOLVENTE 2007.0006.8544-3

Requerente: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
 Advogado: DR. BISMARCK BERNARDO E SÁ OAB –GO 13487
 Requerido: G.M. DA SILVA
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o r. despacho transcrito: " I – Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10(dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II – Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas fiscais, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob de extinção sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, inc.III e III _ Intime-se. Araguaína-TO.23 de março de 2.009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

15- AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0006.1435-1

Requerente: DISPROAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 Advogado: DR. JOVELI FRANCISCO MARQUES OAB-GO 17472
 Requerido: EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA
 INTIMAÇÃO do DR. JOVELI FRANCISCO MARQUES OAB-GO Nº 17.472
 Sobre o r. despacho de fls. 29 transcrito: " – Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II – Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o exeqüente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art 267, § 1º). Araguaína 12 de março de 2.009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Dirieto"

16- AÇÃO COBRANÇA Nº 2006.0001.8998

Requerente: ALÔ BRASIL DIESEL – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
 Advogado: DR.PHELIPE ALEXANDRE CARVALHO BITENCOURT OAB-TO 1073
 Requerido: SADY BATISTELLA
 INTIMAÇÃO do Advogado autor sobre o despacho de fls. 104 dos autos, transcrito: " I – Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II – Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o exeqüente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art 267, § 1º) Araguaína 13 de março de 2.009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Dirieto"

17- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0004.5057-0

Requerente: CARVALHO E COSTA LTDA (FOTO SOUZA) E OUTROS
 Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB-TO 2128
 Requerido: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA
 INTIMAÇÃO do advogado autor para recolher as custas processuais equivalentes a R\$. 61,00, distribuídas nas contas nº 3055-4 ag 3615-3 R\$ 10,00 , c/c nº 60240-x ag. 4348-6 R\$ 12,00 e c/c nº 9339-4 ag. . 4348-6 R\$ 39,00

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4.346/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: MANUGO HOVSEPIAN NETO
 Advogada: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA
 Requerido: ALÍDIO JOSÉ BRAZ e CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRAZ
 Advogado: DR. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO nº1673

INTIMAÇÃO das parte para efetuarem o pagamento das custas finais de forma proporcional, após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, valor das custas finais R\$ 425,00(quatrocentos e vinte e cinco reais). Todo de conformidade com o despacho de fl. 247 a seguir transcrito:...III – Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas finais de forma proporcional, após, arquivem-se os autos com Baixa na Distribuição. Araguaína., 02 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 4.968/05

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogada: DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/GO nº6952

Requerido: MANOEL DA GUIA ROCHA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVADA SENTENÇA: É o relatório, Fundamento e Decido. À vista da inércia do Requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõe-se a extinção do processo. Ante o exposto, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo Requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO., 14 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 3.345/98

Ação: COMINATÓRIA C/C IND. POR PERDAS E DANOS...

Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogada: DRA. MARCIA REGINA FLORES

Requerido: JACI XAVIER PIMENTA

Advogado: DR. TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/GO nº9.285

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.136 A SEGUIR TRANSCRITO: É o breve relato. Fundamento e Decido. Trata-se de ação que após a realização de alguns atos processuais, o Requerente requer a desistência do feito. É lícito a parte ré anuiu com o pedido de desistência. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Diz o artigo: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) VIII – quando o autor desistir da ação; " A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e inciso. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Transitada em Julgamento, ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 13 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 4.859/04

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: DR.SILAS ARAÚJO LIMA

Requerido: VILMA GONÇALVES PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.55 A SEGUIR TRANSCRITA: É o relatório. Fundamento e Decido. A Finalidade do processo de execução por quantia certa é compelir o Executado a saldar seu débito, sob pena de serem retirados do seu patrimônio bens suficientes para cumprimento da obrigação, isso por meio da força coercitiva do estado-Juiz. Conforme se vê na petição de fl.49, o Executado quitou seu débito, satisfeita a obrigação, impõe-se à extinção deste feito executivo. Antes o exposto DECLARO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação (arts. 794, I e 795 do CPC). Transitada em Julgado, ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2.601/907

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: JM PROMOÇÕES DE LEILÕES DE ANIMAIS LTDA

Advogada: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/GO nº14.659

Requerido: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.74 A SEGUIR TRANSCRITO: Manuseando os autos supra, verifico que o executado as fls. 43-44, pactou acordo e constituiu procurador a fl.46, portanto, tomou conhecimento da ação, sendo, declaro o executado citado para todos os fins. Assim sendo, torno efeito à citação por edital. Intime-se o exequente, para requerer o que lhe for de direito, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Araguaína-TO., 22 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 4.435/02

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ROSINALVA BARBOSA GOMES BARBOSA

Advogada: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/TO e JOSÉ ORLANDO N.

WANDERLEY – OAB/70 1378

Requerido: MARIA LEDA DIAS DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: É o relatório. Fundamento e decide. À vista da inércia do Requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do processo. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo Requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína. Em 15/07/09 (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 3.133/97

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogada: DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE nº10.422

Requerido: ANTONIO SILVINO MILHOMEM DOS SANTOS; NOEME LOPES DE SANTANA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.92 A SEGUIR TRANSCRITO: I – Indefiro o pedido de fl.90, pois o exequente não é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Todavia, tal expediente o exequente poderá requerer junto ao Cartório de Registro de Imóveis, desde que pague as despesas cartorárias. II – INTIME-SE o exequente para dar andamento no feito, prazo 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. III – Intime(m) –se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito.

08- AUTOS: 3.868/00

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogada: DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB – nº10422

Requerido: JOSÉ DE LIMA PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.90 A SEGUIR TRANSCRITO: I - Intime-se o requerente via postal, na pessoa de seu procurador descrito a fl.78, do r. despacho de fl.84. II – Cumpra-se. Araguaína, 31 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09- AUTOS: 4.410/02

Ação: ORDINÁRIA PARA CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO OU NEGATIVAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: ANTONIO EDUARDO FILHO

Advogada: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES e DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO 331

Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL – BCN; BANCO DO BRASIL S/A e BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO nº530-B ; PAULO ROBERTO V. NEGRÃO ; RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO e HIRAN LEÃO DUARTE; DR. MARCO AURÉLIO BARROS AYRES

INTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FL.339 A SEGUIR TRANSCRITO: ANTE AO EXPOSTO, considerando que o acordo não apresenta nenhuma nulidade e as partes são capazes, nos termos dos art. 269, inciso III, DO Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo com relação aos autos supra e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos, eventuais custas remanescentes correrão por conta do Requerido sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

10- AUTOS: 4.199/01

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Advogada: DR. BISMARCK BERNARDO E SÁ – OAB/GO nº13.487

Requerido: R. M. IND. PREMOLDADOS SERV. ELET. LTDA

Advogado: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

INTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FL.50, A SEGUIR TRANSCRITA: É o relatório. Fundamento e Decido. À vista da inércia do requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do processo. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo Requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO 15 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

11- AUTOS: 4.381/02

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: DR. RUDOLF SCHAITL – OAB/GO nº163-B

Requerido: CARLOS MAGNO SOARES

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO nº 3.912

INTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FL.708/711, A SEGUIR TRANSCRITA: EX POSITIS, em face da existência de prova escrita de título executivo, esta corroborada pela prova testemunhal colhida na fase instrutória, REJEITO OS EMBARGOS manejados pelo réu/embargante e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, constituindo de pleno direito o crédito e o título executivo judicial no valor de R\$52.105,01 (cinquenta É o relatório. Fundamento e Decido. À vista da inércia do requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do processo. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo Requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO 15 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

12- AUTOS: 1.176/92

Ação: SUMARÍSSIMA DE RESSARCIMENTO POR DANOS EM PRÉDIO RÚSTICO

Requerente: GUSTAVO FREITAS MARQUES

Advogada: DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO nº943-A

Requerido: AGROPASTORIL FB LTDA

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.473, A SEGUIR TRANSCRITA: Analisando o conteúdo da petição de fls.473-473, assiste razão o requerente no tocante ao nome do embargante, tendo em vista que houve um erro material por ocasião da elaboração da decisão de fl.470, assim sendo, retifico o seguinte; onde consta "Embargos de Declaração opostos por Gustavo Marques...", passa a constar "Embargos de Declaração opostos por Agropastoril FB Ltda". No mais, mantenho a R. decisão de fl.470 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO., 13 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

13- AUTOS: 1.339/93

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: CURTUME AÇAI S/A E OUTROS

Advogada: DR. JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO – OAB/TO nº943-A e DR. ADILSON RAMOS-OAB/GO1899

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado:DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/SP 171.871

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.396, A SEGUIR TRANSCRITO: I – Tendo em vista que o objeto do pedido de fls. 392/393, restringe-se ao pagamento ou não de honorários advocatícios, desnecessário a manutenção dos inúmeros processos apensados. II – Assim sendo, determino o desapensamento dos autos de nº1.339/93 dos demais. III – Após, procedam-se aos arquivamentos provisórios dos autos supra, exceto o de nº1.339/93, visto que foi proferida sentença homologatória englobando todos os autos supra. IV- Finalizadas as diligências alhures, intime-se o Banco do Brasil para se manifestar acerca do pedido de fls. 392/393, dos autos de nº1.339/93, prazo 05(cinco) dias. V – Transcorrido o prazo, conclusos os autos de nº1.339/93. VIII – Cumpra-se. Araguaína-TO., 17 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

14- AUTOS: 3.060/97

Ação: DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL

Requerente: CONFECÇÕES SKATY LTDA

Advogada: DR. HENRIQUE MARQUES DA SILVA OAB/GO 13.241 e ÉRIKA LINHARES LIMA DE MARQUES- OAB/GO 18.783

Requerido: MARIA ROSÁRIO M. BRINGEL E OUTROS

Advogado:não constituído

INTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA FL.51 A SEGUIR TRANSCRITA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, III c/c § 1º) Custas ex lege pelo requerente. Transitada em Julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO., 26 de Junho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

15- AUTOS: 2.843/97

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: DIVINO NUNES DA ROCHA

Advogada: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A

Requerido: IZÍDIO DOS ANJOS BEZERRA

Advogado:DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO nº53

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.345, A SEGUIR TRANSCRITO: I – Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas finais, prazo 30(trinta) dias, vencido o mesmo sem o adimplemento, archive-se, sem Baixa no Cartório Distribuidor. II – Araguaína-TO., 31 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

16- AUTOS: 4.054/01

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: SEMENTES GRANADA D. P. LIMA

Advogada: DR. ANTONIO JOSÉ MORAIS SIMAS – OAB/TO 1.501-A

Requerido: VALCIDES GAMA MORAIS

Advogado:DR. CELIA CILENE DE FEITAS PAZ – OAB/TO nº1375 – B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.345, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I – Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas finais, prazo 30(trinta) dias, vencido o mesmo sem o adimplemento, archive-se, sem Baixa no Cartório Distribuidor. II – Araguaína-TO., 31 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

17- AUTOS: 2008.0008.2705-0

Ação: DEPÓSITO

Requerente: FINANCIADORA BCN S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA

Requerido: VILMA ALVES OLIVEIRA

Advogado:NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.125/126, A SEGUIR TRANSCRITO: ...V – Com relação à CITAÇÃO via Edital, verifico que a mesma ocorreu a fl.28, assim sendo INDEFIRO o pedido de fl.122. VI – Assim sendo, intime-se o requerente para promover o regular andamento no feito, prazo 05(cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO., 31 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

18- AUTOS: 4.724/04

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ ANTECIPAÇÃO

Requerente: ROSIMARY NASCIMENTO

Advogada: DRA. SIMONE

Requerido: LABORATÓRIO SPM – SISTEMA NATURAL DE SAÚDE e FRANCISCA SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado:DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717

INTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS.39/40, A SEGUIR TRANSCRITA: ...Em vista do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I do CPC e JULGO PROCEDENTE a ação, declarando quitada e extinta a obrigação da autora em relação à mesma, tornando via de consequência definitiva a antecipação de tutela anteriormente deferida. Assim, ficam as requeridas autorizadas a levantar os valores depositados. CONDENO ainda as requeridas ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 20, § 4º do C.P.C. Expeçam-se as comunicações que se fizeram necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 31 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

19- AUTOS: 4.673/03

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: DALILA FERREIRA DA SILVA

Advogado:NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS.128, A SEGUIR TRANSCRITA: ...ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO o Requerente a pagar as custas finais. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registem-se.Cumpra-se. Araguaína-TO., 10 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

20- AUTOS: 4.682/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO E INSCRIÇÃO NO SERASA

Requerente: ALMEIDA E TROVO LTDA

Advogada: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: DALILA FERREIRA DA SILVA

Advogado:NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS.128, A SEGUIR TRANSCRITA: ...ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO o Requerente a pagar as custas finais. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registem-se.Cumpra-se. Araguaína-TO., 10 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

21- AUTOS: 2.941/97

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogada: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: JÚLIO CEZAR EDUARDO e ANTONIO EDUARDO FILHO

Advogado: DR. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO nº530

NTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS.67, A SEGUIR TRANSCRITA: ...ANTE AO EXPOSTO, considerando que o o acordo não apresenta nenhuma nulidade e as partes são capazes, nos termos dos art.269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo com relação aos autos supra e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos, eventuais custas remanescentes correrão por conta do requerido sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se.Cumpra-se. Araguaína-TO., 13 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

22- AUTOS: 1.233/93

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: FERNANDO BARBOSA MENDES

Advogada: DRA. DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA OAB/TO 1067-A

Requerido: GUIMAR CANDIDA Q. DE OLIVEIRA

Advogado:DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.62, A SEGUIR TRANSCRITA: Tendo em vista que o endereço do exequente encontr-se incompleto, intime-se o mesmo0 na pessoa de seu procurador, para dar andamento no feito, prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Araguaína, 22 de Julho de 2009. Araguaína-TO., 23 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

23- AUTOS: 1.432/93

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: CHARLES HENRI MAMINNING

Advogada: DRA. ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A

Requerido: GUIMAR CANDIDA Q. DE OLIVEIRA

Advogado:DRA. DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA OAB/TO 1067-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.76, A SEGUIR TRANSCRITA: Tendo em vista que o endereço do exequente encontra-se incompleto, intime-se o mesmo0 na pessoa de seu procurador, para dar andamento no feito, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Araguaína, 22 de Julho de 2009. Araguaína-TO., 23 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

24- AUTOS: 4.725/04

Ação: ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS...

Requerente: MARIO VAZ

Advogada: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E DR. JOAQUIM GONZAGA NETO

Requerido: NOGUEIRA COM. DE EQIP. ROD. LTDA

Advogado:DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e DR. GUSTAVO GOMES GARCIA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 221, A SEGUIR TRANSCRITA: Intime-se o requerente para se manifestar acerca do resultado do bloqueio on line, prazo 05 (cinco) dias. Araguaína, 20 de Março de 2009. Araguaína-TO., 20 de Março de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÁ DO CIVEL.

01 - AUTOS: 2008.0008.2706-8 (PROC.ANTIGO 3.575/98)

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO SOB Nº 2132.

Requerido: JOSÉ EDUARDO CAMARGO

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO SOB Nº 331

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.164/166, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): Ante o exposto, indefiro a conversão da execução em ação de cobrança e com fundamento no art.618, art.267, inc.VI e art. 295, inc.III todos do CPC brasileiro, Extingo o processo sem julgamento de mérito, considerando a inadequação da via jurisdicional executivo, evidenciando ausência de uma das condições da ação. Condeno o exequente ao pagamento das custas e demais despesas processuais e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigidos.

Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça – se alvará judicial para liberação do dinheiro depositado as fls.147 em nome do executado. Após o trânsito em julgado, arquivem – se procedendo às baixas e anotações de estilo. Araguaína / To, Em 31/07/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

01 - AUTOS: 2006.0002.5536-0/0 (PROCESSO ANTIGO Nº 5012/05)

Ação: MONITÓRIA
Requerente: COLEGIO SANTA CRUZ.
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO SOB Nº 530.
Requerido: LAURO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA PENHORA ON LINE DE FLS.37/83, A SEGUIR TRANSCRITO:
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que resultou frustrada a penhora de ativos financeiros em nome do executado, por insuficiência de saldo positivo conforme se verifica as fls.38/39. Valor bloqueado R\$ 55,12. O referido é verdade. Em 06/08/09. Ana Paula r. de Araújo Martins – Escrivã.

02 - AUTOS: 2008.0007.5979-8/0 (PROCESSO ANTIGO 4.918/04).

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.
Requerente: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADM. LTDA.
Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO SOB Nº 2267
Requerido: URBANO MARQUES DE OLIVEIRA .
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA PENHORA ON LINE DE FLS.81/83, A SEGUIR TRANSCRITO:
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que resultou frustrada a penhora de ativos financeiros em nome do executado, por insuficiência de saldo positivo conforme se verifica as fls.81/83. Valor Bloqueado R\$ 525,13. O referido é verdade. Em 06/08/09. Ana Paula R. de Araújo Martins – Escrivã.

03 - AUTOS: 2008.0007.4980-6/0 (PROCESSO ANTIGO Nº 4.783/04).

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: MARIA AMÉLIA BARBOSA MARINHO.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO SOB Nº 1792.
Requerido: PAULO HENRIQUE ROCHA RORIZ.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA PENHORA ON LINE DE FLS.71/74, A SEGUIR TRANSCRITO:
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que resultou frustrada a penhora de ativos financeiros em nome do executado, por insuficiência de saldo positivo conforme se verifica as fls.71/74. O referido é verdade. Valor Bloqueado R\$ 0,07. Em 06/08/09. Ana Paula R. de Araújo Martins – Escrivã.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS :4273/01

Ação:Reparação de Dano Material e Moral
Requerente:J.M Neco Figueiredo Construções Ltda
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B
Requerido:Cerâmica Art Pisos Rio Claro Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda
Advogado:Não constituído
Finalidade – Intimação do Despacho de fl.79/v: "Indefiro o pedido retro, e reitero o despacho de fls.74". Em 15/07/09 (Ass) Gladiston Esperdito Pereira _ Juiz de Direito. Despacho de fl. 74: " Ante a certidão de fl.72, intime-se requerente para apresentar no prazo de 05(cinco) dias, a comprovação da Citação via Edital do requerido, sob pena de extinção do feito". Araguaína, 22 de abril de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02-AUTOS:2007.0003.2574-9

Ação:Monitória
Requerente:Antonio Ribeiro da Silva
Advogada: Dra. Avanir Alves Couto Fernandes - OAB/TO 1338
Requerido:Eliana Galvão Duarte de Oliveira
Advogado:Dr. Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO 219-B
Finalidade – Intimação do requerido para efetuar o pagamento das finais de fl. 62 a ser depositado na Agência 4348-6 Lago Azul c/c 9339-4 R\$ 153,00.

03-AUTOS: 2006.0008.9463-0

Ação:Cobrança de Seguro
Requerente:Pedro Junior Candido Vieira
Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128
Requerido:Seguradora Bradesco Vida e Previdência S.A
Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762 E Dr. Flávio Sousa de Araújo – OAB/DF 18299
Finalidade – Intimação do despacho de fl. 223 a seguir transcrito:"I- Analisando o conteúdo do parecer ministerial de fls. 200/205, entendo que assiste razão ao mesmo, pois as provas e os argumentos da representante legal do autor colecionado aos autos no tocante ao alegado empréstimo são frágeis, ou seja, desprovida força probante que desaguasse no deferido do pedido formulado as fls. 144/145. Assim sendo, infiro o pedido de fls. 144/145. De mais a mais, mantenho o despacho de fl.165, no tocante a quantia a ser levantada mensalmente pela representante legal do autor, até posterior deliberação deste Juízo. Intime-se o autor e o Ministério Público." Araguaína, 04 de Março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

06 AUTOS 3.880/00

Ação: CAUTELAR INOMINADA C/C CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR
Requerente:ADILTON DA SILVA LEITE
Advogados:Dr.DALVALAIDES DA SILVA LEITE-OAB 1756
Requerido:GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
Advogado(s): DR. NÃO CONSTITUÍDO
Finalidade – intimação do despacho de fls. 52 a seguir transcrito: I Intime-se o requerente através de sua procuradora para dar andamento no feito, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Araguaína/TO, 30 julho de 2009. (ass) Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
(AUTOS A.P. Nº 2.101/05)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, braçal, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 03/04/1978, filho de João Rodrigues da Silva e de Maria das Graças Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença penal condenatória, cujo dispositivo é: ... Ante ao exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Cláudio Rodrigues da Silva... nas penas do artigo 14, caput da Lei 10.826, de 22 de setembro de 2003, combinado com o artigo 65, inciso III, alínea d do Código Penal(atenuante da confissão)... A míngua de referidas causas torno a pena-base indicada no item 1.0 definitiva, que será cumprida em regime aberto...o acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram cominados e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória... Publique. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de outubro de 2006.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 13 de agosto de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0000.4930-0/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Luis Fernando Araújo Ribeiro
Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado dos despachos de fls. 519/521 que indeferiu os pedidos de adiamento da sessão de julgamento e de restituição do prazo para apresentar novo rol testemunhal e o de fl.538 que redesignou a sessão de julgamento para o dia 31 de agosto de 2009, às 08 horas: determinou a comunicação da falta do advogado ao julgamento à OAB local; da intimação do acusado que por força do que dispõe o artigo 456, § 1º, do CPP, o julgamento será inevitavelmente realizado e da nomeação do Defensor Público, Doutor Danilo Frassetto Michelini, para fazer a defesa do acusado em plenário (art. 456, § 2º, CPP), caso o advogado constituído não compareça. Bem como fica intimado, também da juntada de documentos de fls. 491/514.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.399/02 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Valdevino Costa Viana.
Advogado do acusado: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO1976.
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência para a oitiva de todas as testemunhas indicadas pelas partes, designada para o dia 30 de setembro de 2009 às 14:00 horas, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 653/99 – AÇÃO PENAL

Acusado: Miguel Messias Neres, Cláudio Dias Moraes.
Advogado do acusado Miguel Messias Neres: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO, nº 284-A.
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Miguel Neres intimado para o oferecimento de razões, referente os autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.2264-0

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: ALEXANDRO ARAÚJO DA SILVA
Advogado: ANTONIO NERES DE JESUS E SOUZA
Vítima: Josinaldo Ribeiro Lima.
INTIMAÇÃO: para comparecer perante o Magistrado supracitado na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia, 18 de Agosto de 2009, às 08:30 horas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Escrevente o digitei."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 4.813/96**

AUTOS: INVENTÁRIO

REQUERENTE: IRENE MARIA MONTEIRO

ADVOGADO: DR. ALFREDO FARAH

REQUERIDO: ESPÓLIO WANDER NORIEL MONTEIRO

DESPACHO: Intime-se o autor, para que dê andamento ao feito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10/08/2009. (ass)DR. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

PROCESSO: 2009.0000.8481-0

REQUERENTE: KARLLA APARECIDA DA SILVA MONTOVANE

ADVOGADO: DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1.756

OBJETO: Intimação da Advogada, Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite sobre o r. despacho exarado à fl. 16, nos autos em epigrafe. Araguaína-TO., 29/02/09(ass) JULIANNE FREIRE MARQUES, JUÍZA DE DIREITO".

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 1.578/04 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Partes : A.A. M x S.G. R.

Advogada da autora : Dra. Ana Claudia Barbosa Pinheiro

Finalidade : "Intimação da Advogada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

AUTOS: 2.590/04 - AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Partes : Paulo de Paiva Dourado x Heletícia Neres Dourado e outros

Advogada do autor: Dra. Calixta Maria Santos

FINALIDADE: Intimar o autor por sua advogada para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

AUTOS: 0356/04 AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOL. SOC DE FATO C/C PART DE BENS E REGUL. DE VISITAS

Requerente: G.H.R. x Requerida: R.M.S.

Advogados: Célia Cilene de Freitas Paz

Despacho de fls 59v: "Intime-se novamente o inventariante, para no prazo de dez dias, comprovar o pagamento do imposto "causa-mortis", sob as pena do artigo 995, I do CPC. Am-TO, 06.06.09 (ass) Renata T. da Silva Macor, Juíza de Direito"

AUTOS: 1.743/04 - AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Partes : Maria Margarida Ferreira de Sousa x Esp. De Domingos Ferreira de Sousa

Advogada: Maria de Fátima Fernandes

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 24/09/2009, às 15h30min, conforme despacho de fls. 35 dos autos acima indicados.

AUTOS: 0036/04 – AVERIGACÃO DE PATERNIDADE

Partes : A.B.S. x V. F.L.

Advogada: Maria de Fátima Fernandes

FINALIDADE: manifestar acerca das certidões de fls 33v e 36, informando o atual endereço das partes, no prazo de cinco dias.

AUTOS: 2.771/05 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Partes : M. A. G. L. x M.J.M. S.

Advogada: Dra Francine Adília Rodante Ferrari e Dr. Leandro Abdu Campos Nabhan

FINALIDADE: Intimar os advogados para no prazo de 15 dias, informarem o atual endereço do autor.

AUTOS: 0199/04 -AÇÃO: INVENTÁRIO

Partes : S.B.S. e B.P.S x Espólio de J.B.S.

Advogada: Dra Elisa Helena Sene Santos

FINALIDADE: manifestar sobre o despacho de fls 33: " Intime-se a meeira e herdeira Maria da Guia Pereira dos Santos, para no prazo de dez dias, manifestar sobre os direitos à quota hereditária. Após, conclusos. Arag –TO, 03.11.08 (ass.) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2.108/04--AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Partes : J.D.C.L.O. e P.A.S.O..

Advogada dos autores : Dra. Elisa Helena Sene Santos

Finalidade : "Intimação da Advogada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

AUTOS: 2.730/05 - AÇÃO: INVENTÁRIO

Partes : Afonso Alves da Silva x Espólio de Donária Alves da Silva

Advogada do autor: Dra. Gracione Terezinha de Castro

FINALIDADE: Intimação da inventariante, por sua advogada para manifestar acerca das informações contidas no ofício de fls 66, no prazo de dez dias.

AUTOS: 2006/04- AÇÃO: INVENTÁRIO

Partes : Martinho Bento de Araújo x .Espólio de Tereza de Sousa Araújo

Advogados: Ivair Martins dos Santos

FINALIDADE: Intimação da inventariante, por sua advogada, para no prazo de 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciação do mérito.

AUTOS: 3.170/05--AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO L

Partes : Deuzimar de Paula Silva Lima x Espólio de Raimundo Nonato Lima

Advogada da autora : Dra. Maria Hulga Leal

Finalidade : "Intimação da autora, por sua Advogada, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção".

AUTOS: 1.327/04 - AÇÃO: INVENTÁRIO

Partes : Afonso Alves da Silva x Espólio de Donária Alves da Silva

Advogada do autor: Dra. Gracione Terezinha de Castro

FINALIDADE: Intimação da inventariante, por sua advogada para, no caso de 48h manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e destituição do mandato.

AUTOS: 0180/04 - AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Partes : Marco Aurélio Vieira Barbela. x .Espólio de Belsina da Silva Monteiro

Advogado: Dr. Renato Alves Soares e Joaquim Gonzaga Neto

FINALIDADE: Intimação do advogado pra no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada da certidão de óbito da senhora Belzina da Silva Monteiro.

AUTOS: 0353/04- AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Partes : Cariolano Vargas Parente e outros x Espólio de Milton sanches Parente

Advogado: Dr. Alfredo Farah

FINALIDADE: Intimação do inventariante na pessoa de seu advogado para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias prestar contas, sob as penalidades legais.

AUTOS: 3.041/05 - AÇÃO: AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM PEDIDO LIMINAR

Partes : F.C.R.C.L. x .R.B.L.

Advogado: Dr. Antonio César Pinto Filho

FINALIDADE: Intimação da requerente na pessoa de seu advogado para, no prazo de 48h (quarenta e oito), horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS: 1.450/04- AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Partes : André Moreira Rocha e outros x Farmácia Rocha

Advogado: Dr. Aldo José Pereira

FINALIDADE: Intimação do advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as petições de fls.107/110 e fls. 111/114.

AUTOS: 1.449/04- AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Partes : R.A.R. x A.M.R. e outros

Advogado: Dr. Aldo José Pereira

FINALIDADE: Intimação do advogado para, no prazo de 48h (quarenta e oito), manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciar o mérito. (art.267, II e III do CPC).

AUTOS: 2.980/05- AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Partes : J.P.H. x M.P.H.

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva

FINALIDADE: Intimação do advogado para, no prazo de 48h (quarenta e oito), horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, declinando o atual endereço de seu cliente, sob pena de extinção.

AUTOS: 0241/04- AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Partes : J.G.A.M. x R.G.F.M.

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva

FINALIDADE: Intimação do advogado para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciar o mérito. (art.267, II e III do CPC).

AUTOS: 0142/04- AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Partes : M.M.S. x M.V.P.A.S.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias. Após, intime-se para promover o andamento do feito. Cumpra-se. Arag. 05de agosto de 2009. (Ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

AUTOS: 0473/04- AÇÃO: INTERDIÇÃO

Partes : E.R.M. x L.R.N

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves

FINALIDADE: Intimação do advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

AUTOS: 3130/05- AÇÃO: REVISÃO E EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PARTES : O.M.S. X R.L.B.M.S.

Advogado: Dr. Nilson Antônio A. dos Santos

FINALIDADE: Intimação do advogado para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciar o mérito. (art.267, II e III do CPC).

AUTOS: 1.573/04 - AÇÃO: INVENTARIO .

Partes : Maria Elena Carneiro da Silva x Espólio de José Gentil Neto da Silva

Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt

FINALIDADE: Intimação da inventariante na pessoa de seu advogado para, no prazo de 48h (quarenta e oito), manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS: 3.152/05 – ALVARÁ JUDICIAL

Partes : Vidal Pereira Martins e Outros.

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima

FINALIDADE: Intimação do advogado para, no prazo de 48h (quarenta e oito), manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciar o mérito.

AUTOS: 1.695/04

Ação: Divórcio Direto Consensual

Partes : J.C.D. e J.N.D.

Advogados: Dr. Cabral Santos Gonçalves e Dr. Sandro Correia de Oliveira

FINALIDADE: Intimação dos requerentes, por seus advogados para, no prazo de 48 (quarenta e oito), horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciar o mérito.

AUTOS: 1.614/04- AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Partes : Carmelita Pereira de Araújo x Espólio de Raimundo Pereira Milhomem
Advogado: Dr. José Januário A. Matos

FINALIDADE: Intimação do requerente, por seu advogado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciar o mérito.

AUTOS: 1258/04- AÇÃO: INVENTÁRIO

Partes : Itelvino da Silva Cândido x Espólio de Cândido Alexandre da Silva
Advogado: Dr. Renato Jácomo

FINALIDADE: Intimar o Advogado sobre a r. sentença de fls 152/154, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Diante do exposto, face ao abandono do feito por parte do inventariante, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art.267, II, III, CPC, uma vez que a presente ação ficou parada por mais de 1(um) ano por negligência das partes,e quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; presume-se o desinteresse do requerente, em virtude de deixar o feito sem andamento por mais de sete anos. Após, aquiem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Arag. 14 de outubro de 2008.(ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 0579/04 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Partes : José Gama da Silva
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após, intime-se para promover o andamento. Cumpra-se. Arag. 06 de agosto de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito.

AUTOS: 0033/04- AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Partes : M.C.S. x R.B.C.S

Advogado da parte requerida: Dr. Diogo Viana Barbosa

FINALIDADE: Intimação do advogado para manifestar acerca do auto de avaliação de fls.83/86, bem como do requerimento de fls.88/91, no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS: 1.502/04- AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS

PARTES : E.A.C.S X D.P.A.

Advogado: Dr.Nilson Antonio A. dos Santos

FINALIDADE: Intimação do advogado para manifestar acerca da certidão de fls. 40, no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS: 2009.0004.6881-3- AÇÃO: CAUTELAR DE GUARDA PROVISÓRIA C/C PEDIDO LIMINAR

Partes : G.L.C.V.B x T.C.M.S.V.B.

Advogado: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho

FINALIDADE: Manifeste a parte autora sobre a contestação de fls 44/52 e documentos no prazo legal.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 099/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0000.8911-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES MUNIZ

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 95 - "Sobre a certidão retro (fls. 94), diga o douto patrono do autor, em cinco (05) dias. Intime-se." - CERTIDÃO - Certifico e dou fé que deixei de expedir mandados para intimação das partes para audiência, em face de constar na certidão do Oficial de Justiça às fls. 90/verso, que o requerente já se encontra aposentado. O referido é verdade.

AUTOS Nº 2007.0003.3478-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOVIANO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 87 - "Ante a não localização do autor no endereço declinado na exordial, bem como a inércia do douto patrono (fls. 86), EXPEÇA-SE edital, com prazo de trinta (30) dias, intimando o autor para, em três (03) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 063/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Nº 2008.0005.8811-0/0

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins

REQUERIDO: Município de Aragominas e outros

DECISÃO: "...Diante da cognição sumária, rejeito as preliminares apresentadas pelos requeridos, e por todo acima exposto, relegando-se a declaração de improcedência para fase posterior à instrução processual, recebo a petição inicial, e, determino: A) para operacionalização da indisponibilidade dos bens de Divino Pereira da Silva, Carlos Firmino de Azevedo, Firmino Pereira da Silva e, Raquel Costa dos Santos, já deferida conforme decisão proferida às fls. 183, "item 4", determinando o bloqueio "on line" dos ativos financeiros até o limite de R\$ 85.293,28 para o requerido Divino Pereira da Silva, e até o limite de R\$ 30.91300 em relação aos demais, via BACEN-JUD, com as consequentes operações decorrentes da Lei. Oficiem aos respectivos órgãos(cartórios, Jucetins) de cadastros dos bens para que registrem o bloqueio, exceto no que se refere a valores em bancos em razão do bloqueio on line ressaltando que qualquer ato de alienação onerosa ou gratuita destes bens é nulo, respeitando ao princípio da territorialidade.B) o bloqueio dos veículos informados nos autos pelo Detran, através de Ofício.C) requisição no prazo de vinte (20) dias de cópia dos contracheques e folha de presença pertinente aos servidores que contraíram o empréstimo de mútuo junto ao Banco Matone, nos períodos de fevereiro de 2007 a julho de 2008, sob pena de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial. D) a intimação do requerido Banco Matone S/A, no endereço mencionado às fls. 446. Após, providências de bloqueio on-line e expedição de ofícios, determino ainda, citação dos requeridos, para contestarem caso queiram no prazo legal, sob as penalidades do artigo 285 e 319 do CPC. Após as contestações, intime-se o Ministério Público para manifestarem no prazo de 10 dias e em seguida concluso. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de junho de 2009. Araguaína/TO, 30 de junho 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2008.0007.2378-0/0

Autuante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autuado: P. T.R.SBT.A-P NA TV

ADVOGADOS:

Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO-652 –adv. autuante

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...Posto isto, ante a intempestividade do recurso, não recebo a apelação interposta.Intime-se. Araguaína/To, 12/08/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 1612/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

REQUERENTE: Neirizete Pereira Dias

ADVOGADO: Rubismark Saraiva Martins

REQUERIDO: Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO: fls 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte:"Logo, em se tratando de apreensão criminal, se o bem apreendido não interessa mais ao processo, no que tange ao aspecto criminal, não há porque ser negada a restituição. Contudo, diante completa ausência de documentos hábeis a comprovar a propriedade do objeto, o indeferimento do pedido pe medida que se impõe. Diante disso, INDEFIRO o pedido de restituição formulado pela requerente. Avalie-se o objeto apreendido. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de julho 2009. Ass. Kilber Correia Lopes Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº 16.727/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Oranilda Mendes Cunha

ADVOGADO: Sara Carneiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Oranilda Mendes Cunha, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº 16804/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marco André dos Santos.

ADVOGADO: Ercilio Edson Cruz Figueiredo.

VÍTIMA: Justiça pública

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Marco André dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após Trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito.

4. AUTOS Nº 16.857/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Geverson dos Santos Barros

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Geverson dos Santos Barros, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após Trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito.

5. AUTOS Nº 16.539/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Gabriela Casa Nova Pereira Veloso, Isabela Maranhão M. de Abreu, Osmar Carlos Neves e Thiago Carvalho Varão Nery
ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes, Ricardo Ramalho do Nascimento e Aline Costa Silva.

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 49. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de: Gabriela Casa Nova Pereira Veloso, Isabela Maranhão M. de Abreu, Osmar Carlos Neves, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Thiago Carvalho Varão Nery, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito.

6. AUTOS Nº 16.743/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Jose da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.18. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Maria Jose da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito.

7. AUTOS Nº 12.067/02 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Armando Ferreira Reis de Araújo

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.35/36. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Armando Ferreira Reis de Araújo, relativamente à infrigência do art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito.

08. AUTOS Nº 9070/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cledione Lima da Costa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Cleudacy Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: fls.17. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cledione Lima da Costa, relativamente à infrigência do art. 129 e 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito.

09. AUTOS Nº 10.493/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Riê Veloso de Brito

ADVOGADO: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.19. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Riê Veloso de Brito, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito.

10. AUTOS Nº 11.798/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcelly Silvino Castro

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia de Aguiar

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Marcelly Silvino Castro, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito.

11. AUTOS Nº 8.657/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Vanúsia Maria Leite Dias Furtado

ADVOGADO: Paulo Roberto Leite Dias

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls 106. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PENA RESTRITIVA DE DIREITO aplicada a apenas Vanúsia Maria Leite Dias Furtado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. Araguaína/TO, 29 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº 12.234/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eny Vieira

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.30. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Eny Vieira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §

4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas cautelas legais. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº 12.557/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Pedro Lopes Júnior Lima

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Pedro Lopes Júnior Lima, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas cautelas legais. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº 11.546/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Fredson Santos da Silva e Janes Cleiton Sousa Fonseca

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Os mesmos e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 74. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Fredson Santos da Silva e Janes Cleiton Sousa Fonseca, relativamente à infrigência dos arts. 303 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

15. AUTOS Nº 11.151/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Sancel Alves de Sousa

ADVOGADO: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 14. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/85, c/c art. 82, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Sancel Alves de Sousa, relativamente à infrigência do art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº 10.754/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Marcos dos Santos

ADVOGADO: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado da autora do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonio Marcos dos Santos, relativamente à infrigência dos arts. 331 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

17. AUTOS Nº 10.623/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcos Vinicius Araújo Meneses

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado das autoras do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcos Vinicius Araújo Meneses, relativamente à infrigência dos art. 16 da Lei 6.368/76. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

18. AUTOS Nº 12.511/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Silvana da Penha Tavares de Souza

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Edna Maria Alves Ramos

INTIMAÇÃO: fls. 50. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Silvana da Penha Tavares de Souza, relativamente à infrigência dos art. 129 e 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

19. AUTOS Nº 9660/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rone Clesio de Meneses

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado da autora do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Rone Clesio de Meneses, relativamente à infrigência dos art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

20. AUTOS Nº 12.639/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Olexandro Moraes Rego, Fábio Silva Costa, Rogério Pereira Fernandes e Marcelo Ferreira Fernandes.

ADVOGADO: Rubens Almeida Barros Junior

VÍTIMA: Olexandro Moraes Rego, Fábio Silva Costa, Rogério Pereira Fernandes, Marcelo Ferreira Fernandes e Maria Elieth José Antonio Loro.

INTIMAÇÃO: fls. 81. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, com relação a Rogério Pereira Fernandes, tem-se que a prescrição da pretensão executória ocorreu em 08.03.2008, vez

que a sentença transitou em julgado em 08.03.2006 (fls. 31). Com relação a Fábio Silva Costa e Marcelo Ferreira Fernandes, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 24.11.2006, vez que o fato se deu 24.11.2005 (fls. 03). Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Olexandor Moraes Rego, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Rogério Pereira Fernandes, Fábio Pereira Fernandes e Marcelo Ferreira Fernandes, relativamente a infrigência dos art. 129º, 163 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

21. AUTOS Nº 11.952/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Kedma Gabrielle Andreatto Gonçalves

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 14. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Kedma Gabrielle Andreatto Gonçalves, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito”.

22. AUTOS Nº 10.546/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ygor Sousa Cortez

ADVOGADOS: Antonio César Pinto Filho

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Ygor Sousa Cortez, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito”.

23. AUTOS Nº 10.935/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ordália Marques Borges

ADVOGADO: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Ordália Marques Borges, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito”.

24. AUTOS Nº 10.524/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Carlos Braga Filho

ADVOGADO: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 16. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Carlos Braga Filho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito”.

25. AUTOS Nº 11.386/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eder de Lima Cartilho

ADVOGADOS: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Eder de Lima Cartilho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito”.

26. AUTOS Nº 11.286/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Sirley Gomes de Carvalho Inácio

ADVOGADO: Emerson Contini

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Sirley Gomes de Carvalho Inácio, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito”.

27. AUTOS Nº 7.592/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Nelson Bernardo Hendges

ADVOGADO: André Luiz Barbosa Melo

VÍTIMA: Gilza Ferreira de Sousa

INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Nelson Bernardo Hendges, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito”.

28. AUTOS Nº 10.617/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria do Amparo Martins Andrade

ADVOGADO: Maria de Fátima Fernandes Correia

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Maria do Amparo Martins Andrade, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito”.

29. AUTOS Nº 10.936/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raimunda Marques dos Reis Borges

ADVOGADO: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Raimunda Marques dos Reis Borges, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito”.

30. AUTOS Nº 10.338/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Neto Borges da Silva

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado das autoras do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonio Neto Borges da Silva, relativamente a infrigência dos art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

31. AUTOS Nº 16.460/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valdirene Resplande dos Santos Aguiar.

ADVOGADO: Dra. Maria Nadja Alcântara Luz.

VÍTIMA: Justiça pública

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Valdirene Resplande dos Santos Aguiar, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito”.

32. AUTOS Nº 16.225/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Leila Dias da Costa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Adelita Mota Freitas

INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado das autoras do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Leila Dias da Costa, relativamente a infrigência dos art 345 e 150 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

33. AUTOS Nº 14.281/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Hernandes Raposo Silva

ADVOGADO: Aguinaldo Rayol Ferreira Souza

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado das autoras do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Paulo Hernandes Raposo Silva, relativamente a infrigência dos art 331 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

34. AUTOS Nº 16.497/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisca Feitosa Alves

ADVOGADO: Antonio Eduardo Alves Feitosa

VÍTIMA: Divina Aparecida do Carmo

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Francisca Feitosa Alves, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito”.

35. AUTOS Nº 15.941/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Osvaldo Oliveira Filho
 ADVOGADO: Eli Gomes da Silva Filho
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Osvaldo Oliveira Filho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

36. AUTOS Nº 16.088/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Rodrigues da Silva
 ADVOGADO: André Luis Fontanela
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.48. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Paulo Rodrigues da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

37. AUTOS 16.487/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Nilson Cláudio da Costa
 ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira
 VÍTIMA: Daniel Lopes Coelho Araújo e Samuel Luz Nunes da Silva
 INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado das autoras do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Nilson Cláudio da Costa, relativamente a infringência dos art. 138 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

38. AUTOS 16.640/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Célio Mateus
 ADVOGADO: Juliano Bezerra Boos
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Célio Mateus, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

39. AUTOS 16.608/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Joseir Braga de Sousa e Silva
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Henrique Silva dos Santos
 INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Joseir Braga de Sousa e Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

40. AUTOS Nº 16.426/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Clauzi Ribeiro Alves
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Elieze Gomes Ferreira
 INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado das autoras do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Clauzi Ribeiro Alves, relativamente a infringência dos arts. 138 e 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

41. AUTOS Nº 16.521/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Anésio Ferreira
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Maria Nita Pires dos Santos
 INTIMAÇÃO: fls. 16. Fica o advogado das autoras do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Anésio Ferreira, relativamente a infringência dos arts. 139 e 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

42. AUTOS Nº 16.319/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Geová Pires da Costa
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Raimundo Nonato Delgado dos Santos e Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Geová Pires da Costa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

43. AUTOS Nº 16.854/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Barton Luis Brito Lopes
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Sansão Feitosa Costa
 INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado das autoras do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Barton Luis Brito Lopes, relativamente a infringência dos arts. 161 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

44. AUTOS Nº 16.711/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rosilene Oliveira da Silva
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Uelson da Silva Cunha
 INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado das autoras do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Rosilene Oliveira da Silva, relativamente a infringência dos arts. 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

45. AUTOS Nº 16.370/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Reyson Pereira Cunha
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Reyson Pereira Cunha, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

46. AUTOS Nº 12.853/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marli Soares Gomes
 ADVOGADO: Márcia Flores
 VÍTIMA: Welliton Araújo Correia
 INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Marli Soares Gomes, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de maio de 2008. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

47. AUTOS Nº 10.834/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Pio Dias Vanderley e Ivan Queiroz de Oliveira
 ADVOGADO: Nilson Antônio Araújo dos Santos
 VÍTIMA: Ruberval Txebuare Karaja
 INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Pio Dias Vanderley e Ivan Queiroz de Oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de março de 2007. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

48. AUTOS Nº 11.348/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adão Rodrigues dos Santos
 ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Adão Rodrigues dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de novembro de 2005. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2009.0000.1188-0 OU 3045/09

Ação: Consinação em Pagamento
 Requerente: Rodrigo Dourado Martins Belarmino
 Advogada: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino - OAB/TO 4264-A
 Requerido: Banco Itaucard S/A
 Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315
 Intimação: Fica a parte Autora intimada, para no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls.35/52, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito.
 DESPACHO: Sobre a contestação diga o autor. Araguatins, 06 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-respondendo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0007.2703-9 OU 3075/09

Ação: Execução

Exequente: Ronimar Fernandes da Cunha
Advogada: Dra. Lorena Fernandes da Cunha - OAB/TO 4225
Executada: Irial Empreendimentos Imobiliários Ltda

Intimação: Fica a parte Autora intimada através de sua procuradora habilitada nos autos supra, do inteiro teor da respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Sobre a devolução da Carta Precatória, diga o exequente. Araguatins, 07 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-respondendo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.0002.8157-5 OU 3104/09

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: Dr. Sergio da Cruz e Vasconcelos - OAB/GO 12.548
Requerido: Francisco Fábio Silva

Intimação: Fica a parte Autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, do inteiro teor da respeitável decisão a seguir transcrito. DECISÃO: Tendo em vista a recente decisão do STF, em que não se admite mais a prisão civil do depositário infiel, indefiro de conversão da ação de busca e apreensão para a ação de depósito. Assim sendo, intime-se o requerente para manifestar o que for de direito. Cumpra-se. Araguatins, 30 de junho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-respondendo"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.0930-0 OU 3024/09

Ação: Previdenciária
Requerente: Joel Aureliano da Silva
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Intimação: Fica a parte Autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, para no prazo legal manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Manifeste-se o autor, sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo legal, especificando, na oportunidade as provas que pretende produzir. Após, conclusos, para saneamento. Araguatins, 26.01.09. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.6978-6 OU 3023/09

Ação: Previdenciária
Requerente: Elizângela de Sousa Marinho
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Intimação: Fica a parte Autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, para no prazo legal manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Sobre as preliminares diga a autora. Araguatins, 26.04.09. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.0055-5 OU 2935/09

Ação: Ressarcimento por Ato Ilícito c/c Danos Morais
Requerente: João da Cruz Pereira Silva
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes - OAB/TO 243
Requerido: Mário José de Carvalho

Intimação: Fica a parte Autora intimada através de seus procuradores habilitados nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o Reconvinte para, no prazo de dez dias, recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento da Reconvencão. Sobre a contestação de fls. 27/31, intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, manifestar o que for de direito. Cumpra-se. Araguatins, 08 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-respondendo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0007.8513-6 OU 2958/09

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL RONDA LTDA
Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes - OAB/TO 2489-A
Requerida: Rosineide Lopes da Silva
Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

Intimação: Fica a parte Autora intimada através de sua procuradora habilitada nos autos supra, para recolher as custas processuais finais, no prazo legal, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: À contadoria para calcular as custas. Intime o autor a recolher as custas finais, conforme provimento da Corregedoria Geral da Justiça. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Araguatins, 06 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-respondendo"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.5465-4 OU 2955/09

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL RONDA LTDA
Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes - OAB/SP 84.206
Requerida: Leandro Fernando da Silva

Intimação: Fica a parte Autora intimada através de sua procuradora habilitada nos autos supra, para recolher as custas processuais finais, no prazo legal, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: À contadoria para calcular as custas. Intime o autor a recolher as custas finais, conforme provimento da Corregedoria Geral da Justiça. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Araguatins, 06 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-respondendo"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.7863-5 OU 3006/09

Ação: Reclamação Trabalhista
Reclamante: SONIA RODRIGUES AMORIM
Advogada: Dra. Maria Euripa Timóteo - OAB/TO 1263-A
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Dr. Marco Paiva Oliveira
Intimação: Fica as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos, advertidas de que no silêncio o feito será imediatamente julgado. Tudo nos termos do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. "Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestar nos autos, advertindo de que no silêncio o feito será imediatamente julgado. Araguatins, 03 de junho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-respondendo "

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.9818-7 OU 3005/09

Ação: Reclamação Trabalhista
Reclamante: MAGNA MARIA GONÇALVES
Advogado: Dr. Wellington Daniel G. dos Santos - OAB/TO 2392-A
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Dr. Marco Paiva Oliveira
Intimação: Fica as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intimem-se as partes da chegada do feito a esta Comarca. Digam as partes se pretendem produzir alguma prova, no prazo de 05(cinco) dias. Ratifico os atos ordinatórios e instrutórios do processo. Após, conclusos para sentença. Araguatins, 12 de maio de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-respondendo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.5804-5 OU 3004/09

Ação: Reclamação Trabalhista
Reclamante: ALTAMIRO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado: Dra. Walfia Moraes El Messih - OAB/TO 2155-B
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Dr. Marco Paiva Oliveira

Intimação: Fica as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Ratifico todos os atos processuais praticados pela MM. Juíza do Trabalho. Intimem-se as partes, cientificando-as da chegada do processo nesta comarca e para se manifestarem quanto à necessidade de alguma providência, como produzir alguma prova, advertindo-as, de que nada sendo requerido, será proferida sentença, imediatamente. Cumpra-se. Araguatins, 02 de abril de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.0687-5 OU 3000/09

Ação: Ord. de Equiparação de Salário
Reclamante: ANTONIA CACILDA TEIXEIRA DA LUZ
Advogado: Dr. Thiago Sobreira - OAB/MA 7804
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Dr. Frederico César Abinader Dutra OAB/TO 4098-B
Intimação: Fica as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: O réu foi citado (fls. 97) e não contestou. Decreto a revelia, sem aplicação dos efeitos. Indique o autor, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretende produzir, advertindo-o de que, caso pretenda produzir prova testemunhal, deverá depositar o rol em cartório no prazo do artigo 407, CPC.Designo audiência de instrução e Julgamento. Inclua em pauta e intímimem-se. Araguatins, 07 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0004.0051 OU 2919/09

Ação: Monitória
Requerente: Belém Diesel S/A
Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas - OAB/ES 8035
Requerido: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogada: Dra. Ana Cristina de Assis Marçal - OAB/TO 2049

Intimação de DECISÃO: Fica as partes através de seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável decisão proferida nos autos a seguir transcrita. "Indefiro o pedido de denunciação da lide, uma vez que o direito de regresso oriundo da solidariedade não pode ser exercido por meio da denunciação da lide, porque o sistema possui outro meio para tanto(Sanches, Denunciação, 118). ... Intime-se o embargado para, querendo , impugnar este embargo monitorio no prazo legal. Intime-se o embargante quanto à decisão. P.R.I. Araguatins 12 de fevereiro de 2009. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.0147-7 OU 2972/09

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Dr. William Pereira da Silva- OAB/TO 3251
Requerido: AILTON CARLOS AIRES

Intimação: Fica a parte autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, para no prazo legal, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Considerando que, o requerido reside na cidade de Ponte Alta do Jesus-TO, pertencente à Comarca de Taguatinga-TO, proceda-se baixa em registros deste Juízo, remetendo os autos à comarca competente. Intime-se o petionário. Cumpra-se. Araguatins, 30 de outubro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1546/2002

Ação: Monitória

Requerente: Raimundo Sousa Gama
 Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva- OAB/MA 2353
 Requerido: Aquiles Pereira de Sousa e Ivonete M. da Silva
 Intimação: Fica a parte autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, para no prazo de dez dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como, para adequar a execução de acordo a nova reforma processual civil, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o Exequente para, no prazo de dez dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, inclusive para readaptar a execução, de acordo a nova reforma processual civil. Cumpra-se. Araguatins, 03 de agosto de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.3980-4

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itaú Leasing S/A
 Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz- OAB/MA 8190
 Requerido: Ivaldo Oliveira Fonseca Junior

Intimação: Fica a parte autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, para no prazo legal, emendar a inicial, sob pena de indeferimento do pedido, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o Requerente para emendar a inicial, uma vez que o nome do requerido descrito na petição inicial, não é o mesmo que consta nos documentos que instrui a inicial, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Araguatins, 20 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.6926-3 OU 2977/09

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Fiat S/A
 Advogada: Dra. Haika Micheline A. Brito - OAB/TO 3785
 Requerido: Maria Lucilea Silva Nascimento

Intimação: Fica a parte autora intimada através de sua procuradora habilitada nos autos supra, para no prazo legal, manifestar sobre a certidão de fls. 28, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão de fls. 28. Intime-se. Araguatins, 31 de outubro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.5890-1 OU 2976/09

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE 894-B
 Requerido: Ilária de Assunção Madalena

Intimação: Fica a parte autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, para no prazo legal, recolher as custas iniciais, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o Requerente para pagar as custas iniciais. Cumpra-se. Araguatins, 23 de junho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0000.4634-1 OU 2984/09

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogado: Dr. Allysson Cristiano R. da Silva- OAB/TO 3068
 Requerido: EVERALDO PEREIRA DA SILVA

Intimação: Fica a parte autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, para no prazo legal, recolher as custas finais, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o autor a recolher as custas finais. Araguatins, 06 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.1370-0 OU 2928/09

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerente: Amequiades Severino da Silva
 Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho - OAB/TO 1971
 Requerido: Estado do Tocantins

Intimação: Fica a parte autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, para no prazo legal, recolher as custas processuais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da respeitável decisão a seguir transcrita. DECISÃO: Indefiro os benefícios da justiça gratuita, pois segundo extrai-se da inicial, o autor é proprietário de grande extensão de terras. Ademais, o princípio do acesso do cidadão ao poder judiciário não veda a cobrança da taxa judiciária, sob pena de tê-la por inconstitucional em qualquer caso. Intime-se o autor a promover o recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da petição inicial Araguatins, 01 de abril de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0000.2321-1 OU 2990/09

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597
 Requerido: Julia Labre Rodrigues

Intimação: Fica a parte autora intimada através de sua procuradora habilitada nos autos supra, para no prazo legal, recolher as custas finais, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o autor a recolher as custas finais. Araguatins, 23 de junho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0004.0056-2 OU 2951/09

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Dr. Allan Rodrigues Ferreira - OAB/MA 7248

Requerido: Francisca da Silva Ferreira

Intimação: Fica a parte autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, para no prazo legal, recolher as custas finais, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime o credor a recolher as custas finais, nos termos do Provimento da Corregedoria. Araguatins, 06 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.0833-9 OU 2953/09

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogada: Dra. Haika Micheline A. Brito - OAB/TO 3785
 Requerido: Bolivar Dias Teixeira

Intimação: Fica a parte autora intimada através de sua procuradora habilitada nos autos supra, para no prazo legal, recolher as custas finais, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime o Autor a recolher as custas finais, no prazo de 10(dez) dias. Araguatins, 06 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.3981-8 OU 2961/09

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: MOTOCAR- MOTORES TOCANTINS LTDA
 Advogada: Dra. Giovana C. Deitos Vilela - OAB/MA 4659
 Requerido: Eduardo Sousa da Silva

Intimação: Fica a parte autora intimada através de sua procuradora habilitada nos autos supra, para no prazo legal, recolher as custas finais, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime o credor a recolher as custas finais, nos termos do Provimento da Corregedoria. Araguatins, 06 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.5517-0 OU 2960/09

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Dr. Allysson Cristiano R. da Silva - OAB/TO 3068
 Requerido: José Carlos Pereira ME

Intimação: Fica a parte autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, para no prazo legal, manifestar sobre a certidão de fl. 22, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 22, diga o autor. Araguatins, 06 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0007.0117-3 OU 2879/09

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: Município de Buriti do Tocantins
 Advogada: Dra. Cássia Rejane C. Teixeira - OAB/TO 3414-A
 Requerido: José Carneiro da Silva

Intimação: Fica a parte autora intimada através de sua procuradora habilitada nos autos supra, para no prazo legal, recolher as custas iniciais, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o autor para recolher as custas. Cumpra-se. Araguatins, 18 de maio de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo..

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.2289-0 OU 3095/09

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: José Carlos Pereira
 Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente – OAB/TO 1978
 Requerido: CIA DE ENERGIA E. DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Dr. Joaquim Quinta Neto Barbosa – OAB/TO 3139

Intimação de DECISÃO: Fica as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável decisão a seguir transcrita. "... POSTO ISSO, declino da competência para a Augusta Justiça Federal, Através de uma das Varas em Palmas-TO. Intimem-se. Remetam-se os autos. Araguatins 29 de junho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

AURORA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 01/03

Acusado : Agostinho Firmino de Almeida

Vítima : K.P.A

Tipificação : Art. 213, c/c art. 224,, letra "a", 225, § 1º, inc. II e 226, inc. II todos do CPB

Advogado: Nilson Nunes Reges, OAB/TO n.º 681/A

Despacho: "R.H. Defiro o pedido de fl. 90 dos autos, com o escopo da defesa manifestar-se em 05(cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Aurora do Tocantins, 13/08/09. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO COM PRAZO 15(QUINZE) DIAS.

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito, desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 13/05, que a Justiça Pública move contra o acusado JOAÃO WELLINGTON

PEDRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 21 de fevereiro de 1987, em Brasília/DF, filho de Maria de Lurdes Pedra dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, por infração ao artigo 121, c/c art. 14, inc. II, do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação e intimação para que compareça perante este juízo, situado à rua Rufino Bispo, s/nº - Setor Lagoinha, nesta, no seu interrogatório, designado para o dia 22 de setembro de 2009, às 15h00min., devendo comparecer acompanhado de advogado, pois, caso contrário, será nomeado Defensor Público. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 14(quartoze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

COLINAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 330/09**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2007.0009.5846-6 (2.413/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ANITA NUNES

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB/GO 26357

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA. "Ante o exposto acato a preliminar de carência da ação formulada pelo INSS e, em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. No entanto, sendo o autor beneficiário da Justiça Gratuita suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Possibilito a parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante termo nos autos. Transitada em julgado, arquivase. Proceda-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 328/09**

Ficam as partes, por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2008.0002.0749-3 (2.574/08)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MONSANTO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Pedro Paulo Rodrigues Martins, OAB/SP-183200

REQUERIDO: ANTONIO GONZAGA

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira, OAB/TO 2.908

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Manifeste-se a autora sobre a defesa formulada pelo réu às fls. 34/39, no prazo do art. 327 do CPC (10 dias). Sem prejuízo de sua manifestação fica desde já designada a audiência de que trata o art. 331 do CPC para o dia 08 de outubro de 2009 às 15:30 horas, a realizar-se na sala de audiências do Edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 324/09**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2007.0002.4271-1 (598/97)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: Dr. Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10422 e outra

REQUERIDO: FRANCISCO ORESTES CÂNDIDO

INTIMAÇÃO. "Para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 327/09**

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2008.0002.0750-7 (2.573/08)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MONSANTO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Rui Ribeiro, OAB/RJ-12010

REQUERIDO: LUIZ GONZAGA NETO

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Manifeste-se a autora sobre a defesa formulada pelo réu às fls. 34/39, no prazo do art. 327 do CPC (10 dias). Sem prejuízo de sua manifestação fica desde já designada a audiência de que trata o art. 331 do CPC para o dia 08 de outubro de 2009 às 16:00 horas. Proceda-se as devidas intimações. Colinas do Tocantins, 24 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 331/09**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 1.647/05

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EUNICE MENDES BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1.791

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Fica a parte autora intimada, para manifestar acerca dos documentos juntados aos autos, em audiência, no prazo legal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 329/09**

Fica a embargante, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: nº 2.317/07

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: MARIA NEUZA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Recebo os presentes embargos, sem, todavia, atribuir-lhes efeito suspensivo até ulterior decisão. Intime-se o embargante para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 02/11, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato narrada na inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de julho de 2009."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 332/09**

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.0758-2 (489/97)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BAMERINUS DO BRASIL

ADVOGADO: Dr. Nazareno Pereira Salgado, OAB/TO 45/B.

EXECUTADO: DAVINA DE ASSIS LOBO E ANTONIO CARLOS DE CARVALHO.

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO. " 1) Proceda-se a intimação da devedora sobre a penhora que recaiu sobre o seu imóvel rural, o que poderá ser feito na pessoa de seu procurador constituído nos autos (fls.75). note-se que na sistemática anterior o prazo de embargos tinha início somente da intimação da penhora, pelo que no caso entendo lhe deva ser restituído o prazo de defesa, posto que não há nos autos notícias acerca da sua citação ou intimação para tal fim. Acrescento que a ausência de intimação para tal fim pode acarretar nulidade processual insanável. Assim sendo determino: a) intimação da parte executada Dalvina de Assis Lobo para, querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias; b) intimação da executada Dalvina de Assis Lobo para na pessoa de seu advogado tomar ciência da penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula M-763 do CRI de Wanderlândia - TO; c) expedir Carta Precatória de Avaliação e Praceamento do bem penhorado; Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de julho de 2009. "

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO (AÇÃO PENAL) Nº = 1134/02

RÉU: JOSÉ CORDEIRO SOBRINHO

ADVOGADO: DR. PAULO CÉZAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA DE FL. 95/98: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 05/02/2003, em relação ao acusado JOSÉ CORDEIRO SOBRINHO, alhures qualificado, quanto a imputação de prática de conduta descrita no art. 307 do CPB, supostamente perpetrada no dia 19/01/2002, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeiro figura, c/c art. 109, IV, ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 19 de junho de 2009 (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto- respondendo pela Vara Criminal".

EDITAL DE CITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 1060/01

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Imputação: Art. 302 da Lei 9.503/97

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, este meio, devidamente CITADO o acusado JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DAS CHAGAS SILVA – brasileiro, casado, natural de Esperantinópolis (MA), nascido aos 25-02-1968, filho de Raimundo Marcolino da Silva e Pedra Pereira das Chagas Silva, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal em referência, na qual é imputada ao acusado, em resumo, a seguinte conduta típica: "Emerge dos autos de Inquérito Policial que no dia 24 de março de 2001, por volta das 17:30 horas, o Denunciado trafegava pela rua 03, conduzindo um veículo marca Peugeot, cor branca, placa CSB-8575, quando imprudentemente colidiu com uma moto tipo XLR-125, cor azul, marca Honda, placa MVD 8419, conduzida pela pessoa de Eli Barros dos Santos, culminando em óbito da mesma", INTIMANDO-O(S) para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda à acusação por escrito e através de Defensor Público ou particular, nos termos da Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando

necessário, nos termos do art. 396-A do CPP. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato.

Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos QUATORZE dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (14-08-2009). Eu (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0005.8340-0 (6882/09)

Ação: Alimentos

Requerente: Pedro Victor Gomes representada pela mãe Rosilene Gomes Bezerra

Advogada: Darci Martins Marques

Requerido: José Pedro Neto

Advogada: Arlene Katienne Lima da Silva

OBJETO: Para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para a data de 1º de Outubro de 2009 às 14:00 horas.

Nomes da advogada e numero da OAB: DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1649

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 362/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0005.7993-3 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REST. DE VALORES PAGOS C/C DECL. DE INEX. DE DÉBITO C/C IND. POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOÃO CARLOS FERRAZ

ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

REQUERIDO: AUTO LAVA JATO E LANT AMERICANO

INTIMAÇÃO: "Ex positis, DEFIRO a emenda da inicial, pelo que passa a figurar no pólo passivo da presente demanda a empresa Auto Lava Jato e Lant Americano, a qual deverá ser citada e intimada para comparecer à audiência de conciliação, quer designo para o dia 26/08/09, às 10:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 363/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0005.7993-3 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REST. DE VALORES PAGOS C/C DECL. DE INEX. DE DÉBITO C/C IND. POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOÃO CARLOS FERRAZ

ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

REQUERIDO: AUTO LAVA JATO E LANT AMERICANO

INTIMAÇÃO: "Ex positis, DEFIRO a emenda da inicial, pelo que passa a figurar no pólo passivo da presente demanda a empresa Auto Lava Jato e Lant Americano, a qual deverá ser citada e intimada para comparecer à audiência de conciliação, quer designo para o dia 26/08/09, às 10:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 365/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0004.9248-0 – AÇÃO DE DELCARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C EXCLUSÃO DE CADASTRPS RESTRITIVOS DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES

REQUERIDO: ATLANTINCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PATRONIZADOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, da lei 9.099/95. Condeno o autor da demanda nas custas dos atos processuais. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 364/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0007.8235-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

REQUERENTE: WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES

ADVOGADO: DR. ANTONIO ROGÉRIO DE BARRÓS MELO

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECÚLIO RESERVA

INTIMAÇÃO: Da parte final da decisão, a seguir transcrita: ".. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada e eliminar, por entender ausentes os requisitos para concessão e, inverto o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando o requerido incumbido de comprovar a legalidade dos descontos, até março de 2008, bem como qual valor deve ser restituído ao

autor, para tanto apresentando os ofícios emitidos pelo autor requerendo sua exclusão no ano de 2008, conforme alegado o autor, e as planilhas de cálculos do valor a ser estornado, a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, bem como quantificar o montante que deverá ser pago ao autor, na peça contestatória. Designo Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10 de setembro de 2009, às 16:30 horas, oportunidade em que a requerida deverá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. As partes poderão trazer o máximo de 3 testemunhas, independentemente de intimação ou apresentar o rol no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 13 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 367/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0005.6044-4 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO E DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELIZETE ROCHA QUEIROZ

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

REQUERIDO: UNIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "...Diante do contido à fl. 34, redesigno audiência de conciliação para o dia 25/09/2009, às 13:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 366/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1738-1 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR

REQUERENTE: MARIA DIVINA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. JEFFTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

REQUERIDO: J. C. MOREIRA DA SILVA CIA LTDA – POSTO DO JOANIO

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "...as alegações contidas na inicial. Tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: "Diante do contido à fls. 40, redesigno audiência de conciliação para o dia 25/09/2009, às 10:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

COLMEIA **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2005.0002.6292-9/0

Ação: Adjudicação Compulsória Com Pedido de Tutela Específica

Requerente: José dos Reis da Silva

Advogado: Dr. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.773 - B

Requeridos: Pedro Monteiro da Silva e Outros

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2909

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 do mês de agosto de 2009, às 13:00 horas. Intimem-se às partes, na pessoa de seus advogados. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intime-se o Ministério Público, tendo em vista que na relação que ora se discute se faz presente incapaz. CUMPRA-SE". Colméia, 30 de julho de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, a Advogado do Requerido, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4.758/01

Ação: Divórcio

Requerente: J. B. de A. L.

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: Edvan Vogado Lima

Advogado: Dr. Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/GO nº 24.006

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de setembro de 2009, às 14:30 horas. Intime-se as partes para comparecerem ao ato, trazendo suas testemunhas que ateste o lapso temporal da separação superior a 2 (dois) anos, independente de intimação. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 30 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, a Advogado do Requerido, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4.758/01

Ação: Divórcio

Requerente: J. B. de A. L.

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: E. V. L.

Advogado: Dr. Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/GO nº 24.006

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de setembro de 2009, às 14:30 horas. Intime-se as partes para comparecerem ao ato, trazendo suas testemunhas que ateste o lapso temporal da separação superior a 2 (dois) anos, independente de intimação. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 30 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0003.3661-9

Ação: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: Cléia Lopes da Silva
Advogado: Dr. Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/GO nº 24.006
Requerido: Doutor Manoel Elpidio
Advogado: Dr. Vilmar de Lima Braz – OAB/TO nº 741-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Aberta a audiência, esta restou prejudicada em razão de audiência relativa a adolescente infrator, internado provisoriamente, designada também para esta data. Sendo assim, remarco a audiência para o dia 1º de setembro de 2009, às 14:00 horas. Saem intimados os presentes. Dianópolis (TO), 26 de maio de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2009.0006.1153-5

Acusado : José Geraldo Benífica
Advogado : DR. ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB-TO 946
Decisão : “(...) Destarte, não sendo caso de absolvição sumária do Acusado por não se adequar em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397, I, II, III e IV da Lei Adjetiva Penal de modo que, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 14 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 14:00 HORAS. (...) Dianópolis, 13 de agosto de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2007.00105454-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: RUI DA VEIGA EIDT
Adv.: EDER RICARDO FIOR - OAB/23633
Despacho: Considerando que a carta precatória retornou da Comarca de Barreiras-BA, sem resposta. Considerando que as primeiras testemunhas são residentes em LEM, exceto a última. Assim sendo, expeça-se carta precatória inquiritória a essas Comarcas, constando o prazo de (30) trinta dias para cumprimento, fazendo observação na carta precatória da Comarca de Barreiras de que a mesma de lá retornou sem nenhuma resposta. Int. Dianópolis, 14/08/2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº. 282/99, que figura como partes o Ministério Público Estadual contra RONALD MARQUES PINHO, brasileiro, casado, natural de Icatu/MA, filho de Lourival Carvalho Pinho e de Maria Celeste Marques, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: “(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, RONALD MARQUES PINHO, pela infração prevista no artigo 129 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (TO), 22 de maio de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 14 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Inquérito Policial nº. 556/99, que figura como partes o Ministério Público Estadual contra RONIVON GOMES DA MOTA, brasileiro, casado, natural de Gurupi/TO, filho de Eva Gomes e pai não declarado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: “(...) Ante o exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público do estado do Tocantins e determino o arquivamento dos autos de Inquérito Policial, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (TO), 25 de maio de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 14 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei.

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0002.8831-9

AÇÃO: Busca e Apreensão
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894-B
REQUERIDO: MAROELSON ALVES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DA DESPACHO: “Compulsando os autos percebo que embora a parte autora tenha feito o recolhimento das custas e da taxa judiciária (fls. 23/24) deixou de recolher o valor da diligência do Oficial de Justiça. Intimar a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias recolher o valor da diligência do Sr. Oficial de Justiça. A distribuição será cancelada se, no prazo de 30 dias, não for preparado a diligência do meirinho. Intime-se via diário da justiça eletrônico. Filadélfia-TO, 30 de julho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2007.0004.2934-0

AÇÃO: Divórcio
REQUERENTE: Felícia Carvalho Oliveira
Defensor Público: Uthant V. N. M. L. Gonçalves
REQUERIDO: Aldarizo Farias de Oliveira
ADVOGADO: Esau Maranhão Sousa Bento OAB-TO 4.020
INTIMAÇÃO DA DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 09/09/2009, às 13h no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes para comparecerem à referida audiência acompanhadas de suas testemunhas. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 10 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Autos n.º 2009.0007.7373-0
Requerentes :Dorival Soares Rodrigues e Doraci Ribeiro de Sena
Advogado :Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO n.º 496
Advogada :Dra. Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO nº 2144
Advogada :Dra. Lorena R. Carvalho Silva OAB/TO nº 2270
Requerido :CESTE- Consórcio Estreito Energia S/A
INTIMAÇÃO : Ficam os advogados dos requerentes intimados do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: “Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10(dez)dias, para adaptação de 01(um) dos instrumento de procauração. Int. Filadélfia, 31/07/2009(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Autos n.º 2009.0007.7384-5
Requerente: Sebastião Rodrigues dos Santos
Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO n.º 496
Advogada: Dra. Talyanna B. F. Anbtunes OAB/TO nº 2144
Advogada: Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva OAB/TO nº 2270
Requerido : CESTE – Consórcio Estreito Energia S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO:Fica a parte requerente, através de seu procurador intimado do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: “ Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10(dez)dias, para adaptação do instrumento de procauração.Int.Filadélfia/TO,31/07/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Autos n.º 2009.0007.7380-2
Requerente: Maria Barbosa dos Reis
Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO n.º 496
Advogada: Dra. Talyanna B. F. Anbtunes OAB/TO nº 2144
Advogada: Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva OAB/TO nº 2270
Requerido : CESTE – Consórcio Estreito Energia S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO:Fica a parte requerente, através de seus procuradores intimados do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: “ Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10(dez)dias, para adaptação do instrumento de procauração.Int.Filadélfia/TO,31/07/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

Autos n.º 2546/2004
Requerente : Josefa Dias de Brito
Advogado: Dra. Marcia Cristina Figueiredo OAB/TO n.º 1319
Advogado: Dr.Marcondes da Silveira Figueiredo OAB/TO nº 643-A
Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior OAB/TO nº 2526
Requerido: Joedson Marques Pereira
Advogado: Dr.João Batista de Castro Neto OAB/TO nº 233-A
Advogado: Dr.João Amaral Silva OAB/TO nº952
Advogado: Dr.Wanderley Marra OAB/TO nº 2919/B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seus procuradores intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o consequente arquivamento. Filadélfia/TO, 30/07/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO, REFERENTE DA AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Autos n.º 2.546/2004

Agravante: Joedson Marques Parreira

Advogado: Dr. João Amaral Silva OAB/TO n.º 952

Advogado: Dr. João Batista de Castro Neto OAB/TO n.º 233-A

Agravado: Josefa Dias de Brito

Advogada: Dra. Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO n.º 1319

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo OAB/TO n.º 643-A

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior OAB/TO n.º 252

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seus procuradores intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o consequente arquivamento. Filadélfia/TO, 30/07/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: DESAPROPRIAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Autos n.º 2203/2002

Requerente: O Município de Palmeirante-TO

Advogado: Dra. Micheline R. Nolasco Marques OAB/TO n.º 2.265

Advogada: Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO n.º 2.264

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO n.º 1874

Requerido: Ney Rodrigues de Campos

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo OAB/TO n.º 643-A

Advogada: Dra. Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO n.º 1319

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Sobre a apresentação da nova proposta atualizada digam as partes.

Filadélfia/TO, 29/07/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO PENAL N.º 977/2005

Tipificação: Artigo 157, § 2º, inciso I e II do CP

Autor: Ministério Público desta Comarca

Acusado: Edson Paulo da Rocha

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva - OAB/TO n.º 2022

Vítima: Prefeitura Municipal de Filadélfia-TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Álvaro Santos da Silva - OAB/TO n.º 2022, intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06/10/2009 às 08:00 horas, onde ocorrerá a inquirição das testemunhas de defesa e interrogatório do acusado.

DESPACHO: "Decisão. A Lei n.º 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, modificou o procedimento desde o recebimento da denúncia, bem como da instrução processual penal, pois procedeu com a inversão da ordem de oitivas, agora começando com o ofendido, quando houver, depois sendo inquiridas as testemunhas de acusação, depois as de defesa e, finalmente, com o interrogatório do acusado. Analisando a peça de denúncia oferecida pelo Ministério público em face do acusado, bem como o incluso inquérito policial, verifico que não é o caso de rejeição sumária da denúncia, vez que a mesma não é manifestamente inepta, bem como estão presentes os pressupostos processuais e a justa causa para o exercício da ação penal. Por sua vez denoto que já houve inclusive o recebimento da denúncia, estando o processo em curso sob a ótica do rito processual anterior a nova legislação, razão pela qual chamo o feito à ordem e designo audiência de instrução e julgamento para inquirição das testemunhas de defesa às fls. 110/111 para o dia 06/10/2009 às 08:00 horas, no Fórum local. Determino a expedição das requisições que se fizerem necessárias, bem como as intimações pertinentes. A fim de não ensejar nulidade, fica desde já também designado para o mesmo dia o interrogatório do acusado, podendo na mesma oportunidade este ratificar ou não o seu depoimento prestado anteriormente. Intimem-se o réu e sua defesa técnica. Notifique-se o Ministério Público. Filadélfia-TO, 13 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA- OAB/TO 2.493- B, com endereço à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1267, 1º andar, sala 06, centro, Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2009.0000.2210-6 (3.345/09)

Ação: Adoção

Requerente: Bento Pereira Lima e Joselma M. Dantas Lima

Adotanda: N.R.S

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento de que fora proferido Decisão Judicial, nos autos supra mencionados. Goiatins/TO, 30/07/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) –Escrevente Judicial do Cível digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA- OAB/TO 2.493- B, com endereço à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1267, 1º andar, sala 06, centro, Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2008.0005.5962-4/0 (3.109/08)

Ação: Guarda

Requerente: Bento Pereira Lima e Joselma M. Dantas Lima

Guardando: N.R.S

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/09/2009 às 15:00hs, no Edifício do Fórum desta Comarca. Goiatins/TO, 30/07/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) – Escrevente Judicial do Cível digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA, OAB/TO nº 1677, com endereço à Rua Melcíades José de Siqueira, 67, centro, Colinas do Tocantins/TO.

AUTOS Nº. 2.259/05

Ação: Dissolução de Sociedade de fato

Requerente: Vera-Lúcia Ribeiro Feitosa

Requerido: Pedro Donizete Magalhães de Oliveira

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 26/08/2009 às 13h30min, no Fórum desta Comarca, tudo em conformidade com o despacho Judicial a seguir transcrito: Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/08/2009 às 13h30min. Renovem-se as intimações. Goiatins/TO, 13/08/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) –Escrevente Judicial do Cível digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO, 2493-B, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1.267, 1º andar, sala 08, centro, CEP: 77.804-120-Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2.259/05

Ação: Dissolução de Sociedade de fato

Requerente: Vera-Lúcia Ribeiro Feitosa

Requerido: Pedro Donizete Magalhães de Oliveira

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 26/08/2009 às 13h30min, no Fórum desta Comarca, tudo em conformidade com o despacho Judicial a seguir transcrito: Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/08/2009 às 13h30min. Renovem-se as intimações. Goiatins/TO, 13/08/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) –Escrevente Judicial do Cível digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB/TO 1732, com endereço à Praça da Bíblia, nº 1090-centro-Guarai/TO.

AUTOS Nº. 2007.0004.1563-2/0 (2.724/06)

Ação: Divórcio

Requerente: Leila Maria Teixeira Pereira

Requerido: Tomaz Pereira Sobrinho

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 26/08/2009 às 14h30min, no Fórum desta Comarca, tudo em conformidade com o despacho Judicial a seguir transcrito: Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/08/2009 às 14h30min. Renovem-se as intimações. Goiatins/TO, 13/08/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) –Escrevente Judicial do Cível digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DRª BRUNA MARIA PIGA, OAB/PR nº 33.989, com endereço à Av. São João, 144, Cx. Postal 24-CEP: 86.930-000-São João do Ivaí/PR.

AUTOS Nº. 2006.0007.5130-8/0 (2.503/06)

Ação: Despejo p/ uso próprio

Requerentes: Pedro Moradore e Antonia Trombeta Moradore

Requeridos: Raimundo Nonato Pereira da Costa e outros...

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADA para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL proferida nos autos supra, a qual julgou os embargos de Declaração improcedentes. Goiatins/TO, 28/07/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) –Escrevente Judicial do Cível digitei e conferi.

GUARÁI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.2546-9/0.

Impetrante: Junya Rafaela Lacerda da Costa.

Advogado: Dr. Ruberval Soares Costa (OAB/TO 931).

Impetrados: Diretor da Faculdade Guarai – FAG e Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai - FUNDEG.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Ruberval Soares Costa (OAB/TO 931), da sentença de fls. 31/32, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Trata-se de ação mandamental com pedido liminar datada de 27/03/2009; ou seja, já se passaram quase 04 (quatro) meses e o(a) (s) impretante(s) não mais compareceu (am) a esse juízo, o que faz presumir a desistência da prestação jurisdicional pleiteada, o desaparecimento do interesse. Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades se não quando esta atuação se mostre, absolutamente, necessária, conclui-se que o(a) (s) impretante é (são) carecedor (a) (e)s de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Caso contrário estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que, realmente, precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processo desnecessários neste juízo. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a proibição prevista nas súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas processuais e taxa judiciária pela impetrante, com a ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0003.5499-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Município de Guarai - TO

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende (OAB/TO 3.322).

Requerido: Gilmar Bento da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogada do requerente, Dra. Márcia de Oliveira Rezende (OAB/TO 3.322) da sentença de fls. 59/60, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que se encontram, regularmente, representadas nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS ÀS FLS. 56, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos dos artigos 269, inciso III, c/c 584, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nos termos do artigo 26, § 2º, do CPC, com a ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50 em relação ao requerido. Após o trânsito em julgado, proceda-se nos termos do r. Provimento nº 05/2009, da CGJUS/TO e arquivem-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.6278-0/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Ercio Macchioli

Advogado: Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes (OAB/SP 261.141)

Embargados: Ziquiel Batista da Silva e Clebinaldo José dos Reis

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do Embargante, o Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes (OAB/SP 261.141), da Decisão de fls. 11, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos epígrafe, vislumbra-se, às fls. 06, requerimento para concessão dos benefícios da justiça gratuita; sendo assim, determino que, no prazo de 05 (cinco) dias, o requerente acoste aos presentes autos a declaração de hipossuficiência, que deverá ser feita nos termos do item 2.14.5, da seção 14, capítulo 2, do Provimento 036/2002 - CGJ, revisado, atualizado e publicado no DJ nº 1307, de 02/12/2004, apontando os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família; sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária. Intime-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.7884-0 (2.208/2001)

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante(s): Antônio Dias de Miranda.

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz (OAB/TO 105-B)

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. André Luis Waideman (OAB/TO 1926-A) ou outros advogados.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogada do Embargante, Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz(OAB/TO 105-B), e o Advogado do Embargado, Dr. André Luis Waideman (OAB/TO 1926-A) ou outros, da sentença de fls. 69/72, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Trata-se de ação declaratória autônoma de embargos de terceiro, por meio da qual, o terceiro, ANTÔNIO DIAS DE MIRANDA, alegando, em suma, que, em 15/12/2000, acreditando na fé pública do cartório de registro público de imóvel competente, adquiriu, de boa-fé, a título oneroso o bem imóvel rural denominado: Fazenda Tupã, constituída pelos lotes nº 14-A, 16-C e parte dos lotes 16-A, 16-D e 24, todos do loteamento Altamira, situado no município de Fortaleza do Tabocão/TO; objetiva a liberação desse, segundo seu entendimento, da construção judicial, a saber: reconstrução integral de garantias sucedidas nos autos principais em apenso, a fim de continuar a exercer seu direito de posse e propriedade mansa e pacificamente. Ocorre que constituem os embargos de terceiro meio próprio para assegurar ao possuidor ou proprietário o direito de ser mantido na posse do bem ou conservar o domínio se, por qualquer meio, sofrer apreensão judicial, na forma do artigo 1.046 do CPC, in verbis:(...). Daí, conclui-se que o autor é carecedor de ação, uma vez que lhe falta uma das condições da ação, a saber: o interesse de agir – que consiste no binômio: "necessidade concreta do processo e a adequação do provimento desejado e do procedimento escolhido pelo autor" (DINAMARCO, Cândido, Execução Civil, § 39, ns. 258 e ss, p. 396 e ss); pois a hipoteca, e, consequentemente, a restituição de tal direito real de garantia contratual, ex vi das respectivas cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias, cujo objeto trata-se de parte do bem imóvel, objeto da presente demanda; jamais, constituem atos de construção judicial capaz de ensejar a presente ação de embargos de terceiro. (...). Ante o exposto, ressaltando que a falta de interesse de agir é matéria de ordem pública, isto é, nos termos do artigo 301, § 4º, CPC, pode ser reconhecida de ofício pelo magistrado; com espeque no

artigo 267, inciso VI, do CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Finalmente, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais. Após o trânsito em julgado, venham-me os autos conclusos. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.3679-9 (ANTIGO Nº 2.665/03)

Ação: Embargos do Devedor

Embargantes: Charles Ricardo Campos e Marlene Ribeiro da Costa Campos

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372

Embargada: Distribuidora Farmacêutica Panarello LTDA

Advogado: Dr. Cláudio Roberto Gondim – OAB/GO nº 10079

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado dos Embargantes, Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO nº 372), e o Advogado do(a) Embargado(a), Dr. Cláudio Roberto Gondim – OAB/GO nº 10079, da Sentença de fls. 84/90, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, com resolução de mérito, para excluir a cobrança da multa de 2% (dois por cento) na execução, bem como os juros de mora serão cobrados na seguinte forma: de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) até janeiro de 2003 e a partir de fevereiro de 2003 a taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês), ficando mantida as demais cobranças (multa de 8% e correção monetária), condenando, ainda, a embargada no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da execução. Após o trânsito em julgado, venham-me os autos conclusos. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.7956-9 (2061/00)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente(s): Banco Fiat S/A.

Advogados: Dra. Marinólia Dias dos Reis (OAB/TO 1597), Dr. Samir Jorge (OAB/SP 67858) ou outros advogados

Requerido(s): Luis Ribeiro Campos

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados do Requerente, Dra. Marinólia Dias dos Reis (OAB/TO 1597), Dr. Samir Jorge (OAB/SP 67858) ou outros, da sentença de fls. 81/82, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...). Trata-se de ação busca e apreensão com pedido liminar datada de 13/06/2000 e já se passaram mais de mês da última intimação e a parte autora não mais compareceu a esse Juízo, o que faz presumir a desistência da prestação jurisdicional pleiteada, o desaparecimento do interesse. Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre, absolutamente, necessária, conclui-se que a parte autora é carecedora de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Caso contrário estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que, realmente, precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processo desnecessários neste juízo. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a não formação da relação triangular até o presente momento. Após o trânsito e julgado, proceda-se nos termos do r. Provimento n. 05/2009, da CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.1172-4/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogados: Dr. Alexandre Nunes Machado (OAB/GO. 17275) e Dra. Meire A. Castro Lopes (OAB/TO 3716) ou outros.

Requerido: Aroldo Ribeiro de Lima.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e os advogados da parte requerente, Dr. Alexandre Nunes Machado (OAB/GO. 17275) e Dra. Meire A. Castro Lopes (OAB/TO 3716) ou outros, da sentença de fls. 48/49, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o requerido tornou-se revel, o que acarreta presumir, relativamente, a veracidade dos fatos afirmados pelo(a) autor(a), impondo assim, a aplicação das regras dos artigos 319 c/c 330, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, pois, in casu, inexistem questões fáticas a serem provadas em audiência, uma vez que os fatos articulados envolvem questão única e exclusiva de direito; razão pela qual prolatar-se-á sentença. Em síntese, o pedido encontra-se devidamente instruído, o requerido configura-se inadimplente, bem como foi constituído em mora e a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens alienados fiduciariamente deverão consolidar-se no patrimônio do(a) autor(a). Ante o exposto, com fundamento no artigo 66, da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido formulado na exordial, declarando consolidada nas mãos do(a) autor(a) a domínio e a posse plenos e exclusivos do bem dado em garantia – descrito na proemial-, cuja apreensão liminar torno definitiva e determinando expedição de ofício ao DETRAN competente nos termos do artigo 3º, § 1º, do Dec. Lei nº 911/69. Finalmente, condeno o requerido ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.C. Igualmente, condeno o requerido ao pagamento da taxa judiciária."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.2858-1(2934/03)

Requerente: Irmãos Damasceno e Cia Ltda.

Advogados: Dr. Marcos Antonio de Sousa (OAB/TO. 834) e Dr. Fabiano de Melo Cavallari (OAB/SP 120.352).

Requerida: Raimunda da Silva Nunes.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes, Irmãos Damasceno e Cia Ltda e Raimunda da Silva Nunes, e os advogados da parte requerente, Dr. Marcos Antonio de Sousa (OAB/TO. 834) e Dr. Fabiano de Melo Cavalari (OAB/SP 120.352), da sentença de fls. 49, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...)Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que requerente(s) e a requerida se encontravam regularmente, representados nos presentes autos à época em que firmaram o acordo, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do mesmo, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS NOS TERMOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DE FLS. 45, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas Processuais e taxa judiciária nos termos do artigo 26, § 2º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.C."

Juizado Especial Cível e Criminal

PAUTA

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (06.08.09, 13h30)

PROCESSO Nº.2008.0003.8159-9

ESPÉCIE: Anulatória de Contrato c/c Liminar

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

REQUERENTE: ROBERTO CARLOS AIRES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Ferreira Teles

REQUERIDOS: José Ricardo Limão e Consórcio Recom- Adm de Consorcio Ltda.

ADVOGADO: Dr. Juarez Ferreira

5.2-SENTENÇA Nº 180/09: Considerando que o Reclamante não compareceu, embora regularmente intimado, nos termos do que dispõe o artigo 51, inciso I da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Condeno o Autor no pagamento das custas. Publicada em audiência. Registre-se. Publique-se no SPROC/DJE. Não constam documentos originais nos autos. Após as anotações necessárias, arquivem-se.

PAUTA

DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (10.08.09, às 10h)

2006.0005.4794-8

ESPÉCIE: QUEIXA CRIME

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

QUERELANTE: JOSÉ DE VALDO DAMACENO BRITO

ADVOGADO: Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

QUERELADO: RONALDO ABREU SOUTO

ADVOGADO: Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

CONCILIAÇÃO: Estando as partes presentes, pelo Querelante foi dito que, em face de todos os fatos, já não tem mais o que perder tocando adiante a presente ação, porquanto seus danos morais já foram muito grandes. Que não tem interesse em obter qualquer vantagem pecuniária com a ação e que, se isto for assim, que a Justiça de o destino que quiser para a indenização. Que concorda com a suspensão condicional do processo, desde que o Querelado cumpra o que for determinado. Pelo Querelado foi dito que está disposto a cumprir condições para a suspensão do processo.

SUSPENSÃO CONDICIONAL: CONDIÇÕES - Tomados por parâmetro condenações por danos morais na esfera na esfera cível, foi proposto que o Querelado pague o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), parcelados em vinte (20) vezes iguais de R\$500,00 (quinhentos reais) a serem recolhidos mensalmente ao FUNJURIS, juntando-se cópia dos comprovantes aos autos mensalmente, suspendendo-se o processo por dois anos ou até o cumprimento integral da condição. O Querelante, em face da condição abre mão de buscar danos morais na esfera cível. Pelo Querelado foi dito que aceita a proposta, se comprometendo a cumpri-la, sob pena de ter que garantir o pagamento através da restrição (penhora ou hipoteca) de bens de seu patrimônio. Assim, os depósitos serão efetuados mensalmente na conta FUNJURIS, Banco do Brasil S.A, agência 3615.3, conta nº 3055-4, CÓDIGO 216690-9, iniciando-se o primeiro pagamento no dia 20.08.09 e, os subsequentes até o dia vinte (20) de cada mês, juntando-se os comprovantes mensalmente aos autos. ADVERTÊNCIAS: Fica o Querelado ciente de que não deve se envolver em outras situações que levem a instauração de qualquer procedimento criminal, ainda que de menor potencial ofensivo, porquanto não poderá se beneficiar da transação penal pelo período de cinco (05) anos. Fica também ciente de que, o descumprimento da proposta de suspensão autoriza o Ministério Público a dar impulso oficial ao processo a fim de garantir o pagamento da proposta efetuada. Na omissão deste, será o débito liquidado, atualizando-se o valor, acrescido dos juros moratórios, equivalente a um por cento (1%) ao mês, e a sentença inscrita na dívida ativa do Estado. O descumprimento de qualquer de uma das parcelas ocasionará, imediatamente, a inscrição do presente feito em cadastro nacional de informações criminais, a exemplo de qualquer outra ação penal. (7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 118/09: Considerando que o Querelado, expressamente, aceita a proposta e abre mão de pleitear danos morais na esfera cível e que o Querelante declara, expressamente, que aceita as condições imposta, suspendo o curso do processo pelo período de dois anos ou até que o Querelado cumpra as condições. Publicada e intimadas as Partes em audiência, aguarde-se o cumprimento.

PAUTA

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (06.08.09, ÀS 13H30)

PROCESSO Nº.:2009.0002.1529-0

ESPÉCIE: Cobrança

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Luiz Henrique Vieira Peixoto.

REQUERIDO: Aduato Cavalcante Alencar

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, deixou de comparecer o requerente Luiz Henrique Vieira Peixoto embora regularmente intimado às fls. 02, bem como deixou de comparecer o requerido Aduato Cavalcante Alencar, regularmente intimado conforme consta certidão de fls. 12.

(5.3) Sentença Cível nº 177/09: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculto o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se pessoalmente as partes. Após archive-se. Publique-se no DJE/SPROC.

PAUTA

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

04.08.09:

PROCESSO Nº.2009.0003.6167-9

ESPÉCIE: Cobrança

Magistrada: Dra Sarita Von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Edivan Pereira Rodrigues.

REQUERIDA: Auto Escola Real

(5.0.b) -SENTENÇA Nº 169/09: Considerando que a empresa Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente: considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA da Auto Escola Real, condenando esta a pagar para o Requerente Edivan Pereira Rodrigues, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Guarai-TO, 04 de agosto de 2009. Sarita Von Roeder, Juiza de Direito

PROCESSO Nº.: 2009.0000.6168-7

ESPÉCIE: Reclamação

Magistrada: Dra Sarita Von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: EDUARDO DIAS DA SILVA

REQUERIDA: Adão Dias Lira.

SENTENÇA (5.3)- Nº 168/09 Considerando que o Autor declara que o Reclamado pagou o débito, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito, declaro extinto o débito e o processo. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se e intime-se. Guarai/TO, 04 de agosto de 2009. Sarita Von Roeder Michels, Juiza de Direito.

PROCESSO Nº.: 2009.0004.8308-1

ESPÉCIE: Cobrança

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Eliene Costa da Silva Dias.

REQUERIDA: Anastácio Rodrigues dos Santos.

(5.0.b) SENTENÇA Nº 171/09: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente: considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Anastácio Rodrigues dos Santos, condenando este a pagar para a Requerente Eliene Costa da Silva Dias, o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a Requerente sobre eventual necessidade de execução. Considerando que não é o primeiro caso em que Partes recorrem a este Juízo requerendo que o Reclamado efetive a transferência de imóvel que vendeu e não transferiu, seja porque vendeu mais de uma vez ou porque não possuía, extraia-se cópia dos autos existentes neste juízo, estejam ou não arquivados, a fim de ser requisitada a abertura de inquérito policial para apuração de crime de estelionato. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se pessoalmente o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 04 de agosto de 2009. Sarita Von Roeder Michels, Juiza de Direito.

PROCESSO Nº.2009.0003.6162-8

ESPÉCIE: Declaratória

Magistrada: Dra Sarita Von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: M.H. Borges Marra-ME.

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.

REQUERIDA: Brasil Telecom S/A.

Preposto: Rômulo Martins Maia

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

(5.4.B) DECISÃO CÍVEL Nº 94/09 Considerando que a pauta de audiências a serem realizadas nesta data ainda não se esgotou e que, aquela destinada a publicação das sentenças deve obedecer a ordem de antiguidade dos feitos, designo o dia 09.11.2009 às 09:00 para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Considerando que, estando o mérito sub judice não se justifica que o nome da Reclamante M.H. Borges Marra-ME permaneça inscrito junto aos cadastros restritivos de crédito, mormente em se tratando de micro-empresa que, certamente, depende do crédito para continuar suas atividades, entendo preenchidos os requisitos atinentes a verossimilhança e periculum in mora a fim de conceder a antecipação de tutela requerida pela empresa Autora. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhadas e considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso X, da Constituição

Federal c/c o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00) a empresa BRASIL TELECOM S/A proceda à exclusão do nome de M. H. BORGES MARRA-ME dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SERASA e SPC. Para eventual descumprimento desta, fixo pena pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publicada e intimadas as partes em audiência. Publique-se DJE/SPROC. Guarai-TO, 04 de agosto de 2009. Sarita Von Roeder Michels, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº.: 2009.0003.6170-9/0

ESPÉCIE: Reclamação

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Francisco Alex Sousa de Oliveira.

REQUERIDO: Nilcélio Lima Maia.

(5.3) SENTENÇA Nº 172/09: Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem julgamento do mérito. Facultando o desentranhamento da documentação original, entregando ao Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se e intime-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 04 de agosto de 2009. Sarita Von Roeder Michels, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº.: 2009.0003.6169-5

ESPÉCIE: Indenização

Magistrada: Dra Sarita Von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: José Waldenor Sobrinho.

Advogado: Dr Francisco Julio Pereira Sobrinho.

REQUERIDA: Clínica Odont. R Centro Sup. De tecnologia Ensino Pesquisa e Pós-Graduação do Tocantins. (Ortoface Cestep-TO)

Representante legal: Dra. Ângela Maria Silva.

Advogado: Dr José Hilário Rodrigues

5.2-SENTENÇA Nº 173/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Após proceda-se à baixa na distribuição e archive-se. Guarai-TO, 04 de agosto de 2009. Sarita Von Roeder Michels, Juíza de Direito.

05.08.09:**PROCESSO Nº.: 2009.0003.6171-7**

ESPÉCIE: Cobrança

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: M.F Carmo Aviamentos e brinquedos (Apetrechos).

REQUERIDA: Aline de Paula Bueno.

(5.3) Sentença Cível nº 175/09: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculto o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se pessoalmente as partes. Após archive-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai, 05 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº.: 2009.0004.8304-9

ESPÉCIE: Cobrança

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: M.F Carmo Aviamentos e brinquedos (Apetrechos).

REQUERIDO: Diomar Fonseca

(5.3) Sentença Cível nº 176/09: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculto o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se pessoalmente as partes. Após archive-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai, 05 de agosto. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

PROCESSO Nº.: 2009.0002.1529-0

ESPÉCIE: Cobrança

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Luiz Henrique Vieira Peixoto.

REQUERIDO: Aduino Cavalcante Alencar

(5.3) Sentença Cível nº 177/09: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculto o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se pessoalmente as partes. Após archive-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai, 05 de agosto. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº.: 2009.0004.8310-3

ESPÉCIE: Cobrança

Magistrada: Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Renato Carvalho dos Santos.

REQUERIDA: Valdeane Ribeiro Ferreira.

(5.10) DESPACHO: Nº 23/08 : Concedo o prazo de dez (10) dias para o fornecimento do novo endereço da Requerida. Esgotado o prazo sem a manifestação de interessados, será

o processo extinto. Guarai-TO, 05 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito.

06.08.09:**PROCESSO Nº.: 2009.0000.5643-4**

ESPÉCIE: Reclamação

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Drª. Maria das Graças Pereira Cunha

RECLAMANTE: Josias de Sousa Borges

RECLAMADO: Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda

DESPACHO: (5.10) nº 24/09-Cumpra-se o r. despacho de fls. 19. Após, voltem conclusos. Guarai-TO, 06 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

PROCESSO Nº.: 2009.0004.8313-8

ESPÉCIE: Reclamação

Nº 178/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Jakelyne da Costa Pereira.

REQUERIDA: Sociedade Civil e Educação Continuada Ltda (Educon).

SENTENÇA (5.3)- Nº 178/09 Considerando que a Autora declara que a Reclamada pagou o débito, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito, declaro extinto o débito e o processo. Faculto desentranhamento da documentação original, devendo ser entregue a Reclamada. Intime-se pessoalmente as partes. Publique-se no DJE/SPROC Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai/TO, 06 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº.: 2007.0005.3286-8/0

ESPÉCIE: Reclamação

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

REQUERENTE: EVA PEREIRA ROCHA DA SILVA e seu marido NAPOLEÃO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Ribeiro Neto

REQUERIDA: MARIA DA GUIA FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Wandelson Cunha Medeiros

DESPACHO Nº 28-08 Considerando que para o deslinde da questão necessário se faz ouvir Gaspar da Costa Medeiros, designo a continuidade desta audiência para o dia de amanhã, 07.08.2009, às 09:00, a fim de ouvir Gaspar da Costa Medeiros, encarregando-se o Dr. Wandelson de intimá-lo para comparecer. Intimados todos os presentes em audiência. Guarai/TO, 06 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº.: 2009.0001.2423-5

ESPÉCIE: Reclamação

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Drª. Maria das Graças Pereira Cunha

RECLAMANTE: Wander Rodrigues da Cunha.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles.

RECLAMADO: Nazareno Soares da Silva

(5.10) DESPACHO: nº 25/08. Cumpra-se o r. despacho de fls. 11. Após, voltem conclusos. Guarai-TO, 06 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito.

07.08.09:**PROCESSO Nº.: 2007.0005.3286-8/0**

ESPÉCIE: Reclamação

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

REQUERENTE: EVA PEREIRA ROCHA DA SILVA e seu marido NAPOLEÃO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Ribeiro Neto

REQUERIDA: MARIA DA GUIA FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Wandelson Cunha Medeiros

DESPACHO Nº 30-08 requisite-se cópia integral do processo de divórcio mencionado, junte-se aos autos e voltem conclusos. Designo o dia 20.08.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Guarai-TO, 06 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito.

10.08.09**PROCESSO Nº.: 2009.0004.8322-7**

ESPÉCIE: Indenização - Consumidor

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

REQUERENTE: REGINALDO ALVES CUNHA

ADVOGADO: Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

(6.6)DESPACHO Nº 32-08: Considerando que a Secretaria deste Juizado passa por levantamento geral estatístico: considerando que os processos mais antigos, considerados em razão do ano de propositura da ação tem prioridade de julgamento: considerando a pauta de audiências, designo o dia 09.11.2009, às 09:05, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Voltem conclusos. Guarai-TO, 06 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito.

12.08.09**PROCESSO Nº.: 2009.0004.8332-4**

ESPÉCIE: Reclamação

Magistrado: Dr Eurípedes do Carmo lamounier.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Sérgio Mendes Correia.

REQUERIDA: Supermercado Polyana I.

Procuradora: Cleide Fernandes de Sena.

5.2-SENTENÇA Nº 182/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Intime-se pessoalmente o Requerido. Publique-se no

DJE/SPROC. Após proceda-se à baixa na distribuição e archive-se. Guaraí-TO, 12 de agosto de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito em Substituição.

PROCESSO Nº: 2009.0004.8335-9

ESPÉCIE: Reclamação

Magistrado: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier.
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: Jackson Pereira Silva.
REQUERIDA: Ivon Geraldo da Silva Machado.

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos.

DECISÃO Nº 6.4.b 098/09: Considerando o pedido constante do termo de audiência de conciliação, suspendo o curso da ação pelo prazo de até 30 (trinta) dias. Ficam as Partes advertidas de que, esgotado o prazo sem manifestação dos interessados, o processo será extinto. Intime-se. Guaraí-TO, 12 de agosto de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito em Substituição.

DESPACHO

AUTOS Nº 2006.0008.2044-0/0

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Infrator: Rafael Carvalho de Oliveira

Vítima: Justiça Pública

(6.11) DESPACHO 08.07

Oficie-se o Juízo Deprecado, solicitando devolução da carta precatória cumprida. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 29 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

DESPACHO

AUTOS Nº: 2006.0007.1910-2/0

Ação: Execução de Título Judicial

Exeqüente: Pedro Costa Nunes

Executado: Adriano Carmo Jacinto

(5.10) DESPACHO - nº 98 -07

Suspendo o curso da ação até 30.10.2009 ou anterior manifestação do Exeqüente. Publique-se. (SPROC e DJE). Guaraí, 29 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

DESPACHO

AUTOS Nº: 2007.0009.6364-8/0

Ação: Indenização

Reclamante: Luciana Van de Kamp Thomaz

Reclamado: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda

Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi

Reclamado: Banco do Brasil

Advogado: Dr. Pedro Carvalho Martins

(5.10) DESPACHO nº 095-07

Verifica-se que foi interposto Recurso Inominado e, não estando a Autora assistida por Advogado, dela não se exige contra-razões. No entanto o Banco do Brasil S/A efetuou o pagamento e, este sim tem interesse em contra-arrazoar. Intime-se para tanto. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 28 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

GURUPI **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4397-1

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro J C de Mello OAB-TO 3.683-B

Requerido: Vanderlei Rodrigues de Barros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerida, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de agosto de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

2- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO- 2.621/94

Requerente: Sebastião Ferreira

Advogado(a): Tackson Aquino de Araújo OAB-GO 7.459

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Além dos 10% referente à condenação, somou o exeqüente mais 10% pelos honorários advocatícios para a fase de cumprimento. Neste sentido,

intime—se o exeqüente para indicar 10% da multa de que trata o artigo 475-J do CPC em seus cálculos. Após, cts para bloqueio junto ao bacen-jud. Cumpra-se. Gurupi, 21/07/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR– 2009.0003.6503-8

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alexa Silva Martins OAB-MA 6976

Requerido(a): Renivon Nonato Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo procedente a presente demanda de busca e apreensão, declarando rescindido o contrato de alienação fiduciária firmado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a posse e domínio plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Transitada em julgado, levante-se o depósito judicial, facultado ao autor proceder a venda do bem na forma do art. 3º, DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência do bem para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja sucumbência fica sujeita ao que determina o artigo 12 da Lei 1.060/50, posto que defiro ao mesmo os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações. PCR. Gurupi 27/07/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.9782-7

Requerente: Banco Finasa S/A –

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerida(a): Orcilene Inacia da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a renúncia de fls. A notificação de fls. 62 se deu quando o prazo de recurso há muito já havia expirado. Sendo assim, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se o feito com as devidas baixas e anotações. Intimem-se, excluindo, no entanto, as advogadas renunciantes. Cumpra-se. Gurupi, 24/07/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7914-6

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2972

Requerido(a): Pedro Silve Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, ante o desinteresse do autor julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC. Sem honorários. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 23/07/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

6-AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.2952-4

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): José Dantas do Rego

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Desnecessário o atendimento dos requerimentos de fls. 72/4, tendo em vista que o réu já veio aos autos e contestou. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se informações. Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e tendo em vista o princípio, as alegações de ambas as partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 2009.0005.3407-7

Requerente: Souza e Simplicio Ltda.

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido: Néri Brindes Promocionais Ltda., Banco Cooperativo Sicred S/A e Banco Bradesco S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento do preparo no prazo de 40(quarenta) dias, sob pena de extinção, tendo em vista o indeferimento do pedido de pagamento de custas ao final.

2-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR – 2009.0007.9099-5

Requerente: Brás Rodrigues da Costa

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá

Requerido: Clementina de Tal

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar sua inicial no que se refere aos fatos e fundamentos do pedido de liminar.

3- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.4725-7

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Marcos Aurélio Fernandes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora pessoalmente por meio de seu Representante Legal, intimada para dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

4- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3441-9

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA 6976

Requerida(a): Perks Pereira Soares

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de fls. 55, pelo prazo de 20(vinte) dias.

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.9620-5

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido(a): Adriana Patrícia de Melo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de sobrestamento do feito por 90 dias.

6- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.2745-0

Requerente: Fredison Araújo de Carvalho

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido: Delci de Souza Chagas

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição retro, inclusive no que se refere à extinção da obrigação destes e dos demais autos.

7-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.7751-2

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Leandro Souza da Silva OAB-MG 102588

Requerido(a): Helio Alves dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada das respostas dos ofício de fls. 71/72.

8- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0796-7

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4.220

Requerido: Alex Rilton Fernandes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls.58 verso, que informa que não foi possível encontrar o bem objeto da apreensão e nem o requerido, por não mais residir no endereço indicado.

9-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR- 2009.0004.0306-1

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Creon Saraiva Tavares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar bens penhoráveis do executado no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção/arquivamento, tendo em vista o infimo valor bloqueado.

10- AÇÃO: EXECUÇÃO – 5.826/03

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579

Requerido(a): César Natal Cerri e Arnaldo Cerri

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão por 20(vinte) dias.

11- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0005.9143-7

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4.220

Requerido(a): Claudemar Paes do Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, conforme certidão de fls. 60, no valor de R\$ 320,00(trezentos e vinte reais), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e revogação da liminar.

12- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.6514-8

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3.350

Requerido(a): Maria Aparecida Rosa Correa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de anuência.

13- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0005.9142-9

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4.220

Requerido(a): Pedro Henrique Moreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 58, informando que não realizou a busca e apreensão do bem do requerido, sendo que o mesmo alego que nem sabia que o bem estava no seu nome, que um enteado tinha adquirido o bem e vendido.

14- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.1360-7

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3.861

Requerido(a): Antônio Pereira de Almeida Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls.74, que informa que deixou de proceder o cumprimento do mandado tendo em vista que não encontrou o bem.

2ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Insolvência – Processo n.º 3345/92 que CEOLIN AGROPECUÁRIA LTDA. move em desfavor de ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, e, por este meio INTIMA a requerente, atualmente e lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 4885/96

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Ires Benk

Advogado(a): Dr. Marques Elex Silva Carvalho

Embargado(a): Ceval Alimentos do Nordeste S.A.

Advogado(a): Ibanor Antônio Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo a apelação, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo. As contra-razões. Ao decurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Gurupi, 04 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2009.0002.8026-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Hélio Alves dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 29, intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 20 de julho de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2008.0007.0308-3/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Konrad César Resende Wimmer

Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer

Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os respectivos pressupostos recursais, recebo o recurso adesivo. As contra-razões. Após o decurso do respectivo prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Gurupi, 04 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2009.0006.7066-3/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Meridional Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

Requerido(a): Agri-Tillage do Brasil – Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos

Requerido(a): Barb Cred Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, indefiro a petição inicial tendo em vista ser a autora carecedora de interesse processual, e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios. Intime-se. Após o transitio em julgado e recolhida a custa pendente, archive-se com as advertências baixas e anotações. PRC. Gurupi, 24 de julho de 2009. (as) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2009.0004.6553-9/0

Ação: Execução

Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Carlos Roberto Portes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, não sendo o caso neste momento de extinção dos feitos, mas sim da suspensão da execução prevista no artigo 792 do CPC, homologado, por sentença condicional, o acordo firmado entre as partes a fim de que surta seus legais efeitos. Vencido o prazo contido no acordo e não se manifestando qualquer uma das partes por seu descumprimento no prazo de 10 dias, julgo extinto o presente feito, o que faço com base no artigo 794 do CPC e, em relação à cautelar em apensa, com fulcro no artigo 269, I do CPC. A pedido das partes, desconstituiu o arresto, depósito e caução procedidos nos autos cautelares em apensos, expedindo-se o necessário. Lavre-se termo de depositário em favor do executado. Intime-se. Junte-se cópia desta nos autos cautelares. Cumpra-se. Gurupi, 04 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2009.0006.2515-3/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Alzemi Wilson Peres Freitas e Zuleica Miranda Freitas
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençon
 Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos para discussão, suspendendo os autos executivos. Intime-se o embargado por seu advogado para querendo e no prazo legal, impugnar. Cumpra-se. Gurupi, 08 de julho de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2009.0000.7910-8/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Tereza Pereira Rodrigues
 Executado(a): Vilmar da Cruz Negre
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade. Cumpra-se. Gurupi, 04 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2007.0009.5384-7/0

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Vicente Pereira da Silva Does e Delzina Fonseca de Alcântara
 Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva
 Requerido(a): Mauro Mitio Oaki
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Ematex Têxtil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 Requerido(a): Irmãos Teixeira Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 Requerido(a): Roda Mais Renovadora de Pneu Ltda.
 Advogado(a): Dra. Kamila Andrade de Melo
 Requerido(a): Comercial Gurupi de Automóveis
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Cumpra-se. Gurupi, 30 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 2009.0005.3358-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco BMG S.A.
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido(a): Enedina Cordeiro Barbosa Ribeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Às fls. 42/43 o autor requer a desistência do feito, no entanto às fls. 44, requer o deferimento da medida liminar. Sendo assim, intime-se o autor para informar se deseja dar prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 20/07/09. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 2009.0006.2582-0/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Sebastião Barbosa Ramos Neto
 Advogado(a): Dr. Gilson Ribeiro Carvalho Filho
 Requerido(a): Antônio Rodrigues Soares
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Pelo exposto, não tendo o autor demonstrado a verossimilhança de suas alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada. (...). Gurupi, 22 de julho de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 2009.0004.6453-2/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Izeu Teixeira da Silva
 Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Barbosa
 Requerido(a): Almirante Pedro Pellenz Sobrinho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias proceder ao preparo desta ação sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 20 de julho de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 6402/99

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: José Eugênio Junqueira de Andrade
 Advogado(a): Dra. Nair Rosa Freitas Caldas
 Embargado(a): José Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo a apelação, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra-razões. Ao decurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Gurupi, 04 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 7160/03

Ação: Revisional c/c Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Alice Transportes de Cargas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Raimundo Fonseca Santos
 Requerido(a): Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, tão somente par ao fim de excluir a capitalização mensal de juros e, ainda, responsabilizar o réu pela repetição de eventual saldo em favor da autora, a ser apurado em fase de liquidação. Tendo em vista que a sucumbência é recíproca, custas e honorários pro rata. P.R.I. Gurupi, 06 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO PENAL

Autos nº 2008.0007.9692-8/0
 Acusado(s): Emivaldo Pereira da Silva
 Advogado: Maydê Borges Beani Cardoso - 1.967-B - OAB-TO
 Vítima: Petronília Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: Advogada do acusado – Sentença proferida dia 12/08/09.
 *Sentença: ... Diante da análise acima, entendo justa e suficiente a pena-base de 03 (três) meses de detenção, fixada em seu mínimo legal. Por entender favoráveis as circunstâncias judiciais acima analisadas, devendo ser cumprida em regime aberto nesta comarca. Em que pese a confissão espontânea, impossível reduzir a pena acima a quem no mínimo legal, pois o sistema trifásico da dosagem da pena adotada no Código Penal impede que agravantes e atenuantes possam extrapolar os limites mínimos das penas previstas na parte especial. Destrate, na ausência de outras causas capazes de modificar a reprimenda cima, torno-o definitiva. Impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos moldes do artigo 44, § 2º do Código Penal, pois o crime foi praticado com violência contra a pessoa. Entretanto é possível aplicar a suspensão condicional do processo pois o acusado preenche as condições previstas no artigo 77 do Código Penal, ficando desde já concedido o benefício devendo o réu, no prazo de dois anos, cumprir as seguintes exigências: I - No primeiro ano da suspensão deverá sofrer limitações em seu fim de semana, na forma estipulada pelo juízo da execução penal; II – Comparecer a juízo mensalmente para informar seu endereço, local de trabalho ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Fica obrigado ao pagamento das custas processuais em virtude da sucumbência, estando momentaneamente dispensado do recolhimento por ter sido beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado lance-lhe o nome no rol dos culpados, expeça-se guia de execução, comunique-se aos órgãos de estatística criminal, ao T.R.E., e arquite-se com as baixas de praxe. Gurupi, 12 de agosto de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0006.2510-2/0

Natureza: Ação Penal
 Acusados: Honei Martins Veloso e outra
 Advogada: Sandra Aparecida Rocha Di Próspero
 Intimação/Decisão:
 DECIDO.

Primeiramente, cumpre salientar que a situação fática do acusado Honei é diversa da acusada Fabiana Olinda Miguel, sendo certo que o seu pedido de liberdade provisória foi indeferido por ele possuir outros registros criminais, inclusive, pela prática do delito de tráfico de drogas. Assim, não há como ser estendido ao acusado o benefício da liberdade provisória concedido a Fabiana no habeas corpus nº 5775/09, por possuírem eles circunstâncias de caráter pessoal diferentes.
 Ademais, o acusado já impetrou habeas corpus visando o direito de aguardar o julgamento em liberdade, o qual encontra-se aguardando julgamento do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.
 Tecidas estas considerações, indefiro o pedido de fls. 202/206.
 Intimem-se.
 Gurupi, 12 de agosto de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0001.7805-0/0

Natureza: Ação Penal
 Apelantes: Luciano César de Carvalho e Geraldo Carvalho Gomes
 Advogados: Nadin El Hage e Wallace Pimentel
 Intimação/Razões de Apelação:
 "Vista aos Apelantes para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecerem as razões de recursais".

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0006.0628-0/0

Natureza: Ação Penal
 Acusado: Gilvan Araújo Costa
 Advogada: Alvacir Narcisca Pereira
 Intimação/Sentença:

Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado GILVAN ARAÚJO COSTA, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado.

O acusado agiu com consciência da ilicitude de sua conduta.

O acusado além de não ser portador de bons antecedentes (fls. 79 e 119/121), registra condenação anterior transitada em julgado (fl. 119), mas, tendo em vista que esta última situação, qual seja, sentença anterior transitada em julgado, incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a inocorrência de bis in idem.

Conduta social sem registro nos autos.

Personalidade voltada à criminalidade.

As consequências e os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública.

Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública.

Assim, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (27/05/2009).

Agravo a pena do acusado em 06 (seis) meses, em face de sua reincidência, tornando-a definitiva em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90.

Verifica-se que o sentenciado não é portador de bons antecedentes, além de ser reincidente em práticas delitivas.

É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, demonstrando estar ele numa verdadeira escalada criminosa, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade.

O sentenciado com seu comportamento demonstra ser pessoa perigosa e com forte tendência à criminalidade, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social.

Vale registrar, ainda, que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las.

Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. Por essas razões, não poderá o sentenciado apelar em liberdade.

Com relação às substâncias entorpecentes apreendidas em poder do sentenciado, inexistindo nos autos controvérsia sobre a natureza e quantidade da mesma, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 67/71, determino a destruição da mesma por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06.

Após o trânsito em julgado, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados.

Custas processuais pelo sentenciado.

Consta no laudo de exame pericial de vistoria e avaliação direta em objetos (fls. 29/32), ter sido apreendido em poder do acusado a quantia de 417,00 (quatrocentos e dezessete reais), um aparelho celular, marca "Motorola", modelo W175, IMEI: 359613019115010 0H31, com chip da operadora Claro, e um aparelho celular, marca "Samsung", modelo SGH-C500L, IMEI: 355996/01/253002/8, com chip da operadora Brasil Telecom. Considerando inexistir nos autos prova de que tenha o aludido valor, bem os objetos acima descritos sido adquiridos de forma ilícita, determino a liberação destes à pessoa do acusado, mediante a lavratura de termo de entrega.

Comunicações a anotações necessárias.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Gurupi, 07 de agosto de 2009.

Eduardo Barbosa Fernandes
Juiz de Direito Em Substituição Automática

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 10.119/06

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: M. T. F. A.

Advogados: Dr. (a) Luciane Côrtes – OAB/GO nº 20.599

Requerido: L. P. C. A.

Advogado: não constituído.

Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a devolução de Carta Precatória nº 140/09 e certidão do senhor Oficial de Justiça às fls. 70, para informar o endereço do requerido da qual não fora encontrado no endereço informado. Gurupi, 13 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 10.825/07

Autos: Inventário

Requerente: Manoel João Alves da Silva

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo – OAB/TO nº 736

Requerido: Espólio de Maria Juana Pereira

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 14. DESPACHO: "Intime-se novamente a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as últimas declarações, sob pena de arquivamento. Gurupi, 07 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0008.2566-9/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: M. J. L. de S.

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO nº 1490

Requerido: A. M. de S.

Advogado: Nadin El Hage – OAB/TO nº 19-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao laudo de avaliação constante às fls. 56, acerca de 1 veículo de propriedade do requerido. Gurupi, 13 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0005.449-6/0

Autos: Inventário

Requerente: Divina Eva Pires Araújo

Advogado: Dr. José Duarte Neto – OAB/TO nº 2039

Requerido: Espólio de Maurílio Araújo Reis

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho de fls. 11, vº. DESPACHO: "Nomeio a requerente inventariante, mediante termo de compromisso, que deverá ser prestado em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes. Gpi, 25.06.08. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 6.246/02

Autos: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: A. F. de R.

Advogado: Dr. Jerônimo Ribeiro Neto – OAB/TO nº 462

Requerido: V. M. E.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho de fls. 112, vº. DESPACHO: "Ante a inércia do autor, bem como o julgamento dos autos principais, determino o arquivamento dos presentes autos. Gpi, 08.07.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0004.6463-0/0

Autos: Conversão de Separação P/ Divórcio

Requerente: A. M. N.

Advogados: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO nº 979

Requerido: M. de L. G.

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 14. DESPACHO: "Intime a parte autora conforme o parecer ministerial de fls. 13. Gurupi, 07 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO S/ DISSOLUÇÃO C/C PARTILHA BENS.

AUTOS nº 2.450/96

Requerente: J. B. da S.

Advogado: Dr. Jonas Tavares dos Santos - OAB/TO nº 483.

Requerido: Espólio J. R. F.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 54 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 02 de julho de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ARROLAMENTO SÚMARIO

AUTOS nº 9.016/05

Requerente: A. T. V. e outros

Advogado: Dr. João José Neves Fonseca - OAB/TO nº 993.

Requerido: Espólio de J. R. C. V. e outra

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte da sentença de fls. 69 proferida nos autos epigrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 29 de junho de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOS nº 5.924/01

Requerente: E. dos R. e outros

Advogado: Dr.(a) Leila Streffling Gonçalves - OAB/TO nº 1380.

Requerido: D. G. dos R.

Advogado: Dr.(a) Deusdália dos Santos Lima

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 105 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 29 de junho de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

AUTOS nº 9.639/06

Requerente: D. da S. L. M.
Advogado: Dr. Javier Alves Japiassú - OAB/TO nº 905.
Requerido: F. B. R. M.
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte da sentença de fls. 65 proferida nos autos epígrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 06 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0010.2796-0/0

Autos: Alimentos
Requerente: S. L. X.
Advogado: Dra. Kárita Barros – OAB/TO nº 3725.
Requerente: M. M. M. X.

Advogado: Dr. Imar Ribeiro do Carmo – OAB/GO nº 11.177.
Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a contestação de fls. 61/79. Gurupi, 13 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL

AUTOS nº.2009.0002.9066-6/0
Requerente: M. D. C.
Advogado: Dr. Mnoel Bonfim Furtado Correia - OAB/TO nº327
Requerido: A. C. J.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente a manifestar nos autos em epígrafe acerca da resposta do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, requerido pelo autor.
Gurupi, 14 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

AUTOS nº: 8.597/05
Requerente: M. V. B. A.
Advogado: Dr. Lourival Barbosa Santos - OAB/TO nº 513-B
Requerido: G. B. de A.

Advogado: Dr. Adão Gomes Bastos - OAB/TO nº 818
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 84/85 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc...(...) Ao exposto, ante a fundamentação supra, JUGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, posto que comprovada por perícia técnica, não contestada a existência de vínculo parental e DECLARO M. V. B. A. filho biológico de G. B. de A., determino que seja expedido mandado de averbação, onde deverá constar, inclusive os nomes dos avós paternos, facultando-se a autora a adoção dos apelidos paternos. P.R.I. Gurupi, 03 de setembro de 2008. Gurupi, 07.07.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: ACÇÃO ANULATÓRIA Nº 2008.0000.5993-1

REQUERENTE: Euclides Fernandes da Silva e Izaura Ribeiro Fernandes
Advogado(a) : Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A
Advogado(a): Liliane C. Vieira Chibly OAB/SP 197.239
DESPACHO: Quanto à quantia depositada pelo executado, autorizo a expedição de alvará judicial, autorizando o advogado de EUCLIDES FERNANDES DA SILVA ao levantamento. Em relação aos créditos devidos à IZAURA RIBEIRO FERNANDES, defiro a instauração do procedimento previsto no artigo 475-J e seguintes do CPC. Assim, constatando que o executado não efetuou o pagamento no prazo legal (15 dias do trânsito em julgado), aplico a multa de 10%(dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC. Intime-se o exequente para cumprir o disposto no artigo 475-B do CPC. Itacajá, 14.08.2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: ACÇÃO ANULATÓRIA Nº 2009.0003.0811-5

REQUERENTE: José Sirqueira Braga, Manoel Rodrigues da Luz e Raimunda Rodrigues da Cruz
Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
REQUERIDO: Banco BMC S/A
Advogado(a): Orlando Machado de Oliveira Filho OAB/TO 1785 e Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361
DESPACHO: Quanto à quantia depositada pelo executado, autorizo a expedição de alvará judicial, autorizando o advogado de JOSÉ CIRQUEIRA BRAGA ao levantamento. Em relação aos demais credores, intemem-se-os para se manifestarem sobre o adimplemento. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá, 14 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0008.1413-4

REQUERENTE: Banco Rodobens S/A
Advogado(a): Atene Assunção OAB/PA 14.398 e Alex dos Santos Ponte OAB/SP 220.366
REQUERIDO: Simão Albuquerque Filho

DECISÃO : Recebo a emenda de fl.23, instruída com o documento de f 1. 24. Trata-se de pedido de liminar em ação de busca e apreensão proposta pelo rito do Decreto-lei n.º 911/69, ao argumento de que o devedor fiduciário deixou de pagar duas das 36(trinta e seis) parcelas do contrato de mútuo com cláusula de alienação fiduciária. O bem entregue em garantia ao pagamento da dívida é um Caminhão, marca Mercedes Benz, ano-modelo 2007, placa MXA0813.

A dívida originária é de R\$113.491,76 (cento e treze mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos) e o valor de cada uma das parcelas é de R\$4.122,52 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

É o relato do necessário. DECIDO.

Todo e qualquer contrato, inclusive os protegidos pelo Decreto-lei n.º 911/69 deve ser interpretados segundo os princípios emanados também do Código Civil. E é dessa fonte que se emerge com força normativa plena os princípios da boa fé objetiva, lealdade contratual, conservação dos contratos, adimplemento substancial, função social, dentre outros. Senão vejamos:

"Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

Art. 187. Também comece ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé."

Na aplicação desse novo sistema jurídico, valho-me também das conclusões do STJ em suas jornadas de estudos sobre o Código Civil, em especial as que transcrevo abaixo:

"Boa-fé objetiva. Conceito. Cláusula Geral. Aplicação pelo Juiz. Jornada STJ 26: "A cláusula geral contida no artigo 422 do Novo Código Civil impõe ao juiz interpretar e, quando necessário, suprir e corrigir o contrato segundo a boa-fé objetiva, entendida como exigência de comportamento leal dos contratantes".

"Boa-fé objetiva. Cláusula Geral. Interpretação. Jornada STJ 27:"Na interpretação da cláusula geral da boa-fé, deve-se levar em conta o sistema do Código Civil e as conexões sistemáticas com outros estatutos normativos e fatores metajurídicos".

"Deveres contratuais anexos. Violação. Inadimplemento. Jornada STJ 24: "Em virtude do princípio da boa-fé, positivado no 422 do Novo Código Civil, a violação dos deveres anexos constitui espécie de inadimplemento, independentemente de culpa".

"Função social do Contrato. Cláusula Geral. Conservação do Contrato. Jornada STJ 22: "A função social do contrato, prevista no artigo 421 do Novo Código Civil, constitui cláusula geral que reforça o princípio de conservação do contrato, assegurando trocas úteis e justas".

"Função social do Contrato. Cláusula Geral. Relatividade dos Efeitos do Contrato. Jornada STJ 21:" A função social do contrato, prevista no artigo 421 do Novo Código Civil, constitui cláusula geral, a impor a revisão do princípio da relatividade dos efeitos do contrato em relação a terceiros, implicando a tutela externa do crédito".

Depreende-se desse novo sistema que a função social dos contratos - artigo 421 do CC - constitui cláusula geral que reforça o princípio da conservação do contrato, assegurando trocas úteis e justas.

Do mesmo sistema, como bem ensina o Eminentíssimo Mestre RUY ROSADO DE AGUIAR, identifica-se o chamado adimplemento substancial que ocorre quando o valor da dívida é pequeno em relação ao valor do bem, justificando o indeferimento das liminares em ações de busca e apreensão.

No caso em tela, as parcelas em atraso representam cerca de 7% (sete por cento) do valor do contrato, sendo oportuno ressaltar que o próprio autor reconhece que o devedor fiduciário já pagou vinte das trinta e seis parcelas, ou seja, mais da metade da dívida.

Urge registrar que o veículo em questão não se trata de um carro de passeio, de luxo ou de lazer, mas sim de um caminhão e, portanto, inerente à atividade do devedor-fiduciário.

Aplicar o Decreto-lei n.º 911/69 de forma automática, sem a análise do contrato e sem a aplicação dos Princípios emanados do Código Civil é transformar o Juiz em mero executor da vontade do legislador e ignorar que em toda e qualquer pretensão deduzida em Juízo é necessário demonstrar interesse processual.

Entendo que o adimplemento substancial do contrato - que é o caso dos autos - não autoriza ao credor a propositura de ação para extinção do contrato, salvo se demonstrada a perda do interesse na continuidade da execução que, em análise preliminar, por ora, não está presente.

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Cite-se o réu para, querendo, oferecer resposta. Intemem-se. Itacajá, 14.08.2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0008.1413-4

REQUERENTE: Banco Rodobens S/A
Advogado(a) : Alex dos Santos Ponte OAB/SP 220.366 e Atene Assunção OAB/PA 14.398
REQUERIDO: Simão Albuquerque Filho
DESPACHO: Intime-se o autor para provar que o réu foi efetivamente notificado, pois, da análise dos documentos de fls. 13/14, constato que a notificação foi requerida ao cartório extrajudicial, mas não há prova de sua entrega ao notificado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de inferimento. Itacajá, 13 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.0009.3752-5

Exequente: União
Advogado: Marcelo Costa e Silva Lobato SIAPE 1565402
Executado: Celso Araújo Lucena

Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A
DECISÃO : CELSO ARAÚJO LUCENA pretende suspender o leilão de bens móveis e imóveis designados para o dia 19.8.2009, apresentando os seguintes argumentos: 1) violação do disposto no artigo 202 do CPC, ante a ausência de cópia da petição inicial, procurações e demonstrativo atualizado do débito, o que ensejaria a declaração de nulidade de todos os atos praticados desde a distribuição; 2)necessidade de reavaliar os bens, ante o decurso do tempo transcorrido desde a última avaliação; 3) meação não preservada; 4) a ausência de cálculo atualizado da dívida gera cerceamento de defesa; 5) nulidade da hasta pública ante a ausência de publicação do edital em jornal de grande circulação.

É o relato do necessário. DECIDO.

Inicialmente urge dizer que se trata de carta precatória encaminhada para este Juízo com o seguinte objeto: 1)penhorar e avaliar bens; 2) nomear depositário dos bens penhorados; 3) registrar a penhora dos bens imóveis; 4) intimar o executado acerca da penhora e avaliação; 5) realizar o praxeamento dos bens.

Além de descrever de forma clara e incontestada o objeto, a carta precatória indica o nome do Juízo deprecante e a natureza do feito originário que, no caso, se trata de execução fiscal.

A Lei de Execução Fiscal permite que a petição inicial e a CDA constituam um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico, evidentemente para se conferir maior celeridade nos feitos dessa natureza. No caso desta precatória, constato que há a indicação da natureza da dívida, valor atualizado quando da sua expedição, sendo certo que restou instruída com cópia do despacho judicial (fl. 3).

Por outro lado, assiste razão o executado quando afirma que a precatória veio desacompanhada de procuração do seu advogado. Não obstante, tal irregularidade não impede sua tramitação, especialmente se considerarmos que o próprio executado interveio nos autos há quase dois anos atrás, apresentando procuração (fl. 40).

Ressalta-se que a primeira intervenção do executado nos autos foi em 14.11.2007, mesma data em que apresentou procuração, sendo claro que a omissão de tal irregularidade durante todos esses meses pode ser interpretada como preclusão do direito de questioná-la na iminência do leilão (supressio).

Portanto, não houve qualquer prejuízo à defesa do executado e, não havendo prova do prejuízo, não se declara nulidade de nenhum ato processual.

A questão levantada acerca da avaliação dos bens penhorados não merece acolhida, ante a ausência de elementos de convicção que ao menos indiquem sua necessidade.

O decurso do tempo de 22 (vinte e dois) meses, por si só, não é causa para a suspensão do leilão. Concluir que a arrematação se dará por preço vil antes da sua realização é, no mínimo, precipitado, especialmente se considerarmos que até mesmo se o bem for arrematado por valor inferior à avaliação judicial, dependendo do percentual, não restará caracterizado o preço vil.

O novo sistema de expropriação brasileiro erigido com a edição da lei n.º 11.382/2006 dispõe que a meação do cônjuge herdeiro recairá sobre o produto da alienação do bem (artigo 655-B do CPC), não sendo o caso para suspensão da hasta pública. Ademais, o marido não possui legitimidade para a defesa da meação da esposa, sendo oportuno registrar que esta – a esposa – já propôs a ação cabível para a defesa de seus interesses.

As questões concernentes ao valor da dívida transcendem o objeto desta carta precatória e devem ser levantadas nos autos principais.

A Lei de Execuções Fiscais (Lei 6830/80) não exige a publicação do edital em jornal de grande circulação. O art. 22 da Lei mencionada prevê a publicação em órgão oficial, ato realizado por este Juízo em 26.6.2009.

Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado pelo executado, mantendo o leilão designado para ocorrer em 19.8.2009. Dê-se ciência ao Juízo deprecante.

Intimem-se, inclusive os terceiros interessados. Itacajá, 13 de agosto de 2009.

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 3.833/05

Natureza: Ação Penal

Denunciados: MAURO SÉRGIO PRIMO, MARCO ANTÔNIO DA SILVA E BRENO TADEU TAVARES DE MEDEIROS

Tipificação: Art. 16, c/c art. 21 da Lei 10.826/03

Advogado: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA OAB /TO 2.529

INTIMAÇÃO: Vistos etc... Devidamente intimado (comprovante de fls. 320vº), o nobre Defensor dos réus, Dr. Giovane Fonseca de Miranda, não se manifestou quanto ao conteúdo da certidão de fls. 316vº, que noticia a não localização da testemunha de defesa Maria Helena de Oliveira. Base ao estatuído no art. 402, "caput", do CPP, dêem-se vistas dos autos às partes, para requerer eventuais diligências pelo prazo de 03 dias. Diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins, 19/03/2008. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o denunciado JOSÉ LUIZ DA SILVA TRANQUEIRA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Almas/TO, filho de Damião Luiz da Silva e Maria da Conceição Tranqueira Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido, O ARQUIVAMENTO dos autos prolatada às fls. 85 dos Autos da Ação Penal n.º 3.822/05, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 147, "caput" do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, de ofício, EXTINTA A PUNIBILIDADE do indigitado infrator, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, determinando, via de consequência, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais, após a respectiva baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 27/04/2009. – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 679/02

ACUSADO: NILTON NUNES LEITE SILVA

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 05/11/2009 às 13:00h no edifício do fórum desta cidade

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 799/05

ACUSADO: EVERCINO PAULINO MARQUES/OUTROS

ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 17/09/2009 às 14:00h no edifício do fórum desta cidade, bem como que fora expedida Carta precatória para inquirição da testemunha de acusação à Comarca de Miracema-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 799/05

ACUSADO: EVERCINO PAULINO MARQUES/OUTROS

ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 17/09/2009 às 14:00h no edifício do fórum desta cidade.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 511/98

ACUSADO: ARNALDO PEREIRA DA SILVA

ART: 168 § 1º, III, C/C ART. 69, CAPUT E ART. 355 C/C ART. 69, CAPUT DO CPB

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 15/10/2009 às 09:30h no edifício do Fórum desta cidade.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 511/98

ACUSADO: ARNALDO PEREIRA DA SILVA

ART: 168 § 1º, III, C/C ART. 69, CAPUT E ART. 355 C/C ART. 69, CAPUT DO CPB

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 15/10/2009 às 09:30h no edifício do Fórum desta cidade, bem como intimá-lo da expedição de Carta Precatória para inquirição das testemunhas de defesa para as Comarcas de Goiânia-GO e Brasília-DF.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 693/02

ACUSADO: ADALBERTO ANTONIO LIMA

ART: 302 DA LEI 9503/97

ADVOGADO: JOSÉ TADEU DOS SANTOS

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da expedição de Cartas precatórias para inquirição de testemunhas de acusação e defesa às comarcas de Nova Guarita-MT, Rio Branco-AC, Guataporanga-SP, Sombrio-SC, assim como que fora deprecado o interrogatório do acusado a comarca de Içara-SC.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.4845-6/0

AÇÃO: Cautelar Incidental

REQUERENTE: Adeildo Martini e outros

ADVOGADO(A): Dr. Humberto Francisco Fabris OAB/SP 124933

REQUERIDO: José Rodrigues Rocha e outros

SENTENÇA: " ...Ante todo o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código do Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Apensem-se os presentes autos aos da Ação Monitoria n.º 1.104/03. P.R.I.C. Natividade, 06 de agosto de 2009. (as Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 1.672/2005

AÇÃO: Justificação de Registro de Óbito

REQUERENTE: Deuselino Souza dos Santos

ADVOGADO(A): Dra.Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

REQUERIDO: Maria Pinto Cerqueira

DESPACHO: Fica intimada a advogada da parte autora para que, no prazo de 10 dias, decline o endereço em que possa o seu constituinte ser intimado, sob pena de extinção do processo.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.1847-2/0

AÇÃO: Pedido de Revogação de Assistência Judiciária

IMPUGNANTE: Maria da Conceição de Almeida Cerqueira

ADVOGADO(A): Dr.Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO 259

IMPUGNADO: João Pinho de Medeiros e outro

ADVOGADO: Dr. Cezar Rocha Pereira dos Santos OAB/DF n.º 21.946

DESPACHO: Fica intimado o advogado da parte impugnada para se manifestar sobre a objeção no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 1060/50.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 1470/2004

AÇÃO: Retificação de Documento

REQUERENTE: Jose de Souza Neto

ADVOGADO(A): Dr. Creonir Borges de Oliveira OAB/GO 13.876

REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade

SENTENÇA: " ...Ante todo o exposto, reconheço a figura jurídica da coisa julgada e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 301, inciso VI e 267, inciso V do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei n.º 1060/50. Sem custas

e honorários a serem pagos. P.R.I.C. e arquite-se com as cautelas de praxe." Natividade, 13 de janeiro de 2009. (as Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 1744/2005

AÇÃO: Interdito Proibitório com pedido Liminar

REQUERENTE: Valdeon Roberto Gloria e outro

ADVOGADO(A): Dr. Valdeon Roberto Gloria OAB/TO 685-A

REQUERIDO: Antonio Vieira da Silva

DESPACHO: Fica intimado o advogado da parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em razão do enorme lapso de tempo e também em razão da própria natureza da ação.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 1489/2004

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Percilio de Souza Magalhães

ADVOGADO(A): Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

REQUERIDO: Genebarido Castro de Lemos

ADVOGADO: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308-A; OAB/GO 18460

DESPACHO: Ficam intimados os advogados da parte requerente e requerida, para manifestarem interesse na designação de audiência de conciliação nos termos do art. 331 do CPC; em caso negativo, indiquem as provas que pretendem ver produzidas.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0000.0503-5

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Percilio de Souza Magalhães

ADVOGADO(A): Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

REQUERIDO: Genebarido Castro de Lemos

ADVOGADO: Dr. Jose Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308-A; OAB/GO 18460

DESPACHO: Fica intimado o advogado da parte requerente, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 74. Após, conclusos. "Certidão a seguir transcrita: " Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado retro e em diligencia neste Município que ai sendo, deixei de citar o requerido Genebarido Castro de Lemos, em virtude do mesmo residir no Povoado da Serrinha no Município de São Valério/TO. Portanto, devolvo ao cartório para novas deliberações. O referido é verdade. Natividade, 19 de abril de 2007. Eleuza Sebastiana Costa Leite, Oficial de Justiça".

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 1609/2004

AÇÃO: Anulação do Ato de Registro da Fundação Padroeira e Senhor do Bonfim

REQUERENTE: Joatan Bispo de Macedo

ADVOGADO(A): Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

DESPACHO: Fica intimado o advogado da parte requerente do despacho a seguir transcrito: "Percebe-se que a parte requerente desistiu da presente ação. Sendo assim, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas pelo autor." P.R.I.C. Natividade, 07 de agosto de 2009.(as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS:2004(2009.0004.4911-8

AÇÃO: Retificação de Documento

REQUERENTE: Carlos Roberto Pinheiro

ADVOGADO(A): Dr. Creonir Borges de Oliveira OAB/GO 13.876

REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade

SENTENÇA: Fica intimado o advogado da parte requerente da sentença a seguir transcrito: " Percebe-se pela certidão de fls. 24 nitidamente o abandono do presente feito por parte do requerente. Como está em local incerto e não sabido, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, III, CPC. Custas pela parte autora. P.R.I.C." Natividade, 07 de agosto de 2009. (as) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.4514-7

AÇÃO: Reinvidicatória

REQUERENTE: José de Brito Nunes e outro

ADVOGADO(A): Dr. Aramy Jose Pacheco OAB/TO 3737; Dr. Tarcio Fernandes de Lima OAB/TO 4142 e Dra. Maria Dagmar Nunes Brito OAB/MT 3602

REQUERIDO: Adeildo Martini

ADVOGADO: Dr. Humberto Francisco Fabris OAB/SP 124933

REQUERIDO: Fernando Moreno Suarte

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO 259

DESPACHO: Diga a parte requerente sobre as contestações no prazo legal. Int. via Diário da Justiça. Nat. 10/08/09 (as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 1524(2009.0004.4664-0)

AÇÃO: Anulatória de Negócio Jurídico

REQUERENTE: Mauricio Marques de Brito

ADVOGADO(A): Dra. Elizabeth Alves Lopes OAB/TO 3282 e Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO 1254

REQUERIDO: Adolfo Maria do Carmo

DESPACHO: "... 1) Aponha –se o carimbo de conclusão 2) Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão de fls. 30, verso no prazo de 05(cinco) dias, fornecendo o endereço onde requerido possa ser encontrado. Após voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 07 de agosto de 2009. (as) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0003.0368-4

AÇÃO: Guarda

REQUERENTE: Ideval Alves dos Reis

ADVOGADO(A): Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

REQUERIDO: Domingas Alves dos Santos

ADVOGADA: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

DESPACHO: Ficam intimados os advogados da parte requerente e da parte requerida para apresentarem em 05(cinco) dias termo de acordo, conforme requerimento feito em audiência em fls.70.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 878/2001

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Município de Chapada da Natividade/TO

ADVOGADO(A): Dr. Marcony Nonato Nunes

REQUERIDO: Joaquim Urcino Ferreira

DESPACHO: Fica intimado o advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 159 dos autos.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 469/98(2009.0004.4655-0)

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira OAB/TO 638

REQUERIDO: Eleutério e Leal Ltda e outros

ADVOGADA: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem OAB/TO 510

DESPACHO: Fica intimado o advogado da parte requerente para providenciar o pagamento das custas finais.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.6104-7

AÇÃO: Manutenção de Posse

REQUERENTE: Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis

ADVOGADO(A): Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO 259

REQUERIDO: Fernando Villela Rodrigues

ADVOGADO: Dr. Rômulo Ubirajara Santana OAB/TO 1710

DESPACHO: "Recebo o presente recurso de apelação em ambos os feitos. Vista ao apelado, para as contra-razões". Natividade, 10 de agosto de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 712/2005(2009.0000.6110-1)

AÇÃO: Indenização

REQUERENTE: Elvisley Costa de Lima

ADVOGADO(A): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308

REQUERIDO: Joviniano Bispo Guimarães

ADVOGADA: Dra. Sônia costa OAB/TO 619

DESPACHO: "Tendo em vista a petição de fls. 204, intime-se a parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do presente feito no prazo de 05(cinco) dias sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito". Cumpra-se. Natividade, 10 de agosto de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.4493-0

AÇÃO: Ressarcimento

REQUERENTE: Município de Natividade/TO

ADVOGADO(A): Dra. Márcia Pareja OAB/TO 614 e Dr. Flavio Leão OAB/SC 19.202

REQUERIDO: WB Construções Ltda

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 49, da qual se extrai que a requerida não fora encontrada, intime-se a requerente para que, no prazo legal, providencie o atual endereço da requerida, sob pena de extinção do processo, bem como informe se há interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o lapso temporal". Natividade, 10 de agosto de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90.003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 2009.0002.6350-2/0

Ação: Exibição de documentos

Requerente: Cleidevan Mendes Cardoso

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e Dra. Kênia Mara Ferreira Matos

Requerido: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Haika Michelline Amaral Brito

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

02. AUTOS NO: 2009.0002.6383-9/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dra. Kátia Gláucia Silva Castilho Parrode

Requerido: J.F. de Carvalho e Cia. Ltda.-ME

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti e Dra. Patrícia Wiensko

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

03. AUTOS NO: 2006.0009.6399-2/0

Ação: Monitoria

Requerente: Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: Walderez Andrade Ribeiro

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

04. AUTOS NO: 2008.0010.6470-0/0

Ação: Monitoria
Requerente: Cledson Almeida Pereira
Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva
Requerido: Infrai Construtora Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 29-v.

05. AUTOS NO: 2009.0002.6492-4/0

Ação: Execução
Exequente: Carlos Eduardo Aires Gomes dos Santos e outra
Advogado(a): Dr. Tarcio Fernandes de Lima e Dr. Pedro Carvalho Martins
Executado: Josival Ferreira de Carvalho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 23.

06. AUTOS NO: 2009.0002.6641-2/0

Ação: Indenização
Requerente: Fernando Carlos Ferreira Araújo
Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva
Requerido: Armazém Paraíba
Advogado(a): Dr. José Atila de Sousa Povoá
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

07. AUTOS NO: 2009.0004.6642-0/0

Ação: Indenização
Requerente: Suprafarma
Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Paulo R. M. Thompson Flores, Dr. Mateus Rossi Raposo e outros
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

08. AUTOS NO: 2006.0007.6684-4/0

Ação: Monitoria
Requerente: João Pereira Filho
Advogado(a): Dr. Afonso Celso Leal de Mello Júnior
Requerido: Antônio Marcos Cordeiro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 52-v.

09. AUTOS NO: 2009.0002.6739-7/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Fábio Augusto de Souza Borges, Dr. Marlon alex S. Martins e Dra. Katherine Debarba
Requerido: Glender Clécio Inocêncio
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

10. AUTOS NO: 2006.0008.6742-0/0

Ação: Reparação de danos
Requerente: Aldemar Alves Costa Filho
Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins
Requerido: Braspress Brasil Transportes Intermodal Ltda.
Advogado(a): Dra. Maria Luiza Souza Duarte
Denunciado: Rildo Alves de Araújo
Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues, Dra. Dalete Correa de Brito Rodrigues
INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerente e requerida intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a contestação apresentada.

11. AUTOS NO: 2009.0004.6750-7/0

Ação: Reintegração de posse
Requerente: Dibens Leasing S/A
Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes
Requerido: Neumar Gomes Santana
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

12. AUTOS NO: 2009.0002.6760-5/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins, Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello e outros
Requerido: Clebeson Rodrigues de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

13. AUTOS NO: 2008.0000.6777-2/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido: Carlos Alberto Pereira da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

14. AUTOS NO: 2008.0000.6787-0/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques
Requerido: Geomar Paulo dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução da carta precatória por falta de preparo.

15. AUTOS NO: 2009.0002.6815-6/0

Ação: Indenização
Requerente: Ana Beatriz Rastoldo de Oliveira
Advogado(a): Dr. Pablo Vinicius Félix de Araújo
Requerido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A e VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

16. AUTOS NO: 2008.0000.7007-2/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: HSBC Bank Brasil
Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
Requerido: Elias de Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$42,20 (quarenta e dois reais e vinte centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

17. AUTOS NO: 2009.0000.7211-1/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda
Requerido: João Paulo Alves Avelino
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 46.

18. AUTOS NO: 2009.0003.7377-4

Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
Executado: Melquisedec Magalhães Aires
Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 110.

19. AUTOS NO: 2005.0000.7395-6/0

Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior
Executado: Célio Sousa Rocha
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

20. AUTOS NO: 2008.0010.7421-7/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
Requerido: Edna Maria Lopes de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

21. AUTOS NO: 2009.0004.7639-5/0

Ação: Monitoria
Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda.
Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra M. Assunção Nascimento
Requerido: Sílvio Roberto Fernandes Lima – ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

22. AUTOS NO: 2009.0004.7672-7/0

Ação: Obrigação de fazer
Requerente: Marivania Pereira dos Santos e outros
Advogado(a): Dra. Elizabete Alves Lopes
Requerido: Panaprogram.com Ltda.
Advogado(a): Dra. Alessandra Rose de Almeida Bueno
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

23. AUTOS NO: 2008.0009.7673-0/0

Ação: Reintegração de posse
Requerente: Dibens Leasing S/A
Advogado(a): Dra. Haika Michelline Amaral Brito
Requerido: Carlos Alberto Gomes Amorim
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

24. AUTOS NO: 2006.0001.7999-0

Ação: Anulação de título
Requerente: Leonardo Rodrigo Jacinto

Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
 Requerido: Ciavel Comércio de Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ari José Sant'anna Filho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

25. AUTOS NO: 2009.0003.8246-3/0

Ação: Indenização
 Requerente: Raimundo Cavalcante da Silva e outra
 Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira
 Requerido: Real Distribuidora e Logística Ltda. e outro
 Advogado(a): Dra. Ana Cláudia da Silva e Dra. Ludmilla Oliveira Costa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

26. AUTOS NO: 2007.0001.8338-3/0

Ação: Reintegração de posse
 Requerente: Luiz Augusto Medeiros Galvão
 Advogado(a): Dr. Ubiratan da Silva Guedes
 Requerido: José Ribamar Alves Barbosa
 Advogado(a): defensor público
 Denunciado: Instituto de Terras do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Márcio Junho Pires Câmara
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

27. AUTOS NO: 2009.0003.8344-3/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
 Requerido: Maria Valdinéia Rodrigues da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

28. AUTOS NO: 2009.0003.8464-4/0

Ação: Indenização
 Requerente: Flávia Vinhal Lagares
 Advogado(a): Dr. Ivahir Rodrigues Marques Júnior
 Requerido: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda.
 Advogado(a): Dra. Annette Riveros
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

29. AUTOS NO: 2007.0006.8479-0/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Cleides Maria de Sousa Ferreira
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Requerido: Santa Cruz Consultoria
 Advogado(a): defensor público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

30. AUTOS NO: 2009.0004.8527-0/0

Ação: Reparação
 Requerente: Sandra Wilke
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Banco Cetelem Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Natália Cecile Lipiec Ximenez e outros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

31. AUTOS NO: 2009.0004.8535-1/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado: Inoue Zanin Ltda. e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 44-v.

32. AUTOS NO: 2009.0005.8559-3/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Eliano Tereza da Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 39-v.

33. AUTOS NO: 2009.0004.8588-2/0

Ação: Rescisão
 Requerente: Bibiane Borges da Silva
 Advogado(a): Dr. Bibiane Borges da Silva
 Requerido: SC Silva Aires e outro
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

34. AUTOS NO: 2009.0004.8591-2/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Hygo Fernando Carvalho de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 34-v.

35. AUTOS NO: 2009.0001.8639-7/0

Ação: Indenização
 Requerente: Morgana Ferreira Ramos dos Santos
 Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

36. AUTOS NO: 2009.0001.8667-2/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Unibanco S/A
 Advogado(a): Dra. Graziela Tavares de Souza Reis
 Requerido: Brito e Pedrosa Ltda. e outra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

37. AUTOS NO: 2008.0010.8700-9/0

Ação: Execução
 Exequente: Andrade Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e outros
 Executado: Roberto Souza dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

38. AUTOS NO: 2009.0005.8721-9/0

Ação: Indenização
 Requerente: Antônia Marisa Alves Povoá
 Advogado(a): Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça
 Requerido: Unibanco S/A e Banco Dibens Leasing S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as contestações apresentadas e documentos.

39. AUTOS NO: 2006.0001.8725-9/0

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Dra. Leocádia da Silva Alexandre
 Requerido: Donato Pereira da Silva
 Advogado(a): defensor público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

40. AUTOS NO: 2009.0001.8794-6/0

Ação: Reintegração de posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Natalino Ferreira Coelho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$298,38 (duzentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

41. AUTOS NO: 2008.0003.8806-4/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Fernando Luiz Cardoso Bueno e outros
 Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi, Dr. Roger de Mello Ottano e outros
 Requerido: Jair Antônio da Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória.

42. AUTOS NO: 2009.0005.8873-8/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dra. Ana Paula Ferreira Bouças, Dra. Tatiane da Cruz Brandão e outros
 Requerido: Gilfran Silva Moraes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 24-v.

43. AUTOS NO: 2009.0006.9079-6/0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Deocleciano Rodrigues Coelho
 Advogado(a): Dr. José Parente Aguiar
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer em audiência de conciliação no dia 10 de setembro de 2009 às 14 horas, no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

44. AUTOS NO: 2005.0001.9178-9/0

Ação: Execução
 Exequente: CMS Construtora e Incorporadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
 Executado: Marcos Leite de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 54-v.

45. AUTOS NO: 2009.0002.9409-2/0

Ação: Reparação de danos
 Requerente: Antônio Carlos Oliveira Santana
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Itapeva
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

46. AUTOS NO: 2009.0004.9483-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Maria Melo de Oliveira
 Advogado(a): Dra. Adriana Silva e Dra. Michelle Janaina Caixeta de Albernaz
 Requerido: Teti Caminhões Ltda.
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

47. AUTOS NO: 2008.0007.9611-1/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda.
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra M. Assunção Nascimento
 Requerido: João Burjack Cirqueira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

48. AUTOS NO: 2005.0000.9706-5/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Comercial de Alimentos Tocantins Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

49. AUTOS NO: 2005.0003.9793-0/0

Ação: Execução de honorários
 Exequente: Ari José Sant'anna Filho
 Advogado(a): Dr. Ari José Sant'anna Filho
 Requerido: Ciavel Comércio de Veículos Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

50. AUTOS NO: 2008.0001.6270-8/0

Ação: Obrigação de fazer
 Requerente: Edson Roberto da Silva
 Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos e Dr. Andréss da Silva Camelo Pinto
 Requerido: Larix Indústria e Comércio Ltda.-ME
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos do autor para condenar a requerida LARIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ME a entregar imediatamente os bens constantes da nota fiscal de fls. 11 no endereço constante na nota, em Palmas. Condeno a requerida ao pagamento de indenização por danos morais que arbitro em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), levando em conta o valor das mercadorias adquiridas e não entregues no prazo determinado. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento da multa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por descumprimento da decisão liminar de fl. 26/27. Fica a requerida também condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (...)

51. AUTOS NO: 2008.0003.6521-8/0

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: CHB Monteiro e Cia. Ltda.
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 Requerido: Holy Telecomunicações Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no art. 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

52. AUTOS NO: 2008.0004.6543-3/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Luzenira Pereira de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefero o pedido de requisição de informações ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, com fundamento na Resolução n.º 20.132/98 TSE. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

53. AUTOS NO: 2008.0008.6664-0/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes e Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Adriano Almeida da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

54. AUTOS NO: 2008.0000.6699-7/0

Ação: Revisional
 Requerente: Lucélia Maria Sabino Rodrigues
 Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro
 Requerido: Banco Pine S/A
 Advogado(a): Dr. Wilton Roveri, Dra. Tábata Nóbrega Chagas e Dr. Henrique Del Valle
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: (...) c) Nomeio a Contadora Ana Maria Paixão Athayde Demétrio para realização da perícia. Fixo os honorários periciais em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista a complexidade do trabalho. Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. Em igual prazo, intemem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, formularem os quesitos e indicarem os assistentes técnicos. (...)

55. AUTOS NO: 2006.0005.6919-4/0

Ação: Indenização
 Requerente: LMA - Monteiro Cosmético
 Advogado(a): Dr. Tarcio Fernandes de Lima
 Requerido: GS Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais. (...)

56. AUTOS NO: 2008.0010.7191-9/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Cledson Almeida Pereira
 Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva
 Requerido: Arranque Construtora Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

57. AUTOS NO: 2009.0005.7236-0/0

Ação: Reparação
 Requerente: Luciano Alves Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro
 Requerido: Rubens Luiz Martineli e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no art. 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

58. AUTOS NO: 2008.0010.7477-2/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Ramalho Wanderson Nogueira Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

59. AUTOS NO: 2006.0002.7706-1/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido: Povoá e Oliveira Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

60. AUTOS NO: 2007.0004.8154-6/0

Ação: Consignação em pagamento
 Requerente: Rômulo Sabará da Silva
 Advogado(a): Dr. Rômulo Sabará da Silva
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Deste modo, indefiro o pleito de fl. 41.

61. AUTOS NO: 2004.0000.8329-5/0

Ação: Cautelar
 Requerente: Antônio José de Toledo Leme
 Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme
 Requerido: MMC Automotores do Brasil S/A e outro

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado. (...)

62. AUTOS NO: 2006.0001.8744-5/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.
 Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira
 Requerido: Marcos Paulo Fernandes de Sá
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença. (...)

63. AUTOS NO: 2008.0000.9155-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Retífica Bandeirantes de Palmas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Filho
 Requerido: Adjesum Mendes Braga
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

64. AUTOS NO: 2009.0006.9173-3/0

Ação: Exibição de documentos
 Requerente: Messias Ferreira da Silva
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e Dra. Kênia Mara Ferreira Matos
 Requerido: BV Financeira S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cite-se o banco-requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, exhibir em cartório a cópia do contrato de financiamento celebrado com o requerente ou contestar o pedido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

65. AUTOS NO: 2008.0009.9369-3/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Irmãos Meurer Ltda.
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra M. Assunção Nascimento
 Requerido: Laura Milena G. Lopes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

66. AUTOS NO: 2007.0006.9415-9/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Jucineide Costa de Sousa
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Requerido: Alleildo Martins Ferreira e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

67. AUTOS NO: 2009.0000.9526-0/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Jânio Vieira Assunção
 Advogado(a): Dr. Marcello Bruno Farinha das Neves
 Requerido: Jackeline Oliveira Guimarães
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA CHEVROLET, MODELO MERIVA, PLACA DGD 5216, CHASSI N.º 9BGXF75K03C100083, em mãos do demandante. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, §4º). O depositário fica liberado do encargo. (...)

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 374/02 (094/02)

Ação: REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE LIMINAR.
 Requerente: JONAS CARVALHO DOURADO.
 Advogado: Julio Solimar R. Cavalcanti/ Fábio Wazilewski.
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: José Nicolau Luiz.
 INTIMAÇÃO: " Fale o autor acerca dos embargos apresentados apresentados às fls. 167/170, no prazo legal. Em seguida, fale o requerido acerca dos embargos apresentados pelo Autor às fls. 170/173. Após, voltem imediatamente conclusos os autos.Palmas-TO, 23/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 454/03

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: SUPERMERCADO CAÇUÇINHA LTDA.

Advogado: Antônio da Silva Coimbra.
 Requerido: BENEDITO PALHETA DOS SANTOS.
 Advogado: João Sânzio A. Guimarães.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o exequente, por meio do seu advogado legalmente constituído para que, no prazo de 10 dias, junto aos autos planilha atualizada do débito. Ato contínuo, proceda-se penhora bacenjud do valor, intimando-se o execução em seguida para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas-TO, 06/08//2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 468/03

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
 Requerente: RODRIGUES E FERREIRA LTDA-ME.
 Advogado: Anderson Souza Bezerra.
 Requerido: VELACI COSTA RIBEIRO DA SILVEIRA.

Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " Intime-se o Autor, por meio de seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito (...).Palmas-TO, 06/08//2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 511/03

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
 Requerente: V. G. CEZAR E FILHO LTDA.
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira.
 Requerido: ENCONTRAM-EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTADORA LTDA.
 Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Autor, para que no prazo fatal de 5 dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos . Palmas-TO, 15/07//2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 533/03

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
 Requerente: G- PELO GRAFOPEL PAPEIS LTDA.
 Advogado: Maria do Carmo Cota.
 Requerido: CENTRO EDUCACIONAL MASTER S/C LTDA.

Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " Ao Autor para que efetue o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça."

AUTOS Nº 538/03

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO LIMINAR.
 Requerente: SONIA MARIA DE SOUSA MUNDIM.
 Advogado: Rivadávia V. de Barros Garçon.
 Requerido: DIVINA FERNANDES.

Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença extintiva (...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos (...) Sem custas, posto que foram pagas na inicial. Sem honorários porquanto não se efetivou a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 06/08/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 539/03

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.
 Requerente: NOGUEIRA COM. EDUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.
 Advogado: Murilo Macedo Lobo.
 Requerido: JOSÉ WANDOYR DA SILVA.

Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: (...) Flagrante o desinteresse do autor no prosseguimento da notificação, determino o encaminhamento dos autos ao arquivo. Intimem-se. Palmas-TO, 06/08/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 570/03

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE APREENSÃO E DEPÓSITO.
 Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
 Advogado: Rogéria L. Santos e Sergio Lorentino.
 Requerido: WANDER RODRIGUES DE MORAES.

Advogado: Defensoria Pública.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Relatório prescindível posto se tratar de mera decisão interlocutória (...) Pelo exposto, conheço dos embargos porque tempestivos, mas no mérito NEGOU-LHES PROVIMENTO pelos motivos já alhures declinados. Intimem-se. Palmas-TO, 04/08/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 586/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
 Requerente: JULENGLESIA PIRES NEPOMUCENA MENEZES.
 Advogado: Onofre de Paula Reis e Rogério Beirigo.
 Requerido: MARCELO CARNEIRO BRAGA E AGNALDO CARNEIRO BRAGA.

Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Diga o exequente, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Palmas-TO, 06/08/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 594/03

Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente: AUTO POSTO MONTE DOURADO LTDA.
 Advogado: Márcio Augusto M. Martins.
 Requerido: WANDER DE OLIVEIRA GONÇALVES.

Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intimar o autor para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, no prazo legal."

AUTOS Nº 596/03

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE LIMINAR.
 Requerente: JOAQUIM DE SOUZA NETO.
 Advogado: Henrique Pereira dos Santos.

Requerido: WLADIMIR EUSTÁQUIO NETO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação de Reintegração (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial e, em consequência, confirmo a medida liminar anteriormente deferida, para consolidar a posse do bem descrito na inicial nas mãos da autora. Condeno o requerido (...)P.R.I.Palmas-TO, 06/08/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 643/03

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA

Advogado: Mamed Francisco Abdalla e Outro.

Requerido: DECIO LUIZ DA SILVA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, no prazo legal."

AUTOS Nº 657/03

Ação: ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO.

Requerente: ANTONIO CARNEIRO JUNIOR.

Advogado: Telmo Hegele..

Requerido: REYNALDO MOTA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Antônio Carneiro (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDO do autor para confirmar a decisão proferida às fls. 24/27 e determinar o cancelamento definitivo do protesto apontado na promeial. Oficie-se o Cartório de Protesto desta capital para que tome conhecimento desta sentença e lhe dê o fiel cumprimento. Condene (...) P.R.I. Palmas-TO, 06/08/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 674/03

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: PEDRO MARCOS COSTA DA SILVA.

Advogado: Emilio de Paiva Jacinto.

Requerido: JEFFERSON AGAMENON DE CARVALHO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Intime-se o autor, por meio de seu patrono, para, no prazo de cinco dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se o autor pessoalmente (...)Palmas-TO, 06/08/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 833/03

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA.

Advogado: Walkires Tiburcio de Faria.

Requerido: GILVAN PEREIRA DE MENEZES.

Advogado: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal que medeia a propositura da ação e a data de hoje e, considerando ainda o estado deplorável em que se encontra o veículo, objeto da lide, determino a intimação do autor para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e, em sendo positiva a resposta, junte aos autos a planilha atualizada do débito (...)Palmas-TO, 06/08/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 877/03

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Requerente: JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA.

Advogado: Vanderley Anicleto de Lima..

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Osmarino José de Melo.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: O presente feito tramita nesta 5ª Vara Cível desde 21/05/2003 sem que, até a presente data, tenha o autor intentado a demanda principal. Nesse particular esclareço que, muito embora o autor não esteja sujeito ao prazo decadencial de 30 dias para a propositura da ação principal, posto que a liminar foi denegada, tal fato não significa (...) Intime-se o autor para que no prazo fatal de 05 dias, diga se possui interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10/08/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 897/03

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: PNEUÃO COMERCIO DE PNEUS PARAÍSO DO NORTE LTDA.

Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca.

Requerido: CLEIRE MARIA DE FREITAS CARDOSO.

Advogado: Marco Paiva Oliveira

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor para condenar o requerido ao pagamento do cheque constante às fls. 11, atualizado a partir da data avençada para apresentação com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 0,5 ao mês até a entrada (...) Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% do valor da condenação. P.R.I. Palmas-TO, 10/08/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 914/03

Ação: COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS LOCATÍCIOS.

Requerente: GRISON E COMPANHIA LTDA.

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi.

Requerido: MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO KRUGER.

Advogado: Carlos Vieczorek

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: (...) Intime-se o exequente para que apresente memória atualizada de crédito exequendo. Em seguida, proceda-se penhora on line dos valores (...). Palmas-TO06/08/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 929/03

Ação: BUSCA E APREENSÃO C/C LIMINAR.

Requerente: JOÃO FERREIRA DE ASSIS.

Advogado: Rosangela Parreira da Cruz.

Requerido: ANTÔNIO LUIS SOUZA COSTA.

Advogado: Roberval Aires Pimenta.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Trata-se de execução de honorários advocatícios (...) Determino, para tanto, a emenda à inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que seja corrigido o pólo ativo da execução. No mesmo prazo, a exequente deverá adequar os pedidos da execução aos dos títulos executivos judiciais, nos termos da reforma trazida pela lei 11382/06, apresentando planilha atualizada do seu crédito. Palmas-TO, 26/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1081/03 (975/03)

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: ENEAS RIBEIRO NETO.

Advogado: Amaranto Teodoro Maia.

Requerido: PAULO JOSÉ DOS REIS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Chamo o feito à ordem para determinar o seguinte: 1. O recolhimento das custas processuais e taxa judiciária relativas aos autos nº 975/03, que até o presente momento não se efetivou; 2. A citação do requerido (...)Palmas-TO, 26/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 975/03 (1081/03)

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO.

Requerente: ENEAS RIBEIRO NETO.

Advogado: Amaranto Teodoro Maia.

Requerido: PAULO JOSÉ DOS REIS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Chamo o feito à ordem para determinar o seguinte: 1. O recolhimento das custas processuais e taxa judiciária relativas aos autos nº 975/03, que até o presente momento não se efetivou; 2. A citação do requerido (...)Palmas-TO, 26/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1223/03

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONSIGNAÇÃO E PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: ALUZANIR BANDEIRA BRITO ALMEIDA.

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza.

Requerido: BANCO AMN AMRO S/A.

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi.

INTIMAÇÃO: " Manifeste o Autor, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 192/193. Após, voltem-me conclusos. Palmas-TO, 10/07/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1324/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: SABINO FERNANDES BRITO.

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto.

Requerido: MÁXIMA FINANCEIRA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/A.

Advogado: Murilo Sudré Miranda.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação de Indenização (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para confirmar a liminar deferida às fls. 26/27 e condenar a requerida ao pagamento de danos morais em favor do autor no valor de R\$ 10.000,00. Juros 1% ao mês (...) P.R.I. Palmas-TO, 13/07/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.0642-8

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro.

Requerido: NORMÉLIO KAISER.

Advogado: Carlos Vieczorek.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação de Monitoria (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para CONDENAR o requerido ao pagamento do valor do cheque constante às fls. 12, corrigido (...) Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em 15% do valor da condenação. P.R.I. Palmas-TO, 20/07/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.0874-9

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: GIOVANA CAVALCANTE NAZARENO.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: UNIMED PALMAS- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Advogado: Adonis Koop.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela que determinou à requerida que arcasse com todas as despesas médicas já utilizadas pela requerida (...) Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00, valores que deverão ser revertidos em favor da Defensoria Pública deste Estado. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública desta sentença. P.R.I. Palmas-TO, 20/07/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.3063-9

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: ANDRADE E ANDRADE SANTOS LTDA.

Advogado: Ivan de Souza Coelho.

Requerido: GRIFFO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " A parte autora para se manifestar sobre a carta de citação devolvida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2004.1879-5

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: MAZOLENE BRITO DAS NEVES.

Advogado: José Petan T. Pizza.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: Keyla Márcia G. Rosal.
 Requerido: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.
 Advogado: Hélio Brasileiro Filho.
 INTIMAÇÃO: " A parte autora para impugnar as contestações oferecidas, no prazo legal."

AUTOS Nº 2004.3222-4

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: EDIVALDO DIAS DE SANTANA E LUCILENA PEREIRA DOS ANJOS SANTANA.
 Advogado: Marlosa Rufino Dias.
 Requerido: HILTON SOARES MOTA.
 Advogado: Vilobaldo Gonçalves Vieira.
 INTIMAÇÃO: " Nomeio como perito para atuar no feito, o Dr. Wesley de Oliveira Ribeiro, CRM (...) Antes porém, intimem-se as partes a fim de que, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, no prazo máximo de 05 dias. (...) Fixo os honorários do perito, inicialmente, e sem prejuízo de posterior reanálise, em R\$ 800,00, os quais deverão ser suportados pelo requerido, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o requerido para que pague a integralidade dos honorários periciais no prazo máximo de 20 dias (...)Palmas-TO, 08/07/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.5582-8

Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 Advogado: Maurício Cordenonzi.
 Requerido: P. R. FERREIRA LTDA E OUTROS.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre o mandado de citação devolvido sem cumprimento e ainda, fornecer duas cópias da inicial para servirem de contrafé nas demais citações. Ainda, intimar Autor para efetuar o pagamento das custas de locomoção."

AUTOS Nº 2004.7601-9

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A.
 Advogado: Paulo Antônio Barca.
 Requerido: JOSUÉ VEIGA RODRIGUES – ME E JOSUÉ VEIGA RODRIGUES.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para retirar a Carta Precatória e providenciar seu encaminhamento."

AUTOS Nº 2004.8018-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
 Requerente: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 Advogado: Alonso de Souza Pinheiro.
 Requerido: ANDRÉ BEZERRA CORTES.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " Intimar a parte autora para se manifestar sobre a penhora BACEN JUD, no prazo legal."

AUTOS Nº 2004.8567-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO ABN AMRO REAL.
 Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres.
 Requerido: JOÃO GONÇALVES LOPES.
 Advogado: Adonis Koop.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Compulsando detalhadamente os autos verifico que a petição inicial está apócrifa, razão pela qual a regularização da petição nesse particular, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Palmas-TO, 29/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.9265-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.
 Requerente: ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS DIAS LTDA-EPP.
 Advogado: José Duarte Neto.
 Requerido: VEDAMOTORS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS LTDA.
 Advogado: Adriano Guinzelli.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Conforme consignei expressamente às fls. 29v, o pagamento das custas e taxas foi postergado para o final da demanda e, até o momento, não foram recolhidas. Dito isto, intime-se o autor para, no prazo fatal de 15 dias, proceder com os devidos recolhimentos. Após, venham-se conclusos os autos para sentença em 72 horas. Palmas-TO, 16/07/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.4406-0

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: NATHANAEL FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA.
 Advogado: Túlio Dias Antônio.
 Requerido: ALEGRIA E ALEGRIA PROMOÇÕES DE EVENTOS.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca dos documentos de fls. 28/29, bem como diga, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas-TO, 17/07/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 361/02 (2004.5113-0)

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A.
 Advogado: Hiran Leão Duarte.
 Requerido: SADY BATISTELLA.
 Advogado: Túlio Jorge Chegury.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Informem as partes se houve a extinção da dívida com o pagamento. Se não houve, discrimine as parcelas não pagas e o valor atribuído. Após, venham-me conclusos. Palmas-TO, 20/07/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0369-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres.
 Requerido: MIRIAM ISACKSSON BASTOS.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Indique o autor, com precisão, o endereço, onde o bem objeto da lide poderá ser encontrado. Fornecido o endereço expeça-se carta precatória de busca e apreensão à comarca de Gurupi, com as advertências de praxe. Palmas-TO, 03/08/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0492-0

Ação: MONITÓRIA.
 Requerente: VALE E VALE LTDA.
 Advogado: Mamed Francisco Abdalla.
 Requerido: ORMINDA LIDIA DE MORAIS LEITE.
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento.
 INTIMAÇÃO: " Intimar a parte autora a apresentar as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.1091-1

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.
 Requerente: WILMAR OLIVEIRA DE BASTOS.
 Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa.
 Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A..
 Advogado: Márcia Ayres da Silva.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 205. Após, voltem-me conclusos. Palmas-TO, 06/08/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.2133-6

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.
 Requerente: ROSSILIO SOUZA CORREIA.
 Advogado: Marcelo Azevedo dos Santos.
 Requerido: CRISTIANO DE MENDONÇA VIEIRA- ME/ LITE TELECOM E- ECOMMERCE.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a Carta de Citação devolvida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2631-1

Ação: MONITÓRIA.
 Requerente: NELIO JOSÉ RIBEIRO JUNIOR.
 Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha.
 Requerido: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.
 Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza.
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte requerida para apresentar contra-razões ao recurso de apelação apresentado pela parte autora, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.3.3348-2

Ação: CAUTELAR.
 Requerente: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL.
 Advogado: Romeu Rodrigues do Amaral.
 Requerido: MILTON JOSÉ DA CUNHA.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas-TO, 17/07/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.4703-3

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.
 Requerente: MAVANIA RODRIGUES MORAIS.
 Advogado: Rogéria L. dos Santos Lemos.
 Requerido: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA e ARLETE ASSIS FERREIRA.
 Advogado: Murilo Sudré Miranda.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Diga a autora, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá cumprir a determinação constante às fls. 26/27, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Palmas-TO, 21/07/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4738-6

Ação: MONITÓRIA.
 Requerente: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS.
 Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado.
 Requerido: JOSÉ BENEDITO PINTO LOPES.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para efetuar o pagamento das custas de locomoção do oficial de justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.4872-2

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
 Requerente: G-PEL GRAFOPEL PAPÉIS LTDA.
 Advogado: SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO.
 Requerido: MARILSON MOREIRA FARINHA e outros.
 Advogado: Murilo Sudré Miranda.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Aos subscritores da petição de fls. 47 para que regularizem sua representação nestes autos, a fim de que o pedido de extinção do feito possa ser acolhido. Palmas-TO, 06/08/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.5828-0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL.
 Requerente: LOURDES TAVARES DE LIMA.
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.
 Requerido: RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
 Advogado: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intimar parte requerida para se manifestar sobre a penhora bacen jud, no prazo legal.

AUTOS Nº 2005.6214-8

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL.

Requerente: MERIDIONAL ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Advogado: ROMULO ALAN RUIZ.

Requerido: FELIPE ANTÔNIO SOUZA LIMA E SINÉIA GERMANO FREITAS DE LIMA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.6517-1

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: SANEATINS- CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

Advogado: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA.

Requerido: ELEUSA PEREIRA COSTA SOUZA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça no mandado de citação devolvido, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.6521-0

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS- SANEATINS.

Advogado: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA.

Requerido: JOVENTINA DA COSTA BRITO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para que efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº 2005.7230-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: PAULYANA B. RIBEIRO.

Requerido: EDILEY BORGES BARROS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Republique-se o despacho de fls. (...) Palmas-TO, 21/07/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." DESPACHO DE FLS 31: " Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 29 para que regularize sua representação nos autos. Prazo: 05 dias. Após, voltem-me conclusos.Palmas, 15/04/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.7237-2 (2005.7236-4)

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Requerente: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS.

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO.

Requerido: VICENTE DE CASTRO FRANÇA.

Advogado: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, (...) fica extinta, via de consequência, a ação de impugnação ao valor da causa, em apenso (...) P.R.I. Palmas, 03/08/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.7236-4 (2005.7237-2)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: VICENTE DE CASTRO FRANÇA.

Advogado: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO.

Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, (...) fica extinta, via de consequência, a ação de impugnação ao valor da causa, em apenso (...) P.R.I. Palmas, 03/08/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.7678-5

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM.

Requerido: WANDERSON SANTOS DE BRITO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para recolher custas de locomoção do Oficial de Justiça."

AUTOS Nº 2005.7731-5

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: ALVES E HERMES E DAMASO LTDA.

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI.

Requerido: MARCIO ANTÔNIO ALBINO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre o ofício de fls. 71, no prazo legal."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2005.0001.0977-2

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: DYael RIBEIRO DA CUNHA

Advogado(a): Dr. Luiz Vagner Jacinto – OAB/TO 2673-B

Fica o advogado do réu Dyael Ribeiro da Cunha o Dr. LUIZ VAGNER JACINTO, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para, no prazo legal, apresentar

alegações finais nos autos epigrafados. Palmas-TO, 14 de agosto de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2008.0001.5704-6

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉ: CRISTINA BARROS DE SOUSA

Advogado(a): Dr. Pedro Paulo Guerra de Medeiros – OAB/GO 18.111

Fica o advogado da ré Cristina Barros de Sousa o Dr. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, militante na Comarca de Goiânia-GO, INTIMADO para apresentar, no prazo legal, razões ao recurso interposto pela Defesa, nos autos epigrafados. Palmas-TO, 14 de agosto de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0001.4901-2 – AÇÃO PENAL.

Ré: Idalby Cristiane Moreno Ramos.

Advogado: Dr. Edson Feliciano OAB/TO 633-A.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 17 de setembro de 2009 às 14h40min., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0000.4494-8 – AÇÃO PENAL.

Réu: Aníbal Felix de Souza Martins.

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 24 de setembro de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0001.1839-9 – AÇÃO PENAL.

Réu: Valter Miranda de Meneis.

Advogados: Dr. Francisco Valdécio Costa Pereira OAB/PE 1.273-A; Drª. Maurineia Alves da Silva OAB/PE 9845.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 17 de setembro de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência Suspensão Condicional do Processo

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 60/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. LIBERDADE PROVISÓRIA N.º: 2009.0007.4991-0/0

Requerente.....: ANDERSON MURILO BORGES

Advogada.....: Dra. Iara Maria Alencar – OAB/TO 78 B

Intimação da Decisão: "Cuida-se de reiteração de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Anderson Murilo Borges, preso em flagrante por suposta infração ao art. 180 do Código Penal e do art. 12 da Lei nº 10.826/2003. O Senhor Promotor de Justiça se posicionou pelo deferimento.O parecer ministerial há de ser acolhido, eis que não se apresentam prima facie, os fundamentos da prisão preventiva (parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal).Primeiramente, vale ressaltar que, na pesquisa realizada na Rede INFOSEG, constata-se que o requerente não registra contra si qualquer procedimento (fl. 54), o mesmo se verificando nas certidões expedidas pelo Distribuidor local (fl. 44) e pela Justiça Federal (fl. 16). Desta forma, nada indica que ele colocará em risco as ordens pública ou econômica, caso seja solto.Outrossim, os documentos de fls. 45/6 e 48 permitem concluir que o requerente tem endereço e atividade profissional certos, de forma que sua libertação não vulnerará a aplicação da lei penal.Por fim, não há indícios de que o requerente pretende interferir na instrução criminal.Diante do exposto, defiro o pedido e concedo a liberdade provisória ao peticionário Anderson Murilo Borges, com fundamento no dispositivo processual acima mencionado, ficando ele obrigado ao comparecimento a todos os atos do processo, bem assim à comunicação em juízo de suas eventuais mudanças de endereço, sob pena de revogação do benefício.Expeça-se o alvará de soltura, onde se tomará o compromisso.Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.Quando o inquérito policial aportar na escrivania, juntem-se nele cópias desta decisão e do alvará. Em seguida, se não houver recurso, arquivem-se estes autos, anotando-se.Palmas/TO, 13 de agosto de 2009.Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 63/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. LIBERDADE PROVISÓRIA N.º: 2009.0007.5124-8/0

Requerente.....: Ítalo Bruno Santos Lima

Advogado.....: Dr. Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2.240

Intimação da Decisão: "Cuida-se de reiteração de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Ítalo Bruno Santos Lima, preso em flagrante por suposta infração ao art. 14 da Lei nº 10.826/2003. O Senhor Promotor de Justiça se posicionou pelo deferimento. O parecer ministerial há de ser acolhido, eis que não se apresentam prima facie, os fundamentos da prisão preventiva (parágrafo único

do art. 310 do Código de Processo Penal). Primeiramente, vale ressaltar que, na pesquisa realizada na Rede INFOSEG, constata-se que o requerente não registra contra si qualquer procedimento (v. fl. 10 do auto de prisão em flagrante – nº 2009.0007.5059-4), o mesmo se verificando na certidão expedida pelo Distribuidor local (fl. 08 dos presentes autos). Desta forma, nada indica que ele colocará em risco as ordens pública ou econômica, caso seja solto. Outrossim, os documentos de fls. 09 e 11 permitem concluir que o requerente tem endereço e atividade certos, de forma que sua libertação não vulnerará a aplicação da lei penal. Por fim, não há indícios de que o requerente pretende interferir na instrução criminal. Diante do exposto, defiro o pedido e concedo a liberdade provisória ao peticionário Ítalo Bruno Santos Lima, com fundamento no dispositivo processual acima mencionado, ficando ele obrigado ao comparecimento a todos os atos do processo, bem assim à comunicação em juízo de suas eventuais mudanças de endereço, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o alvará de soltura, onde se tomará o compromisso. Intimem-se. Quando o inquérito policial aportar na escrivania, juntem-se nele cópias desta decisão e do alvará. Em seguida, se não houver recurso, arquivem-se estes autos, anotando-se. Palmas/TO, 14 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito"

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.9060-6

REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA

Requerente: A. M. B.

Advogado (Requerente): Gumercindo Constancio de Paula, inscrito na OAB/TO sob n.º 1523.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Desta forma, com fundamento no art. 316 do CPP, defiro o pedido, revogando a prisão decretada através da decisão de fls. 18 ao Requerido A.M.B., e de consequência, determino que se expeça Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. Intimem-se, inclusive a vítima.". Palmas, 15 de outubro de 2008. Luiz Astolgo de Deus Amorim. Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juíza Substituta Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2009.0001.5034-1 e Denúncia n.º 2009.0005.5050-1 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido/denunciado L. C. da S. F, e tendo como Requerente/vítima L. S. S., e como o Requerido/denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da decisão proferida nos autos acima conforme a seguir transcrito: "I- Considerando as declarações da Requerente nesta audiência numa manifestação que me pareceu espontânea e consciente, reconheço a falta de condição de procedibilidade para a ação penal, e em consequência, rejeito a denúncia com fundamento do art. 395, II do CPP. E assim o faço por constar que a retratação da representação criminal atendeu aos requisitos exigidos pelo art. 16 da Lei n.º 11.340/06, após o decurso do prazo para recurso, dê-se baixa e arquivem-se. II- No que tange as medidas protetivas de urgência mantenho por mais 90 (noventa) dias e, não havendo manifestação das partes as medidas serão revogadas e os autos arquivados. Intime-se o denunciado por edital. Todos os presentes saem devidamente intimados.". Palmas, 07 de agosto de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 13 de agosto de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.4784-3

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: E.P. DE O. e L. DE S.S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/04 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declaro o menor K. de S.S. como filho de E.P.DE O., tendo como avós paternos R.D.de O. e M.L.P.da S., que passará a se chamar K. DE S.S.O. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários. Oficie-se ainda o Cartório de Registro Civil para averbação nos assentos de nascimento do nome da família do pai e dos avós paternos, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.00079667-7

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: G.C.R. e M DO R.B.A.

Advogado(a): DR. DIOGO VIANA BARBOSA OAB-TO 2809

SENTENÇA: "(...)Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls.03/05 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 23/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0009.9393-6

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: M.F. DE O. e O.P.B.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls.02/04 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I.

Oficie-se para o desconto em folha de pagamento. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 07/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.4060-1

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: D. DA S.G e OUTROS

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls.03/04 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0008.0560-0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: M.A.S. e E. S. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls.02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.6006-4

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: C.C. DE C. e R.W. DE C. e OUTRA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls.02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.5445-4

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: P.S. DOS S. e B.E.P. DE L.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls.02/04 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. Intime-se a Defensoria Pública para informar o local de trabalho do genitor para o fim de proceder o desconto em folha da pensão alimentícia. Após, oficie-se o empregador para desconto em folha de pagamento. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0001.8266-9

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: A.F. DE S. e M.A. DAS D.S.

MINISTÉRIO PÚBLICO

SENTENÇA: "(...)Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fl. 03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 16/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.3904-7

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: A.R.C. e E.P.N.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls.02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0005.1543-0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: O.G.N. e F. DE M.O.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls.03/04 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.8860-0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Q.G. e R.V. DE L.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls.02/04 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 09/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.1385-6

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: M. DE F.C.C. e J.O.C.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 SENTENÇA:“(…)Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls.02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0000.7357-1

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerentes: K.O.T.e M.C.T.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 SENTENÇA:“(…)Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls.02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 15/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.0132-7

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerentes: L.S.DOS S. e E.C. DE M.O.
 MINISTÉRIO PÚBLICO

SENTENÇA:“(…)Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fl.03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 13/07/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0008.6404-4

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerentes: I.R. DA C. e S.B. DE O.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 SENTENÇA:“(…)Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls.02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 23/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0011.1214-3

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 Requerente: F.L.DE S. e W.S.DOS S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 SENTENÇA:“(…) EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal e do art. 1580 do Código Civil julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal F.L.DE S. e W.S.DOS S. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 29/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0010.7271-0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 Requerente: J.B.G. e H.L.M. DE M.G.

Advogado(a): DR. ANGELO JOSE DE SOUZA BEZERRA OAB-TO 4211 e DR. ANDERSON DE SOUZA BEZERRA OAB-TO 1985-B
 SENTENÇA:“(…) EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal e do art. 1580 do Código Civil julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal J.B.G. e H.L.M. DE M.G.. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 26/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.00000.1196-5

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 Requerente: C.B. e D.R. DE F.

Advogado(a): DR. CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147
 SENTENÇA:“(…) EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal e do art. 1580 do Código Civil julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal C.B. e D.R. DE F. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 29/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0006.8402-1

Ação: INTERDIÇÃO
 Requerente: M.A.R.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido(a): I.R.
 SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Estado, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de I.R., brasileiro, casada, nascido em 02.01.1970, filha de M.R. e M.A.R., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, a mãe M.A.R., qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispêso da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Pls. 29/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0000.0143-9

Ação: ANULAÇÃO DE CASAMENTO
 Requerente: I.R.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido(a): N.B.P.
 DESPACHO: “Tendo em vista o reconhecimento da incapacidade absoluta da autora e consequente interdição da mesma nos autos da Ação de Interdição nº 2007.0006.8402-1 (em apenso), com fulcro no art. 265,I do CPC, determino a suspensão do processo. Intime-se a curadora da autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se habilite a representá-la nos autos, devendo manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, requerendo a medida que lhe aprouver. Pls. 29/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0009.7676-4

Ação: INTERDIÇÃO
 Requerente: F. DA S.G.O.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido(a): V. DA S.G.

SENTENÇA: “(…)DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência formulado pela autora, para que produza seus efeitos, restando revogada a decisão de fl. 20. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Dê-se ciência à Previdência Social sobre a revogação da decisão que concedeu a tutela antecipada (fl. 20), consignando-se os dados do documento de fl. 10. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 03/07/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0002.3949-2

Ação: INTERDIÇÃO
 Requerente: N.F. DA S.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido(a): M. DA S.S.

SENTENÇA: “ (..)Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 21/24, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de M. DA S.S., brasileiro, solteiro, portador do RG nº 38.045.310-1 SSP/SP, nascida em 21.10.1977, filha de M.G.S. e N.F. da S.S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua genitora N.F. DA S., qualificada à fl. 08. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispêso da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0009.1201-4

Ação: INTERDIÇÃO
 Requerente: C.M.P.
 Advogado(a): DR. SURUMA BRITO MASCARENHAS OAB-TO3191
 Requerido(a): M.A.P.M.

DELIBERAÇÃO: “(…) Considerando a petição de fl. 18, juntada em audiência, defiro o pedido firmado pela parte e seu procurador, adiando a audiência nos termos do art. 453, I, do CPC, redesignando-a para o dia 02 de dezembro de 2009, às 14:20 horas. Intimem-se. Publique-se a intimação à advogada da autora no Diário da Justiça. Nada Mais. Pls. 03/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0008.7478-7

Ação: INTERDIÇÃO
 Requerente: A. C. DA C.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido(a): R.F.C. DA C.

SENTENÇA: “ (..)Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 25/26, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de R.F.C.DA C., brasileiro, solteiro, portador do RG nº 868.588 SSP/TO, nascido em 21/10/1975, filho de R.F.C.da C. e A.C. da C., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua irmã G.C. DA C., já qualificada nos autos. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispêso da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. Quanto ao processo de Substituição de Curatela nº 2007.0009.0424-2 (em apenso), julgo-o extinto, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas. Traslade-se cópia da presente sentença para aqueles autos. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Após, arquivem-se. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0008.0789-3

Ação: INTERDIÇÃO
 Requerente:D.L. DOS R.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido(a): G.S. DE O.

SENTENÇA: “ (..)DESTA FORMA, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por manifesta ilegitimidade ativa ad causam da autora. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 24/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0007.9588-3

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: G.F.M.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido(a): S.F.M.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, para que produza seus efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.1058-5

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: D.V.F..

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Espólio: J. DA P. B. DOS A.

SENTENÇA: "(...)ASSIM, homologo, por sentença, a partilha efetuada nos autos quanto ao arrolamento dos bens deixados por J.DA P.B.DOS A., para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo, desta forma, à companheira-meeira e aos herdeiros os seus quinhões hereditários, ressalvados direitos de terceiros P.R.I. Transitada em julgado e comprovado o pagamento dos impostos de transmissão dos bens do espólio e demais tributos (§ 2º do art. 1.031 – redação da Lei 9.280/96) expeçam-se formais de partilha. Após, arquivem-se. Pls 12/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.9353-2

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: Z.G. DE S. e outros

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B

Espólio: R.B.G.F.

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 295, III, e 267, I, ambos do CPC, ante a falta de interesse de agir na vertente adequação da via processual. Condene a requerente Z.G. DE S. ao pagamento das custas processuais, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. Condene, outrossim, os demais demandantes ao pagamento das custas processuais pro rata, pois indefiro-lhes a gratuidade processual, uma vez que se tratam de contador, agricultor, encarregado de obras, corretor de imóveis e empresário, não havendo que se falar que tais profissionais encontrem-se em situação de miserabilidade. Além disso, o valor da causa é ínfimo, não incidindo, assim, custas que possam onerar o orçamento familiar a ponto de prejudicar o sustento dos mesmos e de seus familiares. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo das custas processuais. Após, intimem-se os autores, a exceção de Z.G.DE S., para promoverem o recolhimento das custas informadas pela Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em anotação no Cartório Distribuidor deste Juízo. P.R.I. Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Pls 13/07/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.8670-3

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: A.C.A.B.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista a informação dada pelo defensor das requerentes de que as mesmas não mais possuem interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 23/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0005.4849-7

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS

Requerente: O.G.P.

Advogado(a): DR. ANDRÉSS DA SILVA CANELO PINTO OAB-TO 3920

Requerido(a): J.A.C.

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, nos termos do art. 267, IV, §3º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 11/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0009.8167-2

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: C.R.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.R.M. DE A.A.

Advogado(a): DR. FERNANDES ANTONIO SILVA OAB-TO 3765

SENTENÇA: "(...) ASSIM, atendido os requisitos legais, homologo, por sentença o acordo de vontade dos requerentes e decreto a separação do casal que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da petição de fls. 72/73.P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.1201-7

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: S. DE S.P.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.A.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 03/07/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0002.0283-0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: C.R.R.

Advogado(a): DR. RUBERVAL SOARES COSTA OAB-TO 931

Requerido: R.N.R.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Defiro o pedido formulado pela autora à fl. 18, de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devendo os mesmos ser substituídos por cópias às expensas da requerente. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 03/07/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0007.4473-5

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: A.F.L. DOS S. e K.S.N.S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Homologo, por sentença, o pedido de desistência e julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se. Sem custas. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0009.6107-8

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: L. DA S.S. e R.A.X.S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) ASSIM, atendido os requisitos legais, homologo, por sentença o acordo de vontade dos requerentes e decreto a separação do casal que se regerá pelas cláusulas e condições constantes às fls. 02/04.P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0000.9276-2

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: E. DA C.S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.P.S. DA C.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Assim, com fulcro no art. 330, I c/c art. 269, I, do CPC e § 2º do art. 1580 do Código Civil, julgo procedente o pedido para decretar o Divórcio do casal E. DA C.S. e J.P.S. DA C. voltando a requerida a usar o nome de solteira, ou seja, J.P.S Condene a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, arquivando os autos em seguida. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.5468-3

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: S.S. DE C.R.A.

Advogado(a): DRA. ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ OAB-TO 1148

Requerido: E.R.A.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 26/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.9445-2

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: R.F. DE S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M. DAS G. A. DE S.

SENTENÇA: "(...)Desta forma, homologo, por sentença, o acordo firmado às fls.44/45 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, restando decretado, com fundamento no art. 1580, §2º, divórcio de R.F. DE S. e M. DAS G. A. DE S voltando a requerida a usar o nome de solteira. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 09/07/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0002.1136-2

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: L.S.C.B.O.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: K.C.O.

SENTENÇA: "(...)DESSA FORMA, com fulcro no artigo 330, II c/c o artigo 269, I, do CPC e § 2º do art. 1.580 do Código Civil, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de K.C.O. e L.S.C.B.O., passando a autora a usar o nome de solteira, ou seja, L.S.C.B.. Quanto à guarda dos filhos menores, esta é da genitora dos mesmos, podendo o requerido permanecer com os filhos nos finais de semana alternados, buscando-os na casa da mãe às 08:00 horas do sábado e entregando-os até às 19:00 horas do domingo. Fixo alimentos no percentual de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo em favor dos filhos, a ser pago todo dia 10 do mês e depositado em conta bancária em nome da genitora dos menores. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sobrestados na forma do art.12 da Lei nº 1.060/50. Intime-se o requerido para depositar mensalmente a pensão alimentícia arbitrada na conta bancária em nome da genitora dos menores. P. R. I. Transitada em julgado expeça-se mandado de averbação e ofícios necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 29/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0007.6585-6

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: G.P. DA S. e G.C. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 SENTENÇA: "(...)DESSA FORMA, atendido esse pressuposto legal, tendo os cônjuges ratificado o desejo de se divorciarem consensualmente e estando regulares as cláusulas da avença, homologo o pedido e decreto o Divórcio do casal G.C. DA S. e G.P. DA S. passando a requerente a usar o nome de solteira, ou seja, G.S.P., fulcrado no § 2º do art. 1.580 do Código Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Pls. 29/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0004.1612-2

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: E.F.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.C.R. DOS S.

SENTENÇA“(...)DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 01 (um ano), julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0000.7296-2

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: M.C. DE A.

Advogado(a): DR. VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654

Requerido: M.R.J.R.

Advogado(a): DR. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B
 DESPACHO“(...)Atenda-se o que requereu o Ministério Público na parte final do parecer de fl. 138. Pls. 31/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0006.6792-3

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: M.A. DA S.S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.A.V.T.

SENTENÇA“(...)DESTA FORMA, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 09/07/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0002.7797-5

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: J.P. DE O.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.G. DA S.

SENTENÇA:“(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 03/07/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0006.5180-0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: O.R.S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A. DE O.S.

SENTENÇA:“(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 24/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0000.2826-2

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: E.A.M.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requeridos: J.P. DO N. e L.B.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA:“(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 22/23 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0003.1600-8

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: L.M. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.G. DA C.

SENTENÇA:“(...)DESTA FORMA, ante a inércia da autora, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Tendo em vista a extinção da ação principal, julgo extinta a Ação Cautelar de Separação de Corpos nº 2006.0002.7643-0 (em apenso) em face da perda do objeto daquele feito e conseqüente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (Resp 53.876-9-SP). Traslade-se cópia da presente sentença para os autos supracitados. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 24/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0001.4320-5

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.D.R.

Advogado(a): DR. GILBERTO RIBAS

Requerido: B.L. DE S.

SENTENÇA:“(...)EX POSITIS, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único c/c o art. 295, VI e o art. 267, I, todos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50, pois defiro-lhe a gratuidade processual. Sem honorários, pois não angariada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 3.140/04

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: LUIZ NUNES DE BARROS

Advogada: Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública

Interditado: DOMINGOS NUNES BARROS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de DOMINGOS NUNES BARRBOS, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1.552.367 SSP-GO e CPF: 623.403.871-91, residente e domiciliado em Palmas-TO, declara pela sentença de fls. 24/25, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue:“(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 20/21, firmado pelo médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de DOMINGOS NUNES BARROS, brasileiro, solteiro, nascido em 26/09/1950, filho de José Nunes de Barros e Maria Nunes de Barros, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, o irmão LUIZ NUNES DE BARROS, qualificado às fls. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 21 de março de 2005. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e nove (13/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 2.169/02

Ação INTERDIÇÃO

Requerente MARIA JOSÉ COSTA RODRIGUES MATOS

Advogada Dr. Antônio Pereira da Cruz

Requerido MARIA DAS MERCÊS RODRIGUES DOS SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra de INTERDIÇÃO de MARIA DAS MERCÊS RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portador do RG nº: 1.552073 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 60/61, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue:“(...) Desta forma, com fulcro no Art. 1.198 do CPC, combinado com Art. 1.736 do Código Civil, acolho o pedido de fls. 31/33 para nomear o Sr. EDILTON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na Chácara Cantos dos Buritis, Lt. 24, casa 11, Distrito de Taquarussu, possuidor do RG nº 641.902 SSP-TO e CPF nº 993.772.171-72, como curador de sua mãe, MARIA DAS MERCÊS RODRIGUES DOS SANTOS, em substituição à Sra. MARIA JOSÉ COSTA RODRIGUES MATOS. Tome-se-lhe o compromisso. Averbem-se no Registro Civil. Após, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 16 de agosto de 2006. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e nove (13/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0005.3032-2/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): P.S. DE M.

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento

Requerido(a): S.S.M.M., rep. G.R.M.

DESPACHO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a audiência conciliatória e de instrução e julgamento que ora designo para o dia 10.09.2009, às 10:00 horas, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas

testemunha. Cite-se a Requerida via mandado, com as advertências de praxe, inclusive a de que a contestação deverá ser apresentada em audiência, sob pena de revelia. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0004.2485-9/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): M.T.A. DE S.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (UFT)

Requerido(a): J.E. DE A. DA S.

DECISÃO: "... Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 10.09.09. às 10h40min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0004.9325-7/0

Ação: Interdição

Interditando: J.R.P.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues (Núcleo de Práticas Jurídicas – Católica do Tocantins)

Requerido(a): R. DE A.P.

DESPACHO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de interrogatório para o dia 15.09.2009, às 09h30min, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. Cite-se na forma requerida, devendo no mandado constarem as advertências legais. Cumpra-se. Cumpra-se. Palmas, 25.05.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0005.8556-9/0

Ação: Interdição

Interditando(s): J.D.A. DA S.

Advogado(a): Rita de Cássia Silva Brito

Interditado(a): M. DA P. DA S.

DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de interrogatório para o dia 15.09.2009, às 09h50min, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. Cite-se na forma requerida, devendo no mandado constarem as advertências legais. Cumpra-se. Cumpra-se. Palmas, 18.06.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0003.6180-8/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): V.C. DA R.

Advogado(a): Karine Kurylo Camara

Requerido(a): S.B.G. DOS S.R.

ATO ORDINATÓRIO: Ato Ordinatório: “Em face do Provimento n.º 03/04, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 03/09/2009, às 09h15min. Devendo as partes comparecerem juntamente com suas testemunhas. Palmas, 20/04/2009. Escrivão/Escrevente.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM Nº 031/2009

Em cumprimento ao Provimento nº36/2002-CGJ/TO e normas do CNJ, ficam os advogados abaixo mencionados, intimados, a devolverem em cartório, no prazo de vinte e quatro horas, os autos da relação que segue:

AUTOS: 906/96

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: VANIR JUSTINO MENDES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DATA DA CARGA: 01/03/96

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES (OAB-413-A)

AUTOS: 3121/00

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: VERA LÚCIA REIS

DATA DA CARGA: 20/07/09

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES (OAB-413-A)

AUTOS: 3222/01

AÇÃO: REGRESSIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

REQUERIDO: H & J CONSTRUTORA LTDA

DATA DA CARGA: 29/07/09

ADVOGADO: CARLOS HELVÉCIO (ADVOGADO DO MUNICÍPIO – OAB-2777)

AUTOS: 6082/04

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL S/A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DATA DA CARGA: 28/07/09

ADVOGADO: FREDERICO DUTRA (PROCURADOR DO ESTADO–OAB-4098-B)

AUTOS: 1124/96

IMPUGNAÇÃO DE TERCEIROS

CARTÓRIO DE REGISTRO IMÓVEIS - PALMAS

08/04/99

TEOTÔNIO ALVES NETO (OAB-668-A)

AUTOS:1125/96

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE TERCEIROS

REQUIRENTE: CARTÓRIO DE REGISTRO IMÓVEIS – PALMAS

DATA DA CARGA: 08/04/99

ADVOGADO: TEOTÔNIO ALVES NETO (OAB-668-A)

AUTOS:1436/97

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: HEBERT HOOVER B. BARBOSA

IMPETRADO: ATO SECRETÁRIO DE GOVERNO DO TOCANTINS

DATA DA CARGA: 30/11/98

ADVOGADO: PEDRO DUAILIBE (OAB-293-A)

AUTOS:6165/04

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSEVALDO RODRIGUES NEPOMUCEMO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DATA DA CARGA: 15/01/08

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE (OAB-735-A)

AUTOS:6166/04

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELAYNE REGINA TRAVASSOS CANELAS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DATA DA CARGA: 15/01/08

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE (OAB-735-A)

AUTOS: 6168/04

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MIRELLA LUNA BRAUN GIOVANETTI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DATA DA CARGA: 15/01/08

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE (OAB-735-A)

AUTOS:6146/04

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DOMINGOS JOSÉ VALÉRIO E CÉLIO BATISTELA SANCHES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DATA DA CARGA: 22/02/08

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE (OAB-195-B)

AUTOS: 7387/08

AÇÃO: RETIFICAÇÃO ASSENTAMENTO DE CASAMENTO

REQUERENTE: LUIZA PEREIRA DA SILVA

DATA DA CARGA: 09/09/08

ADVOGADO: ADEMILSON COSTA (OAB-1767)

AUTOS: 6162/04

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUIRENTE: POLLYANE DE ALMEIDA LUSTOSA e ELIANE DE ALMEIDA LUSTOSA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DATA DA CARGA: 17/10/08

ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO (OAB-209.243/SP)

AUTOS: 3115/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: ELETROMÓVEIS TOCANTINS LTDA

DATA DA CARGA: 17/10/08

ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO (OAB-209.243/SP)

AUTOS: 3558/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: JUSTINO E SANTOS LTDA

DATA DA CARGA: 17/12/08

ADVOGADO: DEOCLECIANO JUNIOR (OAB-830)

AUTOS: 5868/03

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MOVELETRO - COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DATA DA CARGA: 17/12/08

ADVOGADO: DEOCLECIANO JUNIOR (OAB-830)

AUTOS: 3112/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: MOVELETRO COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

DATA DA CARGA: 17/12/08

ADVOGADO: DEOCLECIANO JUNIOR (OAB-830)

AUTOS: 2482/99

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUENTE: BARSIL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DATA DA CARGA: 14/05/09
 ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM (PROCURADOR DO ESTADO-OAB-790)

AUTOS: 2590/99

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 DATA DA CARGA: 14/05/09
 ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM (PROCURADOR DO ESTADO- OAB-790)

BOLETIM DE EXPEDIENTE**BOLETIM Nº 032/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1.741/98

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: GILMAR DE MOURA CAVALCANTE
 ADVOGADO: ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA – CURADOR ESPECIAL
 SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, na forma e com fundamento do art. 267, incs. III, IV e VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito. Deixo de condenar a parte autora na verba honorária, a face a revelia do requerido, ficando a seu cargo o pagamento das custas. Transitada a presente sentença em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3544/02

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: FABIO FONTINELLE RODRIGUES
 SENTENÇA: "(...). Assim sendo, na confluência de todo exposto, ante a presença de anomalias na demanda, e tendo em vista que já se passaram quase quatro anos sem que o autor manifeste/ regularize a lide, dando-lhe o devido impulso, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, conforme disposto no art. 267, incisos, II, III, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e, após as cautelas devidas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, em 12 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.9145-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: MAURO BORGES ARANTES
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, com base nos argumentos expostos nessa sentença, julgo procedente o pedido da inicial, para efeito de reintegrar o Estado do Tocantins na posse do imóvel, objeto do litígio, e, via de consequência, declaro extinto o presente processo, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Noutro prumo, condeno o requerido ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Palmas-TO, em 13 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.3592-2

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: JOSE MACHADO DE MORAIS e OUTROS
 SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, com base nos argumentos expendidos nessa sentença, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de reintegrar, em caráter definitivo, o Estado do Tocantins na posse do imóvel, objeto do litígio, e, via de consequência, declaro extinto o presente processo, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Outrossim, condeno os requeridos ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este a ser rateado proporcionalmente entre os mesmos. Intime-se o Doutor representante do Ministério Público do teor da presente sentença. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.3593-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: MANOEL MESSIAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO e OUTROS
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, com base nos argumentos expendidos nessa sentença, julgo procedente o pedido da inicial, para efeito de reintegrar, em caráter definitivo, o Estado do Tocantins na posse do imóvel, objeto do litígio, e, via de consequência, declaro extinto o presente processo, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Outrossim, condeno os requeridos ao pagamento das custas e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º

do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , valor este a ser rateado proporcionalmente entre os mesmos. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.7115-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: JHULLIANNE BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial, para efeito de condenar a parte requerida, ESTADO DO TOCANTINS, a obrigação de fazer, consistente em arcar com o custeio de todas as despesas que se fizerem necessárias para o tratamento da requerente, JHULLIANNE BATISTA DOS SANTOS, até o fim da sua convalescença, incluindo fisioterapias, terapias e eventuais cirurgias que, a critério médico haja necessidade, bem como, despesas de transporte, estadias e alimentação, para a requerente e para acompanhante, quando, a critério médico houver necessidade de deslocamento da requerente para tratamento ambulatorial e/ ou hospitalar em outra Unidade da Federação, até a total recuperação dos danos inerentes a fratura da clavícula direita, ocorrida por ocasião do parto, ratificando, nesta parte, os termos da decisão concernente a antecipação de tutela, bem como, ao ressarcimento, em parcela única, das despesas efetivadas pelos genitores da requerente, nos termos especificados nas alegações finais – fls. 185, c.c. documentos que encontram-se acostados às fls. 176/178, 180 e 183, no importante de R\$ 1.298,00 (um mil, duzentos e noventa e oito reais), a serem corrigidos monetariamente a partir da efetivação de tais despesas, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Condeno, ainda, a parte requerida, ESTADO DO TOCANTINS, ao pagamento de compensação em danos morais, os quais, seguindo os parâmetros supra delineados, arbitro na quantia de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), com correção monetária a contar desta data e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Por outro lado, julgo improcedente o pedido de condenação da parte requerida ao pagamento de um salário mínimo mensal para a finalidade específica de contratação de baba. Considerando ser mínima a sucumbência da parte requerente, nos termos do parágrafos únicos, do art. 21, do CPC, condeno o ESTADO DO TOCANTINS, ao pagamentos das custas e da verba honorária, a qual, em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Na eventualidade de não haver interposição de recursos voluntários no prazo, no termos do art. 475, do Código de Processo Civil, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça, para o devido reexame desta sentença. Palmas-TO, em 12 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.6345-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOSÉ FILHO SOARES PEREIRA
 ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 77/113, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7138-7

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA SOARES RODRIGUES
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 DESPACHO: "(...). I – Ouça-se a parte agravada, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o § 2º, do art. 523, do Código de Processo Civil. II – Intime-se. Palmas-TO, em 18 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

Juizado da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA VENERANDA ALVES BARBOSA DE SOUSA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 1082/03, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à menor V.V.A.B., nascida em 14/05/2003, do sexo feminino, proposta por F.C.A.B. DE S. e J.A.R.S., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que a primeira requerente e irmã da requerida. Alegam, ainda, que a requerida esta sendo acusada de ter jogado a filha recém nascida em um poço nas proximidades da residência dos requerentes. Aduzem que os pais da requerida se mudaram de Palmas-TO para Jatobá-MA no mês de abril de 2003, e a requerida passou a residir com os requerentes, que não contou que se encontrava em estagio final de gravidez. Porém, a primeira requerente percebeu que a requerida estava grávida, mas desconfiava que estivesse entre o 4º a 5º mês de gestação, pois não apresentava barriga. Afirmam que tomaram conhecimento do nascimento da guardanda quando assistiram noticiário na televisão mostrando o local onde haviam encontrada a mesma, pois os requerentes identificaram que era ao lado de sua residência. A primeira requerente tentou esclarecer com a requerida sobre o ocorrido e concluiu que a criança encontrada era a guardanda. Os requerentes afirmam, ainda, que

pretendem cuidar da sobrinha e dispensar a ela o necessário para que tenha bom desenvolvimento físico e mental, inclusive posteriormente poderão até requerer sua adoção. Requer: seja deferido, liminarmente, a guarda provisória; seja citada mãe biológica; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 14 de agosto de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal da Região

Norte

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Art. 392, VI e § 1º, CPP

AUTOS Nº 3817/2007

Acusado: Denílson Silvério de Carvalho

Imputação: Artigo 331 do CP

A Doutora Maysa Vendramini Rosal, Meritíssima Juíza de Direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta Secretaria os autos acima mencionado, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado DENILSON SILVERIO DE CARVALHO – brasileiro, casado, autônomo, natural de Cajuru-SP, nascido aos 09.11.1966, filho de Dirceu Silvério de Carvalho e Maria Tereza de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença Condenatória, cujo seguinte extrato: “Diante do Exposto, julgo procedente a acusação, e condeno o infrator Denílson Silvério de Carvalho, nas sanções do artigo 331, do Código Penal. Atento as diretrizes do artigo 59, do CP, passo a dosimetria da pena. Considerando ser o acusado primário, sendo que nos autos, consta registro de antecedentes criminais, com passagem pela Polícia, pois já beneficiado pela Lei dos Juizados Especiais; com culpa acentua, pois tinha pela consciência de seu ato. De personalidade forte; os motivos do delito se deram pelo fato de ter desacatado a vítima, proferindo palavras de desrespeito, quando esta estava em suas atividades como fiscal da prefeitura; as circunstâncias do delito não foram de grande relevância e nem trouxe prejuízos veementes para a vítima, a não ser os incômodos de ter que ouvir palavras denegrindo a sua condição de fiscal, fixo-lhe a pena base em um ano de detenção, a qual torno, em definitiva, em face da inexistência de circunstâncias atenuantes ou agravantes ou causas de diminuição ou aumento de pena, a ser cumprida em regime aberto. Sem custas, vez que beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Após o transito em julgado, lance-se o nome do réu Denílson Silvério de Carvalho no rol dos culpados, procedendo-se às anotações necessárias, inclusive no Cartório Distribuidor desta Comarca, e, expeça-se a competente guia de execução penal. P.R.I. Palmas-TO., 30 de março de 2009. Maysa Vendramini Rosal – Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmas-TO., aos doze(12) dias do mês de agosto(08) do ano de dois mil e nove(2009). Eu, João Batista Araujo Albernaz, Escrivão Secretário, o digitei e imprimi.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2009.0005.1819-5/0.

AÇÃO Aposentadoria.

Requerente: Edite Torres da Silva.

Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado: .

DECISÃO: Em parte... “Nestes termos suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 29/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

2. AUTOS 2009.0005.1820-9/0.

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Ana Bispo Macedo.

Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado: .

DECISÃO: Em parte... “Nestes termos suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 29/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

3. AUTOS 2009.0005.1818-7/0.

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Ana Bispo Macedo.

Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado: .

DECISÃO: Em parte... “Nestes termos suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 29/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

4. AUTOS 2009.0005.1823-3/0.

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Jaci Correia de Miranda Cangussu.

Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado: .

DECISÃO: Em parte... “Nestes termos suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 29/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

5. AUTOS Nº. 2009.0005.1821-7/0.

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Arcângela Gomes da Silva.

Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado: .

DECISÃO: Em parte... “Nestes termos suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 29/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

6. AUTOS 2009.0005.1825-0/0.

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Maria Aparecida de Carvalho.

Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado: .

DECISÃO: Em parte... “Nestes termos suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 29/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

7. AUTOS 2009.0005.1822-5/0.

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Policarpo Ribeiro dos Santos.

Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado: .

DECISÃO: Em parte... “Nestes termos suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 29/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

8. AUTOS 2009.0005.1816-0/0.

Ação: Alvará Judicial.

Requerente: Maria José Godoy.

Advogado: Adalindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

Requerido:

DESPACHO: “Intime-se a requerente para que junte declaração de que não tem bens a inventariar, tendo em vista que a certidão de óbito deixada diz da existência de tais bens, não sendo possível, neste caso, o deferimento do pedido fora do inventário. Pls, 10/08/2009. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto”.

9. AUTOS 2009.0005.1824-1/0.

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Anacleto Gomes Ribeiro.

Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado:

DECISÃO: Em parte... "Nestes termos suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 29/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

10. AUTOS 2008.0008.3670-9/0.

Ação: Interdito Proibitório.

Requerente: Companhia Energética São Salvador - CESS.

Advogado: Luciano Demaria, OAB/SC-12.055 e José Moacir Schmit, OAB/SC7.703.

Requerido: Abi Pereira Salgado.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

DECISÃO: Em parte... "Não pode a requerente, oito meses após a citação e o cumprimento da liminar, manifestar que outras várias pessoas estão tentando invadir o imóvel, haja vista a estabilização da lide. Isso somente seria possível em outra lide. Cumpra ressaltar, ainda, que o mandado proibitório continua em vigor em face daqueles requeridos individualizados na citação, não havendo necessidade de expedição de novo mandado proibitório em face deles, simplesmente cumprindo o que já foi decidido. Indefiro, portanto, o pedido de folhas retro. Dando seguimento ao feito, intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Pls. 29/07/2009. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

11. AUTOS 170/05.

Ação: Execução Prestação Alimentícia.

Requerente: A.L.E.O, menor rep. por Carlene Evangelista de Melo.

Advogado: Airtton de Oliveira Santos, OAB/TO-265-A.

Requerido: Márcio Borges de Oliveira.

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da requerente intimado para manifestar sobre certidão de f. 63 dos autos. Prazo 05 (cinco) dias".

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2009.0004.1266-4/0.

AÇÃO Previdenciária.

Requerente: Maria Madalena Moreira.

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.

Requerido: INSS.

Advogado: Procuradora Bárbara Nascimento de Melo.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora através de sua Advogada intimada para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dias)".

2. AUTOS 2009.0007.2131-4/0.

Ação: Adjudicação Compulsória.

Requerente: Ivanilson de Oliveira Ramos.

Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Advogado: .

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus procuradores intimados para audiência de conciliação, designada para o dia 16 de setembro de 2009, às 15 horas".

3. AUTOS 015/06.

Ação: Cobrança.

Requerente: Hilário Francisco da Conceição.

Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Milson Antonio Viana Rosa.

Advogado:.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado a manifestar sobre cumprimento do acordo firmado em audiência. Prazo 05 (cinco) dias".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR C/C NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA.

Autos nº 2.009.0001.7182-9/0.

Requerentes: Rádio Independência do Tocantins Ltda e José Antonio Aires Cavalcante.

Advogado...: Dr. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO nº 1253.

Requerido: União Federal (Fazenda Nacional).

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos requerentes, Dr. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO nº 1253, da sentença prolatada nos autos às fls. 83/88, que segue transcrito parcialmente. Sentença...ISTO POSTO, em face da decadência dos títulos ofertados e por impossibilidade jurídica do pedido contido na ação, indefiro a petição inicial (CPC, artigos 295, IV, e seu parágrafo único, III, do CPC). Custas e despesas pelo requerente. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 09 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: USUCAPIÃO

Autos nº 2.007.0003.1344-9/0.

Requerente: Emília Acácio Luz.

Advogado...: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 B.

Requerido: O espólio de Manoel Pinho Costa e outros.

Adv. Curador: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 B, do despacho de fls 268, que segue transcrito na íntegra. Despacho - 1 - As observações esposadas pelo o ilustre representante do Ministério Público às fls. 232/266 são devidas e apropriadas e, por tal razão, acolho o que fora pugnado pelo o órgão retro mencionado; 2 – Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito nos termos do art. 265, IV, "a" do Código de Processo Civil até decisão definitiva da Ação de Reintegração de Posse (processo nº 2007.0004.2396-1/0); 3 – Intimem-se a autora e o seu advogado, IMEDIATAMENTE, deste despacho. 4 – Após aguarde-se: 5 – Cumpra-se e certifique-se (CPC, art. 190). Paraíso do Tocantins TO, 26 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Vara de Família e Sucessões**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2009.0002.4149-5 – ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: Wilson Dias e Sousa e Marilda Lourenço Ramos e Sousa.

Advogado (a): Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto OAB-GO 17775 e OAB-TO 4134-A.

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte: Decorreu o interstício legal para a prestação de contas 60 (sessenta) dias e que até esta data não houve cumprimento do respectivo ato. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 14 de Agosto de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

02) PROCESSO: 2006.0009.4405-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Exequente: HUGO MACIEL SOUSA VIEIRA.

Advogada: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486.

Executado: NILVÂNIO GONÇALVES PEREIRA.

Advogado:

Fica o advogado do exequente intimado do teor seguinte: O requerido foi regularmente citado, e não arrazou a presente ação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 14 de Agosto de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

03) PROCESSO: 2008.0010.8534-0 - INVENTÁRIO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva OAB-TO 173-B.

Requerido: De Cujus Adeuvaldo Lopes Torres.

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte: Decorreu o interstício legal e inventariante não prestou as primeiras declarações. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 14 de Agosto de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

04) PROCESSO: 2008.0004.9667-3 – TUTELA.

Requerente: ORLANDO ALVES MOREIRA e SONIA DIAS CARDOSO MOREIRA.

Advogado: Dr. José Erasmo Marinho OAB-TO 1132.

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte: Que decorreu o interstício legal e os citados não arrazoaram a presente ação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 14 de Agosto de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

05) PROCESSO: 2008.0010.4205-6 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO.

Requerente: Leici Maria da Silva Martins.

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva OAB-TO 1379

Requerido: William Martins Silva.

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte: O requerido foi regularmente citado e não arrazoou a presente ação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 14 de Agosto de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

06) PROCESSO: 2009.0001.7145-4 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO.

Requerente: Iara Maria de Carvalho Silva.

Advogada: Drª Jakeline de Morais e Oliveira OAB-TO 1634

Requerido: Manoel Francisco Ludovico Furtado.

Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte: Que decorreu o interstício legal e o requerido não arrazoou a presente ação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 14 de Agosto de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

07. PROCESSO: 2007.0001.3534-6 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL.

Requerente: Tereza Sousa da Silva.

Advogado: Drª Elenice Araújo Santos Lucena OAB-TO 1324

Requerido: Raimundo Marinho de Abreu.

Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte: Que decorreu o interstício legal e os citados não arrazoaram a presente ação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 14 de Agosto de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

08. PROCESSO: 2009.0002.4136-3 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE.

Requerente: JAIRAN RIBEIRO DA SILVA.

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486

Requerido: JOÃO LUCAS ALVES RIBEIRO E ISAURA ALVES TAVARES.

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte: Que decorreu o interstício legal e a representante legal dos requeridos não arrazoou a presente ação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 14 de Agosto de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida (1ª requerida) abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 73):

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Autos nº 2008.0000.3612-5

Requerente: MARCIEL GONÇALVES MARQUES

Natureza da Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO

Requerido(a)(s): CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA e CARTÃO MARISA

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de quinze dias. Paraíso do Tocantins, 06.04.09. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte executada abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autos nº 2008.0004.5218-8

Exequente: Alyson Roberto Chagas do Nascimento

Advogado.....: Dr. Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Executado.....: MÁRCIO FRANK DINIZ BARROS

Advogado.....: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 24/09/2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Paraíso, 13/08/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte exequente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 18):

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autos nº 2009.0002.8244-2

Requerente: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2240

Requerido(a)(s): UZIEL PEREIRA SANTIAGO

DESPACHO: "Diga o exequente. Paraíso do Tocantins, 26.06.09. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2007.0010.9576-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: NELSON ALVES BARBOSA – LINDAURA BARBOSA LIMA – ISAURA BARBOSA LIMA – ANTONIO BARBOSA LIMA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDOS: ISAILDE BARBOSA DE CASTRO – CICERO NEVES BARBOSA – RAIMUNDO ALVES BARBOSA – BENIGNA ALVES BARBOSA – DELMIRO NEVES BARBOSA – MARIA ONEIDE ALVES NEVES

ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "ISTO POSTO, com espeque no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, reconheço a PRESCRIÇÃO do direito dos Autores e declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, visto que o processo tramitou pelo rito da Lei 1060/50. P.R.I. e arquivem-se após o trânsito em julgado e demais cauteladas legais. Pedro Afonso, 28 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

02-AUTOS Nº 2007.0001.6228-9/0

AÇÃO: EXCLUSÃO DE SERASA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA

REQUERENTE: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

REQUERIDO: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458

DECISÃO: INTIMAÇÃO - "ISTO POSTO, suspendo o processo até o término do julgamento da Ação de Execução perante a 40ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, sob o nº 583.00.2006.221112-1, pelo prazo não superior a 01 (um ano).

(art. 265, & 5º do CPC) Cumpra-se. Pedro Afonso, 02 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

03-AUTOS Nº 2007.0002.5461-2/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA atual denominação HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADOS: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/SP 166.496

REQUERIDOS: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA – MARCO

ANTONIO ASSIS SCAFUTTO – SANDRA ALBERTA FERREIRA – FERNANDO

SHIGERU OGAWA – JECIONE REGINA DE ALMEIDA – RODRGO GILBERTO

DOS SANTOS RAMOS – ARLETE BARROS DE OLIVEIRA RAMOS –

FRANCISCO DE FÁTIMA MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Indefiro por ora o requerimento de fls. 67, haja vista não haver nos autos o Estatuto Social da Empresa requerida constando os seus representantes e associados, bem como mandato procuratório ao causídico dos demais requeridos. Desta feita, intime-se os Requeridos para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o Estatuto Social da Empresa e procuração do demais associados, sob pena de indeferimento dos Embargos Monitórios... Pedro Afonso, 02 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

04-AUTOS Nº 2007.0008.4359-6/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458

REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos mandato procuratório e Estatuto Social da empresa, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 02 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

05-AUTOS Nº 2007.0008.4357-0/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458

REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635

DESPACHO – INTIMAÇÃO – "Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos mandato procuratório e Estatuto Social da empresa, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 02 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

06-AUTOS Nº 2007.0008.4358-8/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458

REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos mandato procuratório e Estatuto Social da empresa, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 02 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

07- AUTOS Nº 2006.0009.9638-6/0 – Nº ANTERIOR: 79/93

AÇÃO: SUMARISSIMA ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL CUMULADA C/ CANCELAMENTO DEFINITIVO DO PROTESTO MAIS PERDAS E DANOS

REQUERENTE: MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 A - OAB/SP 97282

RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310

REQUERIDO: INCOSPAL – INDUSTRIA DE CONCRETO SÃO PAULO S.A

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO CAUSIDICO ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B – "Defiro o requerimento de fls. 157. Advirto ao causidico para regularizar sua representação processual, haja vista haver advogado constituído às fls. 129/130. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 20 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

08- AUTOS Nº 2006.0009.9637-8/0 – Nº ANTERIOR: 75/93

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA DECANCELAMENTO PROVISÓRIO DE PROTESTO

REQUERENTE: MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 A - OAB/SP 97282

RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310

REQUERIDO: INCOSPAL – INDUSTRIA DE CONCRETO SÃO PAULO S.A

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO CAUSIDICO ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B – "Defiro o requerimento de fls. 94. Advirto ao causidico para regularizar sua representação processual, haja vista haver advogado constituído às fls. 58/59. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 20 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

09- AUTOS Nº 2007.0005.0257-8/0 – Nº ANTERIOR: 2.741/04

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: ANA MARIA CASTRO DE SOUSA VIEIRA e GERALDO VANDERLEI VIEIRA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792 - B
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - " Intime-se os interessados para em 05 (cinco) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 25 de maio de 2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

10- AUTOS Nº 2007.0006.2200-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: JOSÉ GUILHERME PAGGIARO
 ADVOGADO: RAMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3138
 REQUERIDOS: 1º- GILBERTO CAIXETA BORGES – 2º- GILBERTO CAIXETA BORGES
 ADVOGADOS: 1º- WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3.251
 LORENA BORGES MARRA – OAB/TO 406 E
 2º- SERGIO FONTANA – OAB/TO 701
 DESPACHO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS - "Abra-se vista às partes para alegações finais, iniciando-se pelo autor, com prazo de 10 (dez) dias para cada parte...Pedro Afonso, 15 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

11- AUTOS Nº 2008.0001.1012-0/0 Nº ANTERIOR: 2.418/03

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: JOCA E SANTANA LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 REQUERIDO: FRANCISCO MOREIRA DE AGUIAR
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "O requerimento de penhora "on line" não foi frutífero, visto que nenhum valor foi penhorado. Assim, intime-se o Exequente para dar andamento ao feito, em 15 dias, sob pena de extinção. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

12- AUTOS Nº 2008.0008.8211-5/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 REQUERIDO: FRANCISCO DE FATIMA MIRANDA DOS SANTOS
 ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294 – OAB/SP 240.943 – OAB/MT 6.005A - OAB/MS 7.985A - OAB/GO 26.968 – OAB/MG 110.111
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...Desta feita, declaro ser tempestiva a contestação, visto que o prazo legal é de quinze (15) dias e não de 05 (cinco) dias. A análise dos requerimentos da Contestação de fls. 76/159 e todos os demais requerimentos do réu, prescinde do saneamento da irregularidade do documento de fls. 162, devendo o profissional ser intimado para atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, importando a inércia em julgamento antecipado dos autos, dando-se o Suplicado como revel. Da mesma forma, a apreciação do requerimento de fls. 422 só será analisado após o atendimento do parágrafo anterior e mediante a juntada aos autos da Certidão de Propriedade do bem imóvel e negativa de ônus. Intimem-se. Pedro Afonso, 05 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

13- AUTOS Nº 2008.0002.5600-1/0 – Nº ANTERIOR: 001/90

AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: MARIA JULIA ROCHA NUNES
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DAS NOLETO – OAB/TO 906
 INVENTARIADOS: TEOTONIO ROCHA AGUIAR E SEVERA AGUIAR ROCHA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "1- Intime-se a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias apresentar algum documento que comprove a data do nascimento dos "de cujus" para confecção dos respectivos CPF's para emissão de Certidão Negativa de Débito em nome dos mesmos, sob pena de extinção do feito. 2- No mesmo prazo, apresentar Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Pública Estadual Federal, Estadual e Municipal referente aos imóveis a serem partilhados. ... Pedro Afonso, 18 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

14- AUTOS Nº 2007.0001.2006-3/0 – Nº ANTERIOR: 2.571/04

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B
 EXECUTADOS: SEBASTIÃO ANTONIO DINIZ NOGUEIRA E ANDREA DE MELO SANTA CRUZ NOGUEIRA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Compulsando os autos, nota-se que a Executada não tem advogado constituído nos autos. Assim, intime-se o advogado do Executado para no prazo de 10 (dez) dias regularizar a representação processual em relação a Executada ANDREA DE MELO SANTA CRUZ NOGUEIRA, uma vez que assinou o acordo de fls. 150/151 como seu procurador... Pedro Afonso, 19 de setembro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

15- AUTOS Nº 2007.0001.2005-5/0 – Nº ANTERIOR: 2.877/05

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: SEBASTIÃO ANTONIO DINIZ NOGUEIRA E ANDREA DE MELO SANTA CRUZ NOGUEIRA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 EMBARGADO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Compulsando os autos, nota-se que a Executada não tem advogado constituído nos autos. Assim, intime-se o advogado do Executado para no prazo de 10 (dez) dias regularizar a representação processual em relação a Executada ANDREA DE MELO SANTA CRUZ NOGUEIRA, uma vez que assinou o acordo de fls. 150/151 como seu procurador... Pedro Afonso, 19 de setembro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

16- AUTOS Nº 2008.0005.0809-4/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: MARIA DE JESUS GOMES CHAVES
 ADVOGADOS: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567

EMBARGADO: JOÃO COELHO NOLETO
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151
 JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...Após em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações... Pedro Afonso, 04 de junho de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

17- AUTOS Nº 2006.0006.8733-2/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 REQUERENTE: ELENITA OLIVEIRA ALVES E WALMOR ALVES DA CUNHA
 ADVOGADO: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA – OAB/GO 23.692
 REQUERIDO: NEVAN PEREIRA DA COSTA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Oficie-se ao Cartório de Registro Civil desta cidade requisitando cópia da certidão de óbito do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ouça-se o autor, em 10 (dez) dias, importando o silêncio em extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 08 de novembro de 2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

18- AUTOS Nº 2007.0002.5441-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: CAETANO RIBEIRO DE MIRANDA
 ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836
 EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Não há incidência de pagamento de custas, consoante disposição do artigo 511, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Recebo o recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 e incisos do CPC), pois tempestivo. A parte recorrida deverá ser intimada para apresentar suas razões, e apresentadas estas ou transcorrido o prazo, abra-se vistas ao Ministério Público. Pedro Afonso, 02 de julho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

19- AUTOS Nº 2006.0009.1299-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS
 ADVOGADOS: FERNANDO JOSÉ BONATTO – OAB/PR 25.698
 ADILSON JOSÉ DI BERNARDO – OAB/SP 65942
 EXECUTADO: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se a Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do Registro de Imóveis de Pedro Afonso às fls. 41, tendo como credora hipotecária Bunge Alimentos S/A, importando o silêncio em anuência. Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

20- AUTOS Nº 2008.0008.8204-2/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: TOC AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 ADVOGADOS: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
 CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 EMBARGADO: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA
 ADVOGADO: JANAY GARCIA – OAB/TO 3959
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...5- Em seguida, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações... Pedro Afonso, 15 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

21- AUTOS Nº 2009.0001.2352-2/0

AÇÃO: REVISIONAL C/C DECLARATÓRIA DE DESONERAÇÃO DE OBRGAÇÃO CONTRATUAL E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: MOACIR CATABRIGA e SIMONE ALAMEDA CATABRIGA
 ADVOGADO: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA – OAB/GO 23.692
 REQUERIDO: ADÃO ALVES RIBEIRO E VILMA CEZAR RIBEIRO
 DECISÃO: INTIMAÇÃO - "...Por todo o exposto, nos termos do artigo 04, do Código de Processo Civil, DEFIRO a liminar para determinar ao Tabelionato de Notas, Títulos e Documentos de Guarai – TO, caso proceda o protesto ou já tenha concluído referente a nota promissória tendo como credores Adão Alves Ribeiro e Vilma Cezar Ribeiro e emitentes Moacir Catabriga e Simone Alameda Catabriga, seus efeitos ficarão suspensos durante a tramitação processual ou até nova ordem judicial em contrário, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Fixo como valor provisório da causa a quantia que os Requerentes entendem controverso, ou seja, R\$ 888.561,83 (oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos). A contadora para o cálculo da diferença. Após, intime-se para pagamento das custas no prazo de 05 (cinco) dias, sendo facultado o recolhimento de 50% (cinquenta) por cento da taxa judiciária ao final. Intime-se o requerido da concessão da liminar, citando-o para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, constando no mandado as advertências dos artigos 285 do Código de Processo Civil... Pedro Afonso, 03 de Junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito". Advertindo ao mesmo que encontra-se em cartório a Carta Precatória para cumprimento.

22- AUTOS Nº 2009.0001.5207-7/0

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO
 REQUERENTES: JOSÉ DE RIBAMAR CUSTÓDIO PEREIRA E EVA COELHO DA CRUZ CUSTÓDIO
 ADVOGADO: RAMUNDO F. DOS SANTOS - OAB/TO 3138
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "Acolhendo o parecer ministerial e com amparo no artigo 109, da lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, DEFIRO O REQUERIMENTO e determino que seja restaurado o assento de casamento da requerente, nos termos da inicial. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, requisitando-se uma via, sem nenhum ônus para os

interessados, em razão de serem assistidos pela justiça gratuita. Pedro Afonso, 20 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

23- AUTOS Nº 2008.0006.5127-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: AVANILDE SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KSEN – OAB/TO 4039

REQUERIDO: SUENIA MARIA JATOBA BRANDÃO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Diante Do exposto, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Pedro Afonso, 23 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

24- AUTOS Nº 2009.0002.2466-3/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE ALUGUEL E ACESSÓRIOS

REQUERENTE: AVANILDE SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

REQUERIDOS: DIANA PEREIRA DOS SANTOS E JOSÉ ROGERIO VERGA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Posto isto, reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial JULGO PROCEDENTE o pedido DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES e determino a que os réus desocupem o imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente demanda. CONDENO TABEM OS REUS A PAGAREM A AUTORA O VALOR DE R\$ 1.896,27 (mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento. Em virtude da sucumbência, condeno, ainda, os suplicados, ao pagamento de custas, e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre os valores atribuídos às causas. Transitada em julgado, expeça-se o necessário e intimem-se os requeridos, com prazo de 20 dias para pagamento das custas processuais, sob pena de extração da certidão e encaminhamento para a dívida ativa do Estado, devendo também ser anotado no protocolo/distribuidor para cobrança na oportunidade em que a requerida foi eventualmente ajuizar ação nesta Comarca. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias não sendo paga o valor da condenação, incidir-se-á sobre o referido valor o percentual de 10% (dez por cento), conforme preceitua o artigo 475-J do CPC. Mantenho a liminar de fls. 29/30 para garantir eventual execução da presente condenação.P.R.I. e cumpra-se. Após, archive-se. Pedro Afonso, 08 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

25- AUTOS Nº 2009.0004.9636-1/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO

RÉQUERENTES: ROBERTA CORBUCC FILÓ E AIRTON CARLOS FILÓ

ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB/TO 2478

REQUERIDA: ARLENE ANDREOLI

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, haja vista as informações trazida pelo Banco da Amazônia, bem como a apresentação de bens à penhora nos autos da Execução em apenso. Pedro Afonso, 18 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

26- AUTOS Nº 2009.0005.7869-4/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ARLENE ANDREOLI

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

EMBARGADA: ROBERTA CORBUCCI FILÓ E AIRTON CARLOS FILÓ

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...2- Após, ao Embargado, para querendo, impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Pedro Afonso, 17 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

27- AUTOS Nº 2008.0004.2171-1/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: EUGÊNIO LUZ JUNQUEIRA DO VAL E MARIA HELENA JUNQUEIRA DO VAL

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/MS 8.125

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...3- Em seguida, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações. Pedro Afonso, 10 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

28- AUTOS Nº 2009.0006.2616-8/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: PAULO ROBERTO CATABRIGA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

EMBARGADO: CARGIL AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO – OAB/MA 3.038

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...2- Após, ao Embargado, para querendo, impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Pedro Afonso, 08 de julho de 2009. Ass) Milton Lamemha de Siqueira - Juiz de Direito”.

29- AUTOS Nº 2009.0007.5668-1/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

EMBARGADO: ELETRO RAPIDO COMERCIO VAREGISTA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA rep.p/ OSVALDO MACEL DE SOUSA

ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...2- Após, ao Embargado, para querendo, impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Pedro Afonso, 30 de julho de 2009. Ass) Milton Lamemha de Siqueira - Juiz de Direito”.

30- AUTOS Nº 2009.0002.8904-8

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

EMBARGADO: ELETRO RAPIDO COMERCIO VAREGISTA SERVIÇOS

ELETRICOS LTDA rep.p/ OSVALDO MACEL DE SOUSA

ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...2- Após, ao Embargado, para querendo, impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Pedro Afonso, 25 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

31- AUTOS Nº 2009.0006.2615-0/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: EUID EDUARDO MOURA E LUIZA MARIA GLORA DIAS DE MOURA

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

EMBARGADO: CARGIL AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO – OAB/MA 3.038

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...2- Após, ao Embargado, para querendo, impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Pedro Afonso, 08 de julho de 2009. Ass) Milton Lamemha de Siqueira - Juiz de Direito”.

32- AUTOS Nº 2009.0005.0924-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CARGIL AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO – OAB/MA 3.038

EXECUTADO: PAULO ROBERTO CATABRIGA

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...4- Prossiga-se na execução. INTIME-SE o Exequente para, em 05 (cinco) dias dizer se concorda com o bem oferecido à penhora, sob pena de anuência. Pedro Afonso, 08 de julho de 2009. Ass) Milton Lamemha de Siqueira - Juiz de Direito”.

33- AUTOS Nº 2009.0005.0925-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CARGIL AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO – OAB/MA 3.038

EXECUTADO: EUID EDUARDO DE MOURA E LUIZA MARIA GLORIA DIAS DE MOURA

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...4- Prossiga-se na execução. INTIME-SE o Exequente para, em 05 (cinco) dias dizer se concorda com o bem oferecido à penhora, sob pena de anuência. Pedro Afonso, 08 de julho de 2009. Ass) Milton Lamemha de Siqueira - Juiz de Direito”.

34- AUTOS Nº 2008.0002.3075-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: H.S.R. rep. p/ NAINA ARAUJO SOARES

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

EXECUTADO: JOSÉ PEREIRA RODRIGUES

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...Intime-se a Doula Advogada para manifestar o feito m face de transcorrido todo o prazo de suspensão, no prazo de 10 (dez) dias, o silêncio importará em extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 09 de julho de 2009. Ass) Milton Lamemha de Siqueira - Juiz de Direito”.

35- AUTOS Nº 2009.0007.1689-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: HANDERSON DENILSON BIHAIN

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor já pago pelo Requerido devidamente atualizado, sob pena de indeferimento. Pedro Afonso, 24 de julho de 2009. Ass) Milton Lamemha de Siqueira - Juiz de Direito”.

36- AUTOS Nº 2009.0003.4709-9

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO REIS COSTA

ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVERA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...ISTO POSTO, defiro o alvará, com espeque no artigo 1º da Lei 6.858/80. Expeça-se ALVARA autorizando a Requerente ou seu patrono a efetuar o levantamento da quanta informada às fls. 12 proveniente da restituição de imposto de renda referente ao exercício de 2006 em razão do falecimento de TEOTONIO ROCHA FILHO. Ressalvo expressamente direitos de terceiros ou herdeiros não “citados” ou mencionados no processo, aplicando ao caso o artigo 919 do CPC, com as respectivas sanções, ficando, a inventariante nomeada depositária fiel da importância levantada, e obrigado à prestação de contas com eventuais herdeiros e interessados. Pedro Afonso, 28 de julho de 2009. Ass) Milton Lamemha de Siqueira - Juiz de Direito”.

37- AUTOS Nº 2007.0004.8534-7/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C COMINATÓRIA DE PENA

REQUERENTE: AGRÍCOLA SANTA VITORIA LTDA
ADVOGADO: MARCOS ANTONI DE SOUSA – OAB/TO 8341.754
REQUERIDO: CARLOS VANDERLEI FIGUEIRA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...Indefiro o requerimento de fls. 157, haja vista ter sido indicado pelo próprio requerido. 2- Fixo os honorários periciais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) devendo ser depositado em cartório no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Designo o dia 10 de setembro de 2009 para realização da perícia, devido as partes se apresentarem no Cartório Cível às 9:00 horas, de onde sairão para o campo de trabalho, devendo o cartório certificar o comparecimento das partes, patronos e assistentes técnicos já indicados. 4- Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistente técnico e quesitos... Pedro Afonso, 16 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

38- AUTOS Nº2009.0000.9916-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J.Q.B rep. p/ MARIA JOSÉ DE SOUZA QUEIROZ BENICIO
ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES - DEFENSORA PÚBLICA
REQUERIDO: JOSÉ BENICIO ALVES COSTA NETO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...ISTO POSTO, com suporte no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito, e determino o arquivamento dos autos. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ...Pedro Afonso, 10 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

39- AUTOS Nº2009.0005.7889-9/0

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: HONORATO ALVES GOMES
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR KISEN BARROS – OAB/TO 4039
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO - "Designo o dia 01/09/2009 às 14:30 horas, para audiência de justificação, devendo o requerente comparecer acompanhado de testemunhas...Pedro Afonso, 02 de julho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

40- AUTOS Nº2009.0003.4727-7/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A
REQUERIDA: A.C.A.S rep. p/ CLÁUDIA CRISTINA AGUIAR LUZ
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO - "Designo o dia 03/09/2009 às 15:45 horas, para audiência de conciliação, intime-se as partes...Pedro Afonso, 29 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

41- AUTOS Nº2009.0005.0923-4/0

AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: ADONILIA VIEIRA ABREU
ADVOGADA: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO 4.133-B
REQUERIDA: IRANETE BARBOSA BRITO NOLETO
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO - "Designo audiência conciliatória para 03/09/09 às 17:00 horas...Pedro Afonso, 10 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01 - PROCESSO Nº: 2009.0002.5639-5/0

Ação: Indenização por dano moral
Reclamante: José Cardoso da Silva
Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138
Reclamado (a): Edison Pereira da Costa
Intimação do advogado Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138 e do reclamante José Cardoso da Silva da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22/09/2009, às 14h 10min, ficando o reclamante advertido que deverá comparecer acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

02 - PROCESSO Nº: 2009.0006.8894-5/0

Ação: Indenização por dano moral
Reclamante: Neurisvaldo Rodrigues de Amorim
Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138
Reclamado (a): Júlio César Macedo Ramos
Intimação do advogado Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138 e do reclamante Neurisvaldo Rodrigues de Amorim da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29/09/2009, às 15h 00min, ficando o reclamante advertido que deverá comparecer acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

03 - PROCESSO Nº: 2009.0006.8895-3/0

Ação: Indenização por danos morais
Reclamante: Max Leite Rezende
Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138
Reclamado (a): Cícero Pereira Aguiar
Intimação do advogado Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138 e do reclamante Max Leite Rezende, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29/09/2009, às 15h 30min, ficando o reclamante advertido que deverá comparecer acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

04 - PROCESSO Nº: 2009.0006.6895-2/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Moreira e Gonçalves Ltda – Portal Materiais de Construção, rep. por seu sócio proprietário, José Carlos Pereira Gonçalves
Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576
Reclamado (a): Sebastião Rezende Tavares
Intimação da advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576 e do reclamante Moreira e Gonçalves Ltda – Portal Materiais de Construção, rep. por seu sócio proprietário, José Carlos Pereira Gonçalves, para audiência de conciliação designada para o dia 29/09/2009, às 15h 45min.

05 - PROCESSO Nº: 2007.0001.2033-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Ilo Bihain
Advogado (a): Ailton Arias – OAB-TO – 1.836
Executado (a): Hermano Parente dos Santos
Intimação do advogado Ailton Arias – OAB-TO – 1.836, para manifestar sobre os documentos de fls. 25/27, no prazo de 05 (cinco) dias, importando a inércia em extinção e arquivamento.

PEIXE

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 32

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

01- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1063/200

Denunciado: Valmir Emanuel Vieira da Silva e Alípio Batista Costa Junior
Vítima: Justiça Pública
Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato que segue:
Advogado(a)s: Dr. Nadin El Hage- OAB-TO nº 19 A
Despacho de fls. 58/59, a seguir transcrito:
 " Fl.58. Intime-se a defesa para no prazo de 03(três) dias confirmar endereços das testemunhas arroladas as fls. 43/44, caso elas residem em comarca diversa desta, determino a expedição de carta precatória para inquirição das mesma. Fl. 59. Vistos,. Considerando o direcionamento estabelecidos na Meta nº 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, antecipo a audiência para o dia 01/09/2009 às 08:30 horas..Intimem-se. Cumpra-se. Peixe- TO, 13 de Agosto de 2009,As.Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito. Peixe- TO, 14 de Agosto de 2009, eu Wanderly P.Santos Amorim, Escrevente a transcrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 63/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as Partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1) - CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO Nº 2009.0002.3659-9/0

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS nº 6.893/02 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REQUERENTE: ROSENO DA CUNHA ARAÚJO
ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA
REQUERIDA: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: DRª. LUDIMYLLA MELO CARVALHO – OAB/TO 4095-B e Outros
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 55: "Vistos. CONSIDERANDO o direcionamento estabelecido na Meta nº 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, antecipo a audiência para o dia 11 de SETEMBRO de 2009, às 16:00 horas. Oficie-se o Juiz Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

2) - CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO E INQUIRÇÃO Nº 2009.0000.0514-7/0

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO nº 2005.0002.5935-9/0 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TOCANTINS
REQUERENTE: EXPEDITO DE QUEIROZ
ADVOGADO: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810
REQUERIDA: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: DRª. LUDIMYLLA MELO CARVALHO – OAB/TO 4095-B e Outros
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 63: "Vistos. CONSIDERANDO o direcionamento estabelecido na Meta nº 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, antecipo a audiência para o dia 11 de SETEMBRO de 2009, às 16:15 horas. Oficie-se o Juiz Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

3) - CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 2009.0003.2852-3/0

EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA nº 2005.0000.5748-9/0 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TOCANTINS
REQUERENTES: JUCILENE RIBEIRO FERREIRA e Outros
ADVOGADO: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810
REQUERIDA: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: DRª. LUDIMYLLA MELO CARVALHO – OAB/TO 4095-B e Outros
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 71: "Vistos. CONSIDERANDO o direcionamento estabelecido na Meta nº 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, antecipo a audiência para o dia 11 de SETEMBRO de 2009, às 16:30 horas. Oficie-se o Juiz Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

4) - CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO Nº 2009.0003.2672-5/0

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TOCANTINS
REQUERENTE: LAURA ENEDINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810

REQUERIDA: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: DRª. LUDIMYLLA MELO CARVALHO – OAB/TO 4095-B
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 103: “Vistos. CONSIDERANDO o direcionamento estabelecido na Meta nº 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, antecipo a audiência para o dia 11 de SETEMBRO de 2009, às 16:45 horas. Oficie-se o Juiz Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

5) - CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO Nº 2008.0010.5948-0/0

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO nº 2005.0002.6073-0/0 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TOCANTINS
 REQUERENTE: MIGUEL MIRANDA BATISTA
 ADVOGADA: DRª. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO nº 195-B
 REQUERIDA: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: DRª. LUDIMYLLA MELO CARVALHO – OAB/TO 4095-B
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 44: “Vistos. CONSIDERANDO o direcionamento estabelecido na Meta nº 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, antecipo a audiência para o dia 11 de SETEMBRO de 2009, às 17:00 horas. Oficie-se o Juiz Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

6) - AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2009.0003.3086-2/0

EXEQUENTES: BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
 ADVOGADO: DR. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO nº 2001-A
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE
 ADVOGADO: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 67: “Vistos. Indefiro o pagamento das custas processuais ao final. Os autores poderão se valer do pagamento de 50% do taxa judiciária cf. previsto no Código Tributário Estadual. Intimem-se os autores p/ pagarem as custas e despesas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 10/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

7) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2009.0000.0512-0/0

REQUERENTES: R. G. N. e L. G. N., rep. por sua genitora MARIA DE LOURDES RIBEIRO SOUSA
 ADVOGADOS: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504
 DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO nº 1895
 REQUERIDO: AUGUSTO MAYNARD DE QUEIROZ SAMPAIO
 ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 287: “Vistos. Considerando que tramita neste Juízo os autos de indenização sob o nº 2006.0004.5435-4, tendo a mesma causa de pedir, objeto e mesmo requerido; Considerando que apenas os autores são diversos dos autos nº 2006.0004.5435-4; Considerando que nos autos nº 2006.0004.5435-4 que a instrução processual já terminou; Considerando que nestes autos os Autores arrolaram apenas uma testemunha, Juarez Francisco de Araújo, diversa das arroladas nos autos nº 2006.0004.5435-4. Decido: Intimem-se as partes para manifestarem se concordam com as provas produzidas nos autos nº 2006.0004.5435-4 como provas emprestadas para o presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado como aceitas. Fica sobrestado o determinado nos dois últimos parágrafos da decisão de fls. 234. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

8) - CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO Nº 2009.0003.3114-1/0

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA nº 2007.0001.8671-4/0 – DA COMARCA DE PALMEIROPOLIS/TOCANTINS
 REQUERENTE: ODINÁ PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADOS: DRs. LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES – OAB/TO nº 171 e LIDIANE TEODORO DE MORAES – OAB/TO nº 3.493
 REQUERIDA: ENERPEIXE S/A
 ADVOGADOS: DRs. WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2604 e Outros
 TESTEMUNHAS: ALCINDO MIGUEL WEDER e ANTONIO LUIZ RODRIGUES
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 36: “Vistos. Designo o dia 28/09/2009, às 16:30 horas, para oitiva das testemunhas. Oficie-se ao Juiz Deprecante. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 13/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

9) - AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2009.0003.3020-0/0

REQUERENTE: JOSÉ DOS REIS ARAÚJO
 ADVOGADO: DR. JOÃO JAIME CASSOLI – OAB/PA nº 23476
 MENOR: m. M. E. P. D. dos S.
 INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fls. 11: “Vistos. (...) Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

10) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2006.0000.5068-7/0

EXEQUENTE: R. L. J., rep. por s/genitora DIANA CORDEIRO DOS ANJOS
 ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA
 EXECUTADO: REGINALDO LAURINDO
 ADVOGADO: CHRISTOPHER CAMELO DIAS – OAB/PE nº 23.519
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 109: “Vistos. Considerando as fls. 105/106 dos autos da presente ação de execução de alimentos, e consoante à declaração de fls. 108, da Cadeia Pública de Garanhuns-PE, informando que o prazo estipulado no mandado de prisão expira-se nesta data 13 de agosto de 2009. Expeça-se alvará de soltura em favor de REGINALDO LAURINDO, depois passe via ao Juízo da Comarca de Correntes-PE, posteriormente encaminhe via AR os originais. Após, vistas ao Ministério Público e ao autor. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 13/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

11) - AÇÃO DE GUARDA Nº 2009.0002.7915-8/0

REQUERENTE: ADRIANA FRANCISCA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO – OAB/TO nº 2428-A

REQUERIDO: JOÃO FIRMINO DE CARVALHO
 ADVOGADO: NÃO CONSTA

Fica a Autora, através de seu Procurador, INTIMADA do DESPACHO proferido no termo de Audiência de fls. 21: “Intime-se a autora se há interesse no andamento do feito, prazo de 10 (dez) dias e, em caso positivo, informar detalhes no endereço do requerido, algum ponto de referência, ou região em que se localiza a Fazenda Dois Irmãos, posto que há várias com o mesmo nome no município de Peixe. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 12/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

12) - AÇÃO MONITÓRIA Nº 2008.0004.7518-8/0

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS: DRs. SERGIO FONTANA – OAB/TO nº 701 e CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2.073
 REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO UNIÃO TOCANTINENSE
 ADVOGADO: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 27: “Vistos. Face ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 26 verso, remetam-se os autos à contadoria, para os cálculos da locomoção do Oficial de Justiça. Após, intime-se a autora para pagamento, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Peixe, 13/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.6238-2

AÇÃO: Declaratória
 REQUERENTE: Antônio Carlos Pereira Galão
 Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño - OAB/TO. Nº 2383
 Dr. Maurício Cordenonzi- OAB/TO., nº 2223-B
 REQUERIDO: Estado do Tocantins- INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS
 ADVOGADO: Drª Maria de Fátima Neto
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seus advogados acima citados, para providenciarem o recolhimento das custas finais ou seja: R\$ 48,84 (quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br. no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.1139-4

AÇÃO: Retificação de Registro
 REQUERENTE: Varcília Alves da Silva
 Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO. Nº 1980
 REQUERIDO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas finais e taxa judiciária a que foi condenado ou seja: R\$ 81,42 (oitenta e um reais e quarenta e dois centavos)- Custas Processuais e R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente a taxa judiciária, a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3419-4

AÇÃO: Indenização
 REQUERENTE: Otany Monteiro Reis
 Advogado: Dr. Marcelo Ferreira dos Santos - OAB/TO. Nº 2010
 REQUERIDO: Construtora Serra Geral Ltda
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor do despacho proferido nos autos acima citados, a seguir transcrito: Diga o autor. P. A.T., 29/07/09 (ass.) Cledson José Dias Nunes

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0045-6

AÇÃO: Indenização
 REQUERENTE: Edlon Luiz Mamounier
 Advogado: Dr. Ney Sousa Soares - OAB/TO. Nº 13553
 REQUERIDO: Osmar Rodrigues de Souza
 ADVOGADO: Dr. Cícero Tenório Cavalcante- OAB/TO., nº 811
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor do despacho proferido nos autos acima citados, a seguir transcrito: Diga o autor. P. A.T., 29/07/09 (ass.) Cledson José Dias Nunes

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2864-0

AÇÃO: Demarcatória
 REQUERENTES: Jonas Demóstenes Ramos e Clair Mizue Mizota
 Advogado: Dr. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO. Nº 1.821
 REQUERIDOS: Terezinha Sehn- Leandro Fábio Sehn e Léo Rui Sehn
 ASVOGADO: Heráclito Alves Ribeiro Júnior- OAB/SP149.886
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor do despacho proferido nos autos acima citados, a seguir

transcrito: "intimem-se as partes quanto à nova data para perícia. P. A.T., 04/08/09 (ass.) Cledson José Dias Nunes

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7035-0

AÇÃO: Interdito Proibitório

REQUERENTE: Inácio Soares Santos

Advogado: Drª Adriana Abi- Jaude Brandão de Assis- OAB/TO. Nº 1998

REQUERIDO: Samuel Rodrigues Alves

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogada acima citada, do inteiro teor da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: Diante do exposto e com fundamento nos artigos 319 e 927 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, para manter o requerente Inácio Soares Santos na posse da área litigiosa, convertendo em definitiva a liminar concedida. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Desapensem-se os presentes dos autos nº 2007.0008.5983-2. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 29 de julho de 2009. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.0182-6

AÇÃO: Cancelamento de Escritura

REQUERENTES: José Carlos Afonso e Laides Cardoso Afonso

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho – Defensor Público

REQUERIDOS: Carlos Henrique Castoldo e Denise Fabrini Castoldo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogada acima citada, do inteiro teor da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 164 da Lei 6.015/73, julgo procedente o pedido estampado na peça vestibular, a fim de que seja cancelado o registro de venda R-1-M-275, bem como os registros subsequentes, realizado junto ao Registro Geral nº M-275 referente à gleba de terra referida na inicial. Considerando-se o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, bem como o grau de zelo, o lugar da prestação do serviço e a natureza e a importância da causa, condeno os requeridos de honorários advocatícios no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), bem como ao pagamento das custas processuais. Expeçam-se os competentes mandados. Extraia-se cópia dos presentes autos e remetam-se à Delegacia de Polícia local, para apuração de possível ilícito criminal referente à escritura de fl. 123/123-verso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 03 de agosto de 2009. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 122/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.1376 - 2 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR.

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado (A): Dr. Haika Micheline Amaral Brito. OAB/TO: 3785.

Requerido: S. R. S. CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 80: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 700,00 (setecentos reais). P. R. I. Porto Nacional/TO, 07 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 7388 / 03 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.

Requerente: NILTON RIBEIRO DE SOUSA, CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO e Outros.

Advogado (A): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia. OAB/TO: 868.

Requerido: ESP. MÁRIO BEZERRA CAVALCANTE VIÚVA NISIA FERREIRA CAVALCANTE.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 172: "Intime-se os requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, e requerer o que de direito, sob pena de ser decretada a sua extinção. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito."

3. AUTOS/AÇÃO: 6176 / 01 – EMBARGOS DO DEVEDOR.

Embargante: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ / TO.

Advogado (A): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

Embargado: REAL FACTORING LTDA.

Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DO DESPACHO DE FLS. 20: "Autos 6176 / 01. 1) Translade-se cópia da sentença aos autos da execução, certificando-se o trânsito em julgado para viabilizar seu prosseguimento nos ulteriores termos. 2) Fls. 18/19: Vista à parte embargante. Int. Porto. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

4. AUTOS/AÇÃO: 5159 / 97 – INCIDENTAL DE EMBARGOS DO DEVEDOR.

Requerente: TRICOBEL COM. DE TRICOS AVIAMENTO E CONFECÇÕES LTDA.

Advogado (A): Dr. Cícero Ayres Filho. OAB/TO: 876-B.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Télió Leão Ayres. OAB/TO: 139-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 193V: "Autos 5159 / 97. Tendo em vista o retorno dos autos, requeiram as partes aqui o que entenderem de direito. Int. Porto. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

5. AUTOS/AÇÃO: 4241 / 93 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL.

Requerente: ALOISIO PEREIRA DA MOTA.

Advogado (A): Dr. Almir Ferreira de Moraes. OAB/TO: 325-B.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: Dr. José Pinto Albuquerque. OAB/GO: 2674.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 99: "Autos 4241 / 93. Fica aberto o prazo de 30 dias para que o autor providencie o pagamento das eventuais custas pendentes em prol do FUNJURIS, sob pena de lançamento no livro próprio da Distribuição. Int. Porto. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

6. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2218 - 8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DO REASSENTAMENTO LUZIMANGUES.

Advogado (A): Dr. Divino José Ribeiro. OAB/TO: 121-B.

Requerido: INVESTCO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 47: "Diante do exposto e nos termos do CPC, art. 616, abra-se vista à parte exequente para a correção necessária, sob pena de extinção do processo. Int. Porto Nacional/TO, 30 de maio de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

7. AUTOS/AÇÃO: 7845/04 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO FIAT S/A.

Advogado (A): Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva. OAB/TO: 3068.

Requerido: ADRYANNE ROSA SANTOS DA COSTA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 39: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls. 16/17v: Custas já recolhidas e, não havida resistência, sem honorários aqui. P. R. I. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

8. AUTOS/AÇÃO: 7835 / 04 – ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: DEUSVALDO SOARES DE ABREU.

Advogado (A): Dr. Cresio Miranda Ribeiro. OAB/TO: 2511.

Requerido: PREFEITURA DE BREJINHO DE NAZARÉ / TO.

Advogado: Dr. Rafael Ferrarezi. OAB/TO: 2942 - B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 164: "Aguarda-se o lapso para cumprimento e, nada sendo requerido pelas partes depois disso, abra-se vista à autora para manifestação a respeito. P. R. I. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

9. AUTOS/AÇÃO: 5579 / 99 – EXECUÇÃO.

Requerente: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES – LG - ENGENHARIA.

Advogado (A): Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO: 2054-B.

Requerido: IRMÃOS SOARES LTDA.

Advogado: Dr. José Ivan de Oliveira Pinto. OAB/GO: 13245.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA PARTE FINAL DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE FLS. 163: "Após o prazo de cumprimento, vista à parte exequente para manifestação a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

10. AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.9851 - 8 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: EVANIRA APARECIDA LÁZARO DE MORAES.

Advogado (A): Dr. Juarez Rigol da Silva. OAB/TO: 606.

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DE PORTO NACIONAL/TO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 25/26: "Diante do exposto indefiro a petição inicial extinguindo o processo sem resolução do mérito, fulcrado nos artigos 267, VI e 295, II do Código de Processo Civil. Fica deferido o desentranhamento dos documentos juntados, independente da permanência de cópia nos autos – mas sob recibo. P. R. I. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

11. AUTOS/AÇÃO: 6997 / 02 – FALÊNCIA.

Requerente: VOTARANTIM CELULOSE E PAPEL S/A.

Advogado (A): Dr. Danilo Di Rezende Bernardes. OAB/GO: 18396.

Requerido: GRÁFICA E EDITORA RIO VERMELHO LTDA.

Advogado: Dr. Aimée Lisboa. OAB/TO: 1842-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "para providenciar o pagamento das custas finais do referido processo no valor de R\$: 62,00 (sessenta e dois reais)."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 044/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2007.0010.9712-0

Ação: Conhecimento

Requerente: Maria Consoladora Sales de Souza

ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: Estado do Tocantins

SENTENÇA: EX POSITIS, DEFIRO a antecipação da tutela postulada, e o faço para determinar ao requerido que promova o pagamento dos adicionais por tempo de serviço a que tem direito a(o) requerente, conforme vinha percebendo até o mês de fevereiro de 2003, em atendimento à postulação de fls. 08 dos autos. Tal inclusão, em folha de pagamento, deverá se dar no prazo máximo de trinta dias, pena de submissão à multa, por dia de atraso, que ora fixo em R\$500,00. Cumpra-se. Intime-se. Porto Nacional, 10 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2009.0007.9396-0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Nutrileite – Fabricação de Laticínio Ltda

ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

Requerido: Cosplastic – Indústria e Comércio de Embalagens Ltda

DESPACHO: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, DEFIRO A LIMINAR postulada, “inaudita altera parte”, e, por consequência, DETERMINO A SUSTAÇÃO do protesto lavrado em desfavor do(a) requerente, postulado pela parte requerida, junto ao Cartório de Protestos, desta cidade e sede de Comarca, para os fins previstos nos artigos 806 e 808, inciso I, do Código de Processo Civil, que se considera efetivada nesta data. Aceito a caução ofertada, devendo ser lavrado termo de compromisso de depositário fiel pelo representante legal da requerente, antes do cumprimento desta. Expeça-se ofício ao Oficial de Protestos, sob cuja guarda o título permanecerá. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados a partir de hoje. Se ajuizada a ação principal, apense-se esta a seu processo e conclusos. Senão ajuizada, certifique-se a não distribuição e, igualmente, conclusos. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 12 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 5.274/02

Ação: Indenização

Requerente: José dos Santos e Eunice Gomes dos Santos

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JR, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO, CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, LUDIMYLLA MELO CARVALHO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte interessada intimada da certidão constante à fl. 374, de seguinte teor: Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, ao mesmo foi comunicado pelos peritos que o valor dos honorários periciais referente a todos os feitos em que laboraram envolvendo o mesmo fato é de R\$10.000,00(dez mil reais). Porto Nacional-TO, 14 de agosto de 2009. Esfânia Gonçalves Ferreira – Escrevente Judicial.

04- AUTOS Nº 2009.0002.2586-4

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Serralheria Novo Horizonte Ltda

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

Requerido(a): A Sulino da Silva

ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS

DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2009.0001.2875-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Serralheria Novo Horizonte Ltda

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

Requerido(a): A Sulino da Silva

ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS

DESPACHO: Fls. 148/379 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2007.0000.7720-6

Ação: Despejo

Requerente: Rosalina Maria Coelho Parente e Nunes e outros

ADVOGADO(A): SEILANE PARENTE NOLASCO

Requerido: Vasconcelos e Souza Ltda

ADVOGADO(A): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, FABIO WAZILEWSKI, KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALLE, EDUARDO MANTOVANI

DESPACHO: Intime para cumprimento da sentença. Porto Nacional, 06 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 6.091/04

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Wilson Limiro Marçal

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Embargado: Fazenda Pública Estadual

DESPACHO: Fls. 47: Intime a advogada do embargante e embargada. d.s.. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2005.1.3940-0

Ação: Indenização

Requerente: A. M. R. da S., representado por Alzira Ribeiro dos Santos

ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: Expresso Ponte Alta Ltda

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR, RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA, DULCE ELAINE COSCIA

DESPACHO: Fls. 390/393: Vista à parte requerida. Int. 23.07.07. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição automática.

09- AUTOS Nº 5.943/03

Ação: Execução

Exequente: Locamáquinas – Locadora de Máquinas Ltda
ADVOGADO(A): CRISTIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Requerido: Alzira de Freitas Silveira

DESPACHO: Diga a exequente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2008.0006.4062-6

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria Aparecida Rodrigues

ADVOGADO(A): TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO

Requerido: Empresa Sul Americana de Montagem S/A – EMSA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO, JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS, MARCUS VINÍCIUS LABRE LEMOS DE FREITAS, FERNANDO OMAR BALSANULFO, VANDERLEI CAIRES PINHEIRO JÚNIOR, PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

DESPACHO: Recolha a requerida, por depósito, em juízo, do valor dos honorários, em cinco dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2008.0004.7613-3

Ação: Rescisão Contratual c/c Indenização

Requerentes: Franciscus Maria Hendrikus Soulljee e outra

Requeridos: Adriano Luiz Cassol Ozoton e outra

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZZOTTO, AIRTON A SCHUTZ

DESPACHO: Digam os autores sobre a contestação e, após, digam os reconvincentes sobre a contestação à reconvenção. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2009.0002.1947-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO, WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES, RICARDO CARLOS ANDRADE MENCONÇA

Requerido: Thiago de Souza Santos Neto

ADVOGADO(A): AIRTON A SCHUTZ, PEDRO D BIAZZOTTO

DESPACHO: Fls. 61: Razão assiste ao requerido. Determine ao autor que devolva a motocicleta ao requerido, em 24 horas, pena de incidência de multa diária de R\$500,00. Expeça-se o necessário. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

13- AUTOS Nº 5.456/02

Ação: Indenização

Requerente: Maurinez Quirino Pereira

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Requerido: Investco S/A

DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 2008.0010.7649-0

Ação: Embargos de terceiro

Embargante: MARCELO SOUTO SILVEIRA

ADVOGADO: DULCE MARIA PALMA PIMENTA FURLAN, FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN

Embargado: EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA E VALDENY ALVES DA SILVA

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JUNIOR

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2593/06 (2006.0007.8783-3)

ACUSADOS: PASCHOAL BAYLON DAS G. PEDREIRA, GLECY PINTO DA SILVA, PEDRO SIQUEIRA ROSA, JOSÉ HUMBERTO DA EUCARISTIA PEDREIRA

ADVOGADOS: DRA. MERY AB-JAUDI FERREIA LOPES - OAB/TO 572-A, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG - OAB/TO 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS - OAB/TO 1998, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES - OAB/TO 2971, DRA. KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE - OAB/TO 1678, DR. JOÃO AMARAL SILVA - OAB/TO 952, DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MAORAIS, DR. JONAS SALVIANO - OAB/TO.

=> Ficam intimados, os advogados de defesa, DRA. MERY AB-JAUDI FERREIA LOPES - OAB/TO 572-A, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG - OAB/TO 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS - OAB/TO 1998, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES - OAB/TO 2971, DRA. KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE - OAB/TO 1678, DR. JOÃO AMARAL SILVA - OAB/TO 952, DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MAORAIS, DR. JONAS SALVIANO - OAB/TO, a comparecerem em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 16-9-2009, às 14h30min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
AÇÃO PENAL Nº 2506/06 OU 2009.0000.8413-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADOS: JOÃO PEREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: DR. EURÍPEDES MACIEL DA SILVA - OAB/TO 1000
DESPACHO: "Diante dos documentos juntados à fls. 1429/1431, expeçam-se cartas precatórias para as comarcas de Rio Paranaíba/MG e Xinguará/PA, com a finalidade de inquirir as testemunhas Ângela Cristina Blumer Boaventura e Gaspar Barrouzo dos Santos, respectivamente. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 14 de agosto de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

AÇÃO PENAL Nº 2506/06 OU 2009.0000.8413-6

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADOS: JOÃO PEREIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: DR. EURÍPEDES MACIEL DA SILVA - OAB/TO 1000

DESPACHO: "Diante dos documentos juntados à fls. 1429/1431, expeçam-se cartas precatórias para as comarcas de Rio Paranaíba/MG e Xinguará/PA, com a finalidade de inquirir as testemunhas Ângela Cristina Blumer Boaventura e Gaspar Barrouzo dos Santos, respectivamente. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 14 de agosto de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

AÇÃO PENAL Nº 2506/06 OU 2009.0000.8413-6

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADOS: JOÃO PEREIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: DR. WALTER SOUZA DO NASCIMENTO - OAB/TO 1377

DESPACHO: "Diante dos documentos juntados à fls. 1429/1431, expeçam-se cartas precatórias para as comarcas de Rio Paranaíba/MG e Xinguará/PA, com a finalidade de inquirir as testemunhas Ângela Cristina Blumer Boaventura e Gaspar Barrouzo dos Santos, respectivamente. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 14 de agosto de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal."

Santos, respectivamente. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 14 de agosto de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2506/06 OU 2009.0000.8413-6

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADOS: JOÃO PEREIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: DR. HELISNATAN SOARES CRUZ - OAB/TO 1485.

DESPACHO: "Diante dos documentos juntados à fls. 1429/1431, expeçam-se cartas precatórias para as comarcas de Rio Paranaíba/MG e Xinguara/PA, com a finalidade de inquirir as testemunhas Ângela Cristina Blumer Boaventura e Gaspar Barrouzo dos Santos, respectivamente. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 14 de agosto de 2009. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal."

Vara de Família e Sucessões

BOLETIM Nº 039/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2008.0000.0511-4

Espécie: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.M.C

Requerido: R.R.M

Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Tratando-se de ação relativa a estado de pessoa, e não sendo possível o julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) e tentativa de conciliação, para o dia 1º de OUTUBRO DE 2009, às 08h30, na sala própria do Fórum local. II – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos; e as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir. III – Cientifique-se o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass). Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito"

AUTOS Nº: 7674/2005

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POR MORTEM

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO assist a menor A.V.DA S.P

Requerido: Herdeiros d B.D.L

Advogado: JOSÉ INÁCIO MACEDO JÚNIOR – OAB/DF 12920

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Em face das ponderações de fls. 124 e termo de declaração que acompanha resta inviabilizada a realização da perícia de DNA determinada na decisão de fls. 122/123. II – Determino a Sra. Escrivã que cumpra o item IV da decisão de saneamento, incluindo em pauta audiência de instrução e julgamento. O rol de testemunhas deverá ser apresentado 30 (trinta) dias antes da data designada para audiência. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass). Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito". AUDIÊNCIA designada para o dia 17 DE NOVEMBRO DE 2009, às 16h00.

AUTOS Nº: 7453/04

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO assist a menor S.F.DA S

Requerido: A.T

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242 e JOEL AIRES LEMOS

AUDIÊNCIA de instrução e julgamento, designada para o dia 17 DE NOVEMBRO DE 2009, às 15h00.

AUTOS Nº: 7262/04

Espécie: ANULAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L.C.F

Requerido: R.O. de M. F

Advogado: JAIME RODRIGUES DA CUNHA – OAB/GO 2006

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Não havendo impugnação ao laudo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 16h. II – As partes devem apresentar o rol no prazo de 30 (trinta) dias, antes da audiência. Intimem-se as testemunhas se houver requerimento das partes, que podem comparecer ao ato acompanhadas das mesmas independente de intimação: apresentando-se, previamente, o rol. III – Na audiência de instrução e julgamento será colhido o depoimento pessoal das partes. Faça constar dos mandados de intimação das partes as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira.

AUTOS Nº: 6946/04

Espécie: AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: E.B.F

Requerido: D.R

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Designada para o dia 12 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15h30. O rol de testemunha deverá ser apresentado 30 (trinta) dias antes da audiência.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM- 050

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0006. 3405-7

Protocolo Interno: 8560/08

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUZIA GOMES MOREIRA

Procurador: DR. JUAREZ MOREIRA FILHO – OAB/TO 18

Requerido: DEJANNY EVERTON COSTA

DESPACHO: "Intime-se o(a) exequente (a)/reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição/certidão retro, e requerer o que de direito. P. Nac. 10 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0009.0058-0

Protocolo Interno: 8628/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as faturas quitadas dos meses 9 e 10 do ano de 2008. P. Nac. 29 de julho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0042-3

Protocolo Interno: 8611/08

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS

Requerente: SILVANIA GONÇALVES DE CARVALHO

Requerido: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Procurador: DRª. IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES– OAB/TO 2495-B

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder pela retirada do Kit Claro – Modem SB E 226, dois cabos, um CD, um Manual e um chip – depositado judicialmente pela reclamante. P. Nac. 10 de agosto de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.9897-7/0.

AÇÃO: Alimentos.

REQUERENTE: J. L. F. DA S. e outros, representados pela mãe, L. F. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REQUERIDO: D. L. DA S.

ADVOGADA: DRA. MARIA RAMOS PESCONI OAB/PA 12419

INTIMAÇÃO/DESPACHO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "Considerando-se a necessidade de adequação da pauta da Comarca, redesigne-se data para a realização da presente audiência, comunicando-se com urgência". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 11 de Setembro de 2009, às 09h00min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro. Devendo ser desconsiderada a data anteriormente designada.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0004.0029-7/0.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais.

REQUERENTE: Josefa Sales Ramos Bezerra.

ADVOGADO: Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO 960

REQUERIDA: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

ADVOGADOS: Dr. Joaquim Quinta Neto Barbosa OAB/TO 3139 e Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencort OAB/TO 2179-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "Considerando-se a necessidade de adequação da pauta da Comarca, redesigne-se data para a realização da presente audiência, comunicando-se com urgência". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 11 de Setembro de 2009, às 14h00min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro. Devendo ser desconsiderada a data anteriormente designada.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.6347-6/0.

AÇÃO: Indenização por Ato Ilícito Decorrente de Acidente de Trânsito c/c Antecipação da Tutela c/c Pedido de Alimentos Provisionais e Garantia em Dinheiro.

REQUERENTES: Maria da Cruz Vieira da Silva, Laura Giovana da Silva Martins e Rafaela da Silva Martins.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4342

REQUERIDOS: Marco Aurélio Peres de Queiroz e Wenceslau Thadeu de Queiroz.

ADVOGADO: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331

INTIMAÇÃO/DESPACHO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: "Considerando-se a necessidade de adequação da pauta da Comarca, redesigne-se data para a realização da presente audiência, comunicando-se com urgência". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 11 de Setembro de 2009, às 15h00min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro. Devendo ser desconsiderada a data anteriormente designada.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.6346-8/0.

AÇÃO: Indenização por Ato Ilícito Decorrente de Acidente de Trânsito c/c Antecipação da Tutela c/c Pedido de Alimentos Provisionais e Garantia em Dinheiro.

REQUERENTE: Maria Aparecida Gomes Marinho.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4342

REQUERIDOS: Marco Aurélio Peres de Queiroz e Wenceslau Thadeu de Queiroz.

ADVOGADO: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331

INTIMAÇÃO/DESPACHO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: "Considerando-se a necessidade de adequação da pauta da Comarca, redesigne-se data para a realização da presente audiência, comunicando-se com urgência". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 11 de Setembro de 2009, às 15h30min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro. Devendo ser desconsiderada a data anteriormente designada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br